



Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 63, DE 5 DE MARÇO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1 - Dispensar a servidora VERÔNICA DIAS MEIRELLES, Diretora do Serviço de Legislação de Pessoal, da substituição legal e eventual do Diretor da Secretaria de Recursos Humanos, código TST-FC-9.

2 - Designar o servidor LUIZ CARLOS DIAS, Diretor do Serviço de Administração de Pessoal, para substituir o Diretor da Secretaria de Recursos Humanos, código TST-FC-9, em seus impedimentos legais e eventuais.

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Despachos

PETIÇÃO Nº TST- 100.570/2000.3 2.ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-100.570/00.3, formulado no Precatório nº TRT-117/96, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-1972/92, da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo, ajuizada contra a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: **O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado.**

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: **"O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".**

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 74 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, devolva-se o presente pedido de intervenção federal ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2001.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST- 100.571/2000.7 2.ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-100.571/00.7, formulado no Precatório nº TRT-1005, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-1900/88, da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo, ajuizada contra a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: **O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado.**

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: **"O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".**

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 74 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, devolva-se o presente pedido de intervenção federal ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2001.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-101.416/2000.9 12.ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-101.416/00.9, formulado no Precatório nº TRT-105/95, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-0356/90, da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis, ajuizada contra o Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: **O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado.**

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: **"O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".**

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 74 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, devolva-se o presente pedido de intervenção federal ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2001.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST- 101.417/2000.2 12.ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-101.417/00.2, formulado no Precatório nº TRT-239/95, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-494/91, da 3ª Vara do Trabalho de Joinville, ajuizada contra o Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: **O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado.**

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: **"O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".**

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 74 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.



Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, devolva-se o presente pedido de intervenção federal ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2001.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-101.418/2000.6 12.ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-101.418/00.6, formulado no Precatório n.º TRT-314/95, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-1506/90, da 2ª Vara do Trabalho de Criciúma, ajuizada contra o Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: **O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado.**

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento n.º 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: **"O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação"**.

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo n.º TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 74 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, devolva-se o presente pedido de intervenção federal ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2001.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-101.419/2000.0 12.ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-101.419/00.0, formulado no Precatório n.º TRT 387/95, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-650/91, da 1ª Vara do Trabalho de Criciúma, ajuizada contra o Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: **O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado.**

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento n.º 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: **"O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação"**.

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo n.º TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 74 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, devolva-se o presente pedido de intervenção federal ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2001.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-79.496/2000.2 10.ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-79.496/2000.2, formulado no Precatório n.º TRT-892/96, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-513/87, da 4ª Vara do Trabalho de Brasília, ajuizada contra a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: **O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado.**

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento n.º 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: **"O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação"**.

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo n.º TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 74 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, devolva-se o presente pedido de intervenção federal ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2001.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-94.615/2000.7 14.ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14.ª REGIÃO

DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Vice-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região, no exercício da Presidência, enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-94.615/00.7, formulado no Precatório n.º TRT-PT-344/95, originário da Reclamação Trabalhista n.º VT-CA-COAL/RO-360/89, da Vara do Trabalho de Cacoal, ajuizada contra o Estado de Rondônia, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: **O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado.**

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento n.º 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: **"O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação"**.

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo n.º TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 74 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, devolva-se o presente pedido de intervenção federal ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2001.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-101.425/2000.0 12.ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO

**DESPACHO**

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-101.425/00.0, formulado no Precatório n.º TRT-503/96, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-498/90, da 1.ª Vara do Trabalho de Criciúma, ajuizada contra o Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: **O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado.**

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento n.º 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: **"O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação"**.

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo n.º TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 74 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, devolva-se o presente pedido de intervenção federal ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2001.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-101.424/2000.6 12.ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-101.424/00.6, formulado no Precatório n.º TRT-181/96, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-048/91, da 3.ª Vara do Trabalho de Florianópolis, ajuizada contra o Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: **O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado.**

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento n.º 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: **"O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação"**.

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo n.º TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 74 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, devolva-se o presente pedido de intervenção federal ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2001.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-101.423/2000.2 12.ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-101.423/00.2, formulado no Precatório n.º TRT-180/96, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-009/91, da 3.ª Vara do Trabalho de Florianópolis, ajuizada contra o Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: **O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado.**

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento n.º 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: **"O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação"**.

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo n.º TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 74 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, devolva-se o presente pedido de intervenção federal ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2001.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-101.422/2000.9 12.ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-101.422/00.9, formulado no Precatório n.º TRT-179/96, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-2078/90, da 3.ª Vara do Trabalho de Florianópolis, ajuizada contra o Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: **O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado.**

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento n.º 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: **"O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação"**.

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo n.º TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 74 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, devolva-se o presente pedido de intervenção federal ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2001.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-102.904/2000.0 9.ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-102.904/00.0, formulado no Precatório n.º TRT-0457/97, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-3303/91, da 2.ª Vara do Trabalho de Londrina, ajuizada contra o Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento n.º 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: **O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado.**

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.



Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 74 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, devolva-se o presente pedido de intervenção federal ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2001.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-101.420/2000.1 12.ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-101.420/00.1, formulado no Precatório nº TRT-031/96, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-491/90, da 1ª Vara do Trabalho de Criciúma, ajuizada contra o Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: **O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado.**

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 74 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, devolva-se o presente pedido de intervenção federal ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2001.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PETIÇÃO Nº TST-101.421/2000.5 12.ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO

DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região enviou a esta Corte pedido de intervenção federal protocolizado sob o n.º TST-Pet-101.421/00.5, formulado no Precatório nº TRT-175/96, originário da Reclamação Trabalhista n.º RT-0376/90, da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis, ajuizada contra o Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 34, VI, e 100, § 1.º, da Constituição Federal e no Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral.

A Instrução Normativa nº11 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 02.05.97, dispunha em seu item III: **O não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que trata os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição da República e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado.**

Referido dispositivo foi inquinado de inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, para quem, o mecanismo próprio, na hipótese, seria a intervenção federal prevista no artigo 34, VI, da Carta Magna.

Em face da reiterada jurisprudência da Suprema Corte foi expedido o Provimento nº 3/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, contendo orientação no sentido de que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho somente determinem o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial na hipótese de preterição da ordem de preferência para seu pagamento.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo parágrafo 4º dispõe: "O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação da prestação".

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-RXOFMS-414.838/98, em sessão do dia 05.10.2000 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - firmou entendimento de que a sistemática constitucional privilegia o crédito trabalhista, tido como de natureza alimentícia, daí por que a regra do parágrafo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser amplamente aplicada aos precatórios da Justiça do Trabalho. E mais, também decidiu, aplicando regra do direito intertemporal combinado com o disposto no artigo 3º da mesma Emenda Constitucional, que o parágrafo 4º do artigo 74 do ADCT é de natureza processual e também erigido em sede de Disposições Constitucionais Transitórias, razão pela qual seria imediatamente aplicável aos processos em curso.

Na trilha desse novo entendimento jurisprudencial, esta Corregedoria-Geral, apreciando pedidos de Reclamações Correicionais sobre a matéria, tem considerado adequado à hipótese o procedimento adotado no sentido de determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido (TST-RC-719.491/2000.4 - DJU de 20.12.2000 e TST-RC-731.808/2001 - DJU de 21.2.2001).

Ante o exposto, devolva-se o presente pedido de intervenção federal ao Tribunal Regional de origem, a fim de que adote as providências cabíveis sob a nova ordem constitucional referente ao instituto do precatório.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2001.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-728.333/2001.7

REQUERENTE : FIONDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DE MATTOS CARVALHO
REQUERIDA : PRIMEIRA TURMA DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. Fionda Indústria e Comércio Limitada apresenta reclamação correicional contra ato praticado pela Primeira Turma do TRT da 15ª Região, mediante o qual entendeu cabível o agravo de instrumento, quando sequer havia sido indeferido o processamento do recurso ordinário, uma vez que só assim seria se, após o quinqüidécimo legal, o Recorrente não recolhesse e comprovasse o pagamento de custas processuais.

2. Verifica-se, no entanto, óbice de natureza processual a inviabilizar o processamento da presente reclamação correicional. A procuração conferindo outorga de poderes aos Drs. Marco Aurélio de Mattos Carvalho e Débora Cristina Pôrto de Oliveira Mattos Carvalho não atende ao regramento disposto no artigo 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual exige que "a inicial *subscrita por advogado seja acompanhada do respectivo mandato, na forma da lei, com poderes específicos*" (grifei).

3. Dessa forma, indefiro, liminarmente, a petição inicial da reclamação correicional.

4. Publique-se.

Brasília, 05 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-732.164/2001.2

REQUERENTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRF/RN
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA DE ARAÚJO CORREIA
REQUERIDA : JUÍZA DO TRABALHO DO TRT DA 21ª REGIÃO

DESPACHO

1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte - CRF/RN apresenta reclamação correicional contra ato praticado pela Juíza Presidente da Secretaria de Execução Integrada de Natal-RN, pertencente à jurisdição do TRT da 21ª Região, mediante o qual determinou a expedição de mandado de citação e penhora em desfavor do Requerente, cuja personalidade jurídica é de direito público e, portanto, não poderia ser alcançada pela expedição de referido mandado, em razão da regra insculpida no artigo 100 da Constituição Federal, com as alterações proporcionadas pela edição da Emenda Constitucional nº 30/2000.

2. Verifica-se, no entanto, óbice de natureza processual a inviabilizar o processamento da presente reclamação correicional. A procuração conferindo outorga de poderes à Dra. Sônia Maria de Araújo Correia (OAB/RN 2398) não atende ao regramento disposto no artigo 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual exige que "a inicial *subscrita por advogado seja acompanhada do respectivo mandato, na forma da lei, com poderes específicos*" (grifei).

3. Dessa forma, indefiro, liminarmente, a petição inicial da reclamação correicional.

4. Publique-se.

Brasília, 05 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-733.097/2001.8

REQUERENTES : UBIRAJARA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. BETHÂNIA SIQUEIRA DRUMMOND DE PAULA
REQUERIDA : GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO - JUÍZA DO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

1. Ubirajara de Oliveira e Outros apresentam reclamação correicional contra ato praticado pela Exma. Sra. Glória Regina Ferreira Mello, Juíza do TRT da 1ª Região, mediante o qual condenou os Requerentes ao pagamento de indenização correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, em face da caracterização de litigância de má-fé.

2. Verifica-se, no entanto, óbice de natureza processual a inviabilizar o processamento da presente reclamação correicional. As procurações e os substabelecimentos juntados aos autos - fls. 13/20 e fls. 21/23 - encontram-se firmados com a outorga de amplos poderes, não se observando o disposto no art. 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual exige que "a inicial *subscrita por advogado seja acompanhada do respectivo mandato, na forma da lei, com poderes específicos*" (grifei).

3. Dessa forma, indefiro, liminarmente, a petição inicial da reclamação correicional.

4. Publique-se.

Brasília, 05 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-721.795/2001.9

REQUERENTE : IRINEU ALVES CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOÃO DE QUEIROZ
REQUERIDO : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE AIMORÉS - MG

DESPACHO

1. Irineu Alves Cardoso ajuiza a presente reclamação correicional, visando demonstrar que a sentença proferida pelo juiz titular da Vara do Trabalho de Aimorés-MG, no sentido de declarar prescrito o direito de ação do Autor, implicou inversão à boa ordem processual.

2. De imediato, vê-se ser incabível a medida correicional diante do preceituado no artigo 1º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe encontrar-se restrita a atuação desta Corregedoria à fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça do Trabalho no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juizes e serviços judiciários.



Determinei, mediante despacho de fl. 82, a extração da certidão requerida de acordo com o contido nos autos ou nos registros, providenciando a entrega ao interessado.

Não obstante o pedido de expedição de Carta de Sentença ter sido formulado nos autos deste Agravo de Instrumento, considerando que o processo principal tramita conjuntamente ao mencionado Agravo, defiro sua extração, uma vez que o Recurso de Revista nº TST-RR-484.147/98.7 foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 338-9, e encontra-se com julgamento pendente nesta Corte.

Concedo, pois, vista dos autos ao Requerente, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito seu regular trâmite, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RO-AR-557.579/99.2

RECORRENTE : DIRCEU OLIVEIRA FAGUNDES
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
RECORRIDO : Estado de Minas Gerais
PROCURADORA : DR.ª ANA MARIA GUIMARÃES RICHIA

DESPACHO

A egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 148-50, julgou improcedente a Ação Rescisória proposta nesta Corte por Dirceu Oliveira Fagundes.

Não se conformando com o decidido, o Autor, pelas razões de fls. 153-5, interpôs Recurso Ordinário, requerendo "o recebimento do presente Recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, face à matéria enfocada nestas razões recursais, julgando-se, então, procedente a presente ação, invertendo-se os ônus de sucumbência."

Inadequada a interposição do supracitado Recurso. Na Justiça do Trabalho o Recurso Ordinário é cabível das decisões definitivas das Varas e Juízos no prazo de oito dias, bem assim das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de oito dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos, conforme prescreve o art. 895 da CLT.

Por outro lado, também não é o caso de Recurso Ordinário para o egrégio Supremo Tribunal Federal, cujas hipóteses de cabimento se restringem às disciplinadas no art. 102, II, da Constituição da República.

Pelo exposto, não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-590.202/99.3

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : ALMIR BIAZOTTO DO CARMO
ADVOGADO : DR. MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DESPACHO

Pela petição de fl. 82, Almir Biazotto do Carmo requereu a juntada de substabelecimento e extração de Carta de Sentença, apresentando as peças necessárias.

Considerado que não há no substabelecimento de fl. 83 a obrigatoria identificação do nome e número de inscrição do advogado que o subscreveu, concedi o prazo de 5 (cinco) dias para que a representação fosse regularizada.

Decorrido o prazo sem manifestação, o feito prosseguiu sua normal tramitação, sendo juntadas por linha as peças apresentadas.

O Reclamante, mediante petição de fls. 87-8, requer a juntada de novo substabelecimento e reitera o pedido de extração de Carta de Sentença.

Regularizada a representação, com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença.

Considerado que as peças necessárias foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-E-ROMS-644.435/2000.3 (2ª REGIÃO)

EMBARGANTE : METALÚRGICA TECNOESTAMP LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARRETO COIMBRA
EMBARGADO : Laurindo Souza Franco
ADVOGADA : DR.ª ALBINA PEREIRA

DESPACHO

A egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 90-3, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Metalúrgica Tecnostamp Ltda.

Não se conformando com o decidido, a Recorrente, pelas razões de fls. 95-7, com fundamento no art. 894, b, da CLT, interpôs recurso de Embargos, requerendo "que esse E. Tribunal, se digne receber, conhecer, processar e acolher estes embargos."

Inadequada a interposição dos presentes Embargos, que apenas são cabíveis das decisões proferidas pelas Turmas quando demonstrada divergência jurisprudencial ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, conforme preceituado nos arts. 894, b, da CLT e 3º, III, b, da Lei nº 7.701/88, não se prestando, portanto, para impugnar decisão de Subseção.

Ademais, esgotada a jurisdição trabalhista, com a prolação de decisão de última instância (art. 3º, III, a, da Lei nº 7.701/88), teria cabimento, em princípio, o ajuizamento de Recurso Extraordinário, conforme o disposto no art. 102, III, da Constituição da República, medida recursal adequada, desde que satisfeitos seus pressupostos de admissibilidade.

Inviável, por outro lado, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, porquanto inexistente dúvida plausível quanto ao recurso cabível na espécie. Nesse sentido firmou-se o entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal, como exemplifica o AG-AI-134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Pelo exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-694.330/2000.6

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. MARINO TELLA FERREIRA
AGRAVADA : Marli Aparecida Martins
ADVOGADOS : DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DESPACHO

Marli Aparecida Martins, mediante petição de fl. 313, requer a extração de Carta de Sentença.

Considerado que o Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais por solicitação do Agravante, consoante petição de fls. 285-9, com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro o pedido, concedendo à Massa Falida do Banco do Progresso S.A. o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observando o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil e respeitando o contido na letra "c" do item II da Instrução Normativa nº 16 de 1999.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-ROAR-356.187/97.0TST

RECORRENTE : ITAMAR ORLANDO SOARES JUNIOR
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A efetuou o depósito recursal de fl. 266 ao ajuizar recurso extraordinário. Reconhecendo o equívoco, solicita a expedição de alvará para levantamento da importância depositada, correspondente a R\$ 5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos). (fls. 384/385)

Defiro o pedido.

À DGCI para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-ROAR-401.109/97.1 TST

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A efetuou o depósito recursal de fl. 373 ao ajuizar recurso extraordinário. Reconhecendo o equívoco, solicita a expedição de alvará para levantamento da importância depositada, correspondente a R\$ 5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos). (fls. 384/385)

Defiro o pedido.

À DGCI para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

Secretaria de Distribuição

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/03/2001 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 733718 / 2001 . 3
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : UNIÃO DAS COSTUREIRAS DE VILA COMBONI E OUTRAS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES, MALHARIAS, VESTUÁRIO, TECELAGEM E CALÇADOS DE COLATINA, SÃO GABRIEL DA PALHA, ÁGUA BRANCA, PANCAS, MARILÂNDIA, BAIXO GUANDU, ITARANA, ITAGUAÇU E SANTA TERESA - SINTVEST

Brasília, 06 de março de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/03/2001 - Distribuição por Dependência - SESEAD.

PROCESSO : AC - 733716 / 2001 . 6
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AUTOR(A) : JOSÉ HUMBERTO DE FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Brasília, 06 de março de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/03/2001 - Distribuição por Dependência - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 733717 / 2001 . 0
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AUTOR(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : GILMAR ZUMAK PASSOS
RÉU : LECY RIBEIRO MOTA

Brasília, 06 de março de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria

Secretaria do Tribunal Pleno

Despachos

PROCESSO Nº TST-AC-719.494/2000.5

AUTOR : VALDECI JOSÉ LORENZON
ADVOGADO : DR. ROBERTO LAUX
RÉUS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRUZ ALTA - SINDIESCA, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZ ALTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CRUZ ALTA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA E REGIÃO E 11º NÚCLEO DO CPERS - CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICATO

DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução processual.
2. Fixo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.
3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 113, II, do Regimento Interno deste Tribunal.
4. Publique-se.

Brasília, 06 de março de 2001.
GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-666.705/2000.3 - TRT - 1ª REGIÃO**

REQUERENTE : JUAREZ MACHADO GARCIA
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-
 CONCELLOS COSTA COUTO

DESPACHO

Pelo despacho de fls. 86 foi indeferido o pedido do ora requerente de devolução do prazo recursal e republicação de acórdão de fls. 79/80 fundado em suposta nulidade da decisão decorrente de não ter tido ciência da concessão de vista dos autos e do posterior julgamento do recurso.

Surpreendentemente, renova o requerente a pretensão já enfrentada e negada de devolução de prazo recursal para "exercer seu direito de contraditório e ampla defesa, considerando-se tempestivo o recurso, sob pena de violação dos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF/88" (fls. 87).

Tendo em vista que requerimento idêntico já foi enfrentado e indeferido no despacho de fls. 86 e considerando que o próprio requerente afirma ter veiculado o tema nas razões do recurso extraordinário interposto ao acórdão da SBDI-2, determino o prosseguimento do feito em sua tramitação normal.

À Secretaria para cumprimento.
 Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROCESSO Nº TST-AA-719.495/2000.9

AUTOR : VALDECI JOSÉ LORENZON
 ADVOGADO : DR. ROBERTO LAUX
 RÉUS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRUZ ALTA - SINDIES-CA, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZ ALTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CRUZ ALTA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA E REGIÃO E 11º NÚCLEO DO CPERS - CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICATO

DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução processual.
 2. Fixo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 113, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Brasília, 06 de março de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e João Batista Brito Pereira, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e a Assessora da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Neusa Maria de Castro Sensêve. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto cumprimentou os presentes e indagou se havia algum registro a ser feito. O Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta consignou, em nome dos Membros do Colegiado e do representante do Ministério Público do Trabalho, os candentes votos para o pronto restabelecimento da Excelentíssima Senhora Neyde Rosa Caruso Pinto, esposa do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, que agradeceu, profundamente sensibilizado, as manifestações havidas. Em seguida, deliberou-se acerca do requerimento formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, acompanhado pelos demais Ministros da Corte. A respeito dessa questão, a Corte deliberou nos termos estabelecidos na Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 765/2001 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, deferir o requerimento protocolado sob o nº Pet-15863/2001, subscrito pelo Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos e secundado pelos demais Membros da Corte." Nada mais

havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente encerrou a sessão às treze horas e vinte minutos. Para constar, eu, Assessora da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

NEUSA MARIA DE CASTRO SENSÊVE
 Assessora da Diretoria-Geral
 de Coordenação Judiciária

Secretaria da Seção Administrativa**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, às treze horas e cinquenta minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Heloísa Maria Moraes Rego Pires, e a Assessora da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Neusa Maria de Castro Sensêve. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e concedeu a palavra ao Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, que registrou o recebimento do convite encaminhado pelo Presidente do Congresso Nacional para a cerimônia de instalação dos trabalhos da terceira sessão legislativa ordinária da quinquagésima primeira legislatura, a realizar-se na data de hoje, na Câmara dos Deputados. O Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala consignou, em nome do Colegiado, os cumprimentos desta Corte pela eleição, na data de ontem, do Excelentíssimo Senador Jader Barbalho para a presidência do Congresso Nacional e do Excelentíssimo Deputado Aécio Neves para a presidência da Câmara dos Deputados, augurando-lhes profícua gestão nesta fase tão difícil por que passam os Poderes do País. Recordou o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala o registro feito pelo Excelentíssimo Senador Jader Barbalho, ao se referir à reforma do Judiciário, de que os problemas do Judiciário não ocorrem por culpa dos Magistrados, mas sim da legislação processual que entulha os Tribunais com recursos inacabáveis. Diante da impossibilidade do comparecimento dos Ministros à cerimônia, devido à realização de sessões no Tribunal, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala propôs que esta Corte se faça representar pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, contrariando o Excelentíssimo Senador Jader Barbalho. O Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto associou-se às manifestações formuladas pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, consignando que as eleições resultaram de pleito interno, democrático, extremamente vibrante, disputado, que confirma a solidez das instituições brasileiras nos dias em que estamos vivendo. Comunicou que, em virtude de compromissos previamente assumidos em São Paulo na data de hoje, encontrar-se-ia impossibilitado de comparecer à solenidade. Consignou a aprovação do nome do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito como representante do Tribunal Superior do Trabalho, que apresentará ao Senador Jader Barbalho os votos de que presida o Congresso Nacional com a desenvoltura que tem revelado na vida pública, com competência e formação democrática. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto transformou a sessão em conselho, por constar do Processo Nº TST-RMA-679.224/2000-8 a chancela em segredo de justiça. Reaberta a sessão pública, proclamou-se a decisão do Colegiado, nos termos assim consignados: **PROCESSO Nº TST-RMA-679.224/2000-8** - Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente: Rosângela Cipriano dos Santos, Juíza Presidente da JCI de Colorado do Oeste - RO, Advogada: Dra. Odete Medauar, Recorrido: TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o desconto equivalente a cinco dias dos vencimentos da Recorrente." Após o julgamento do processo retromencionado, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto determinou o prosseguimento do exame dos processos constantes da pauta judiciária: **PROCESSO Nº TST-ED-RMA-644.451/2000-8** - Relator: Min. Francisco Fausto, Embargantes: José Carlos Granella e Outros, Embargado: TRT da 4ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para acrescer ao julgado, na fundamentação e no dispositivo, esclarecimentos no sentido de que a restituição deferida deverá ser efetuada na forma da lei, com a devida correção monetária e juros legais pertinentes." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOF-ROMS-486.154/1998-3** - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Lino Marques Pereira, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **PROCESSO Nº TST-ROIJC-488.286/1998-2** - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Euclides Bezerra dos Santos, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado de Mato Grosso do Sul, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, "Decisão: I) Rejeitar a Preliminar de Não Conhecimento do Recurso Ordinário do Contestado, argüida em Contra-Razões, por Supressão de Instância; II) Rejeitar a Preliminar de Nulidade por Falta de Fundamentação e Caracterização de Contradição e Obscuridade no Julgado Recorrido; III) Rejeitar a Preliminar de Cerceamento de Defesa." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROMS-540.507/1999-1** - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Recorrida:

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Recorrido: Marco Antônio Ribeiro Campos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOF-MA-603.683/1999-7** - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fábio Salles Vianna, Embargado: TRT da 9ª Região, Interessados: Ubirajara Carlos Mendes e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer os Embargos de Declaração do Reclamante." **PROCESSO Nº TST-RMA-644.455/2000-2** - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Associação dos Magistrados do Trabalho da 4ª Região - AMATRA IV, Recorrido: TRT da 4ª Região, "Decisão: negar provimento ao Recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-645.068/2000-2** - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente: União Federal, Recorrida: Associação dos Magistrados do Trabalho da 4ª Região - AMATRA IV, Recorrido: TRT da 4ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso por não ser possível a este Tribunal examinar decisão do Tribunal Regional Federal; II - encaminhar os autos à Corregedoria-Geral para as providências que entender cabíveis." **PROCESSO Nº TST-ED-RMA-645.663/2000-7** - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Mechango Antunes, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Interessado: TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Relator." **PROCESSO Nº TST-RMA-652.113/2000-5** - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Recorrida: Ana Clara Teixeira Caribé, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, "Decisão: dar provimento ao Recurso do Ministério Público do Trabalho da 23ª Região para, reformando a decisão do Tribunal Regional, indeferir o pedido formulado pela servidora de restabelecimento do pagamento de vantagem pessoal nominalmente identificada, decorrente da extinção da Gratificação Especial de Localidade, determinando o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente recebidos a esse título." **PROCESSO Nº TST-RMA-653.845/2000-0** - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Recorrida: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região, Recorrido: TRT da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria." **PROCESSO Nº TST-RMA-674.387/2000-0** - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorridos: Yale Sabo Mendes e Outros, "Decisão: dar provimento parcial ao Recurso para determinar que os efeitos da Resolução Administrativa nº 60/2000, por meio da qual foram estendidos aos ex-servidores os efeitos da Resolução Administrativa nº 005/2000, sejam suspensos até o julgamento final da ADIN 2195-8." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-685.068/2000-1** - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Recorrida: Lucília Maria Frazão Frota, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício argüida pelo Ministério Público; II - dar provimento aos referidos apelos para determinar que a atualização dos cálculos do precatório objeto dos presentes autos seja feita até 11.12.90, data-limite da competência da Justiça do Trabalho." **PROCESSO Nº TST-AL-RMA-689.972/2000-9** - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Agravado: Nathércio Ferreira França, Agravado: TRT da 14ª Região, "Decisão: dar provimento ao Agravado de Instrumento, determinando o processamento do Recurso em Matéria Administrativa, com a remessa dos autos principais a esta Corte Superior." **PROCESSO Nº TST-ROAG-709.479/2000-7** - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorrido: Flávio Marques de Lucena, "Decisão: dar provimento ao Recurso para, reconhecendo a legitimidade do Ministério Público para recorrer de decisão do Juiz Presidente do TRT da 13ª Região, determinar o retorno dos autos ao mencionado Tribunal para que aprecie o Agravado Regimental como entender de direito." **PROCESSO Nº TST-RMA-644.445/2000-8** - Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrentes: Osvaldo Silveira Scherer e Outros, Recorrido: TRT da 4ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em face da concessão de vista regimental ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Relator, no sentido de dar provimento parcial ao recurso para excluir do cálculo do teto constitucional as parcelas denominadas quintos/décimos, reconhecendo o direito à restituição e a extensão aos demais servidores que se encontrem na mesma situação." **PROCESSO Nº TST-RMA-668.443/2000-0** - Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos Federais dos Servidores da Justiça do Trabalho - SINDIQUINZE, Recorrido: TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para declarar prescrito o pedido formulado pelo Sindicato." **PROCESSO Nº TST-ROMS-670.236/2000-2** - Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrentes: João de Deus Santana e Outros, Recorrido: Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-ROAG-675.599/2000-9** - Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente: Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas, Recorrida: Helene Ribeiro de Andrade, Advogado: Dr. José do Carmo de Souza, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário." **PROCESSO Nº TST-RMA-701.465/2000-7** - Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Recorrido: TRT da 11ª Região, Recorridos: Paulo Christian Souza Costa e Outros, "Decisão: unanimemente, dar provimento ao recurso para indeferir o pedido de fl. 2." **PROCESSO Nº TST-ROAG-510.355/1998-7** - Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Recorrido: Jackson Abud da Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **PROCESSO Nº TST-RMA-644.450/2000-4** - Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente: Aluizio Barro Macedo, Recorrido: TRT da 4ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-683.284/2000-4** - Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente: Vicente Francisco Sco-



fano, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-ROAG-685.402/2000-4** - Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente: Maria Cleide Tenório dos Santos, Recorrido: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas - IDAM, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **PROCESSO Nº TST-RMA-685.605/2000-6** - Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente: Manoel dos Santos Amado, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-685.607/2000-3** - Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente: Anna Telma Wainstok, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-685.608/2000-7** - Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente: Marli Ferreira de Alcmeida, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-697.142/2000-6** - Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Recorrido: Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 14ª Região - SINSJUSTRA, Recorrido: TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator." **PROCESSO Nº TST-RMA-698.678/2000-5** - Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente: Eros de Oliveira Benedetti Júnior, Recorrido: TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOF-ROMS-488.291/1998-9** - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Ângela Maria Proença, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOF-RMA-523.045/1998-2** - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Oswaldo Guarnieri de Lara, Embargado: TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." **PROCESSO Nº TST-ED-RMA-532.686/1999-5** - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Aluísio da Silva Ramalho, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para os esclarecimentos constantes na fundamentação." **PROCESSO Nº TST-RXOF-MS-658.858/2000-8** - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 13ª Região, Impetrante: Dorotéia Moreira Gadelha, Interessado: Município de Sousa, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em face da concessão de vista regimental ao Exmo. Ministro Francisco Fausto, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento à remessa oficial." Concluído o exame da pauta judiciária, o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, comunicou a seus pares que, a partir do dia dezoito deste mês, estará fazendo correição no Estado de Pernambuco, razão pela qual ausentar-se-á de algumas sessões a serem realizadas nesta Corte. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto encerrou a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Para constar, eu, Assessora da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

NEUSA MARIA DE CASTRO SENSÊVE
Assessora da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-628.809/2000-7 (*)
CERTIFICADO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de extinção do feito por falta de interesse de agir, argüida pelo Ministério Público do Trabalho no parecer; II - negar provimento ao recurso

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CÂNOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUÁIBA - SINDIQUÍMICA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2001.
ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

(*) Republica-se, por haver saído com incorreção na composição, no original, no Diário da Justiça do dia 19/3/2001, fls. 333.

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-455.955/98.2TRT-1ª REGIÃO

EMBARGANTES : BANCO ABN AMRRO REAL S.A. e FÁBIO CARVALHO FERREIRA MATOS
ADVOGADOS : DRS. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, MAURO ORTIZ LIMA E MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

EMBARGADOS : OS MESMOS
DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 166/170) pela reclamada, com conteúdo de pedido de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se a parte contrária para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.
Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-479.818/98.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADAS : DRªS MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E MÁRCIA LYRA BÉRGAMO
EMBARGADO : MAURO SÉRGIO FORTUNATO
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA VIVA

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 665/671) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.
Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-514.002/98.2TRT-9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADAS : DRªS. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO : VALTER LUIS RIGONI
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 709/712) pelo reclamado, com conteúdo de pedido de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se a parte contrária para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.
Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO TST-AG-E-RR-250631/96.9

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
EMBARGADO : LOURDES BRAGANTINI E OUTROS
ADVOGADO : JULIANA ALVANEGRA DA CUNHA

Em razão da petição nº TST-15353/2001.0, subscrita pelo Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, pela qual a Rede Ferroviária Federal S.A., requer o prosseguimento do feito com o julgamento do mérito dos recursos pendentes, o Exmo Sr. Ministro Vantuil Abdala, relator, exarou o seguinte despacho: Não havendo mais recurso pendente, com o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à corte de origem. 1/3/2001".

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-ED-E-RR-330.202/96.5 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E PEDRO BATOULI
PROCURADOR E : DRS. MARCIO OCTAVIO VIANNA
ADVOGADO : MARQUES E PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-E-RR-343.944/97.9 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CASCADURA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGADA : ADRIANA SEVERINO FORMAGIO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresenta, querendo, sua impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-344748/97.9 - 23ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADOS : ADELAIDE NESTOR DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRª IONE FERREIRA CASTRO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-354.519/97.5 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S/A.
ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO E DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : NILSON CHIMITHE
ADVOGADO : DR. JOSÉ SOARES FILHO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-365.207/97.0 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO : LUIGI PRATESI
ADVOGADO : DR. ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator



PROC. Nº TST-ED-AG-E-RR-398.067/97.8 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRª MARIA OLÍVIA MAIA
 EMBARGADO : THEODORO PEREIRA DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
 Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-441.164/98.7 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL (SUCESSOR DO BANCO REAL S/A).
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO : GERALDO ROBSON GONÇALVES MENDES
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

1 - Retifique-se a autuação, a fim de que conste como embargante Banco ABN AMRO Real (sucessor do Banco Real S/A.).

2 - Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
 Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-442.017/98.6 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. IZAIAS BATISTA DE ARAÚJO
 EMBARGADO : ELIANDRO JOSÉ POLI

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
 Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-465.833/98.8 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO AMARAL FILHO E NILTON CORREIA
 EMBARGADOS : SALVADOR DA SILVA HERMES E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. JACIARA VALADARES GERTRUDES

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e publique-se.
 Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-491.955/98.6 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : VALDIR DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. MILTON CARRIJO GALVÃO E BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
 EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e publique-se.
 Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-503.061/98.2 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO : JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
 Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-538.612/99.7 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : EDWARD FERREIRA SOUZA
 ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
 Brasília, 1º de fevereiro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-293.390/96.9 - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMANUEL CRISPIM DIAS JÚNIOR
 ADVOGADOS : DRS. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS E ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
 EMBARGADA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADOS : DRS. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA E MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

DESPACHO

Requer a reclamada em contra-razões aos declaratórios de fls. 367/369 (original às fls. 370/372) o apensamento da presente cautelar preparatória ao processo principal.

Considerando que não existe nos autos qualquer referência sobre o processo principal, informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o número e o andamento da reclamação trabalhista ajuizada.

Publique-se.
 Após, conclusos.
 Brasília, 28 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-497.668/98.3 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL
 ADVOGADA : DRA. CÍNTIA BARBOSA COELHO
 EMBARGADO : VITO PAOLO VITUCCI
 ADVOGADO : DR. JORGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Em atenção ao r. despacho de fl. 136, a Dra. Cintia Barbosa Coelho, pela petição de fl. 138, informa que a reclamada foi cientificada, via postal, da renúncia dos poderes que lhe foram outorgados para atuar nos presentes autos, juntando à fl. 139, cópia do aviso de recebimento da correspondência supra, a teor do que prescreve o artigo 45 do CPC.

Diante de tais esclarecimentos, prossiga-se no julgamento do feito.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-504.899/98.5 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : CARLOS BARBOSA PINHEIRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO : BANCO REAL S/A
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DESPACHO

O embargado, em contra-razões, pretende, primeiramente, a substituição do Banco Real S/A pelo Banco ABN AMRO S/A no pólo passivo da presente reclamação, sob o argumento de que ocorreu a incorporação da primeira empresa pela segunda, conforme documentação juntada aos autos. Requer, assim, a reatuação do processo e que os atos processuais e publicações futuras passem a ser realizados em nome do Banco ABN AMRO S/A.

Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre o pedido acima exposto, bem como sobre os documentos juntados às fls. 371/389.

Publique-se.
 Após voltem-me os autos conclusos.
 Brasília, 28 de fevereiro de 2001.
 VANTUIL ABDALA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-544.047/99.8 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI
 EMBARGADO : JOSÉ ANTÔNIO VILAÇA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. MILTON GARRIJO GALVÃO

DESPACHO

O reclamante foi intimado pelo r. despacho de fls. 253, publicado no Diário da Justiça do dia 18.09.2000, a se manifestar sobre o pedido de substituição do Banco Real S.A. pelo Banco ABN AMRO S.A. no pólo passivo da presente reclamação, tendo em vista a incorporação da primeira instituição pela segunda.

Tendo transcorrido o prazo para pronunciamento do reclamante e, diante do seu silêncio, entende-se que houve o consentimento acerca do pedido formulado pelo demandado.

Determino, assim, a remessa dos autos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais para as providências cabíveis, no sentido de que seja reatuado o feito, nos termos em que requerido.

Publique-se.
 Após, venham os autos conclusos.
 Brasília, 02 de março de 2001.
 VANTUIL ABDALA
 Ministro Relator

PROCESSO TST-E-AIRR-621656/2000.3

EMBARGANTE : COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO(S) : LINO JOÃO VIEIRA JUNIOR
 EMBARGADO : RAÍNLDES DOS SANTOS OURIQUES
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO PAGLIUSO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 15767/2001.0, subscrita pelo Dr. Lino João Viera Junior, em que o Colégio Coração de Jesus, interpõe Agravo Regimental, o Exmo Sr. Ministro Moura França, relator, exarou o seguinte despacho: "J. Indeferido. Agravo Regimental é remédio processual apto a atacar decisão monocrática e não acórdão, como é a hipótese em exame. Decisão da SDI-I é definitiva, no âmbito desta corte, de forma que, salvo embargos declaratórios e/ou recurso extraordinário, inviável seu questionamento. Publique-se. 20/02/2001. ".
 DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-E-RR-343.945/97.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MÁRCIA ZANELA BORDINHO
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

A Segunda Turma, mediante o acórdão de fls. 193/196, negou provimento ao Recurso de Revista, sob o fundamento de que a recusa da empregada gestante em aceitar o seu emprego, colocado à sua disposição, implica a renúncia à estabilidade.

Inconformada, interpõe Recurso de Embargos a reclamante, a fls. 198/200, sustentando violação ao art. 489 da CLT e indica contrariedade ao Enunciado nº 244 do TST.

O Recurso de Embargos não merece seguimento, por intempestivo.

Com efeito, a certidão de fls. 197 declara que o acórdão recorrido foi publicado em 13/10/2000 (sexta-feira). Sendo assim, a contagem do prazo recursal iniciou-se em 16/10/2000 (segunda-feira) e expirou em 23/10/2000 (segunda-feira). Ocorre que a petição de fls. 198 foi protocolizada em 26/10/2000, fora do oitavo dia legal.

Ante o exposto, na forma que possibilita o artigo 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.
 Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-559.364/99.1 TRT-3ª Região

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADOS : BENTO ALVES FERREIRA E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

**DESPACHO**

A Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 65/66, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, em face da ausência de traslado de peças essenciais e obrigatórias - certidão de publicação do acórdão regional, contestação, procurações dos advogados, guias de depósito recursal e das custas-, atraindo a aplicação das disposições constantes do § 5º do art. 897 da CLT. Foi aplicada a multa do art. 538 do CPC (fls. 73/75) sobre os Embargos de Declaração opostos a fls. 68/70.

Inconformada, interpõe Recurso de Embargos a reclamada, sustentando que Embargos de Declaração tentavam prequestionar questões relevantes com relação à matéria e que as informações constantes dos autos possibilitam apurar a regular tempestividade do Recurso de Revista e a parte adversa não se manifestou sobre a ausência da peça, portanto dispensável a exigência de apresentação da certidão de publicação do acórdão regional, restando violado o art. 5º, XXXV, LIV e LV da Constituição da República.

Sem razão, contudo.

A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que as peças em questão são indispensáveis ao exame de admissibilidade do Recurso de Revista, e o traslado obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º), que refletem norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", tendo em vista as disposições legais específicas e cogentes, constantes do dispositivo consolidado mencionado.

Por outro lado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que expressamente revogou a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Ressalto que o item III da Instrução Normativa nº 16/99 dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Portanto, correta a conclusão do acórdão recorrido, pois incidem na hipótese as disposições do art. 897, § 5º, da CLT.

A exigência contida na norma referida representa obrigação processual dentro dos princípios do devido processo legal, da legalidade e da ampla defesa, conforme precedente jurisprudencial emanado do Supremo Tribunal Federal (AGRAG-152.676/PR, DJ 03/11/95, Rel. Min. Maurício Corrêa, votação unânime).

A multa aplicada prende-se ao poder discricionário do Julgador, basta para tanto que fundamento de manciã clara o caráter procrastinatório dos Embargos de Declaração.

Não se configura, portanto, a violação literal e direta a qualquer dos dispositivos constitucionais aos quais alude a embargante.

Ante o exposto, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-575.632/99.6 TRT-3ª Região

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADOS : VERA LÚCIA OLIVEIRA QUEIROGA e FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADOS : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 133/135, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, em face da ausência de traslado de peça essencial e obrigatória - certidão de publicação do acórdão regional -, atraindo a aplicação das disposições constantes do § 5º do art. 897 da CLT e do Enunciado nº 272 do TST.

Inconformada, interpõe Recurso de Embargos a reclamada, sustentando que as informações constantes dos autos possibilitam apurar a regular tempestividade do Recurso de Revista e a parte adversa não se manifestou sobre a ausência da peça, portanto dispensável a exigência de apresentação da certidão de publicação do acórdão regional, restando violado o art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Sem razão, contudo.

A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que a certidão de publicação do acórdão regional é indispensável ao exame da tempestividade do Recurso de Revista, e seu traslado obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º), que refletem norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", tendo em vista as disposições legais específicas e cogentes, constantes do dispositivo consolidado mencionado.

Por outro lado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que expressamente revogou a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Ressalto que o item III da Instrução Normativa nº 16/99 dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Portanto, correta a conclusão do acórdão recorrido, pois incidem na hipótese as disposições do art. 897, § 5º, da CLT.

A decisão colacionada a fls. 163 é inservível, porquanto trata-se de despacho de admissibilidade de Recurso de Embargos e não decisão de Turma no sentido estrito.

A exigência contida na norma referida representa obrigação processual dentro dos princípios do devido processo legal, da legalidade e da ampla defesa, conforme precedente jurisprudencial emanado do Supremo Tribunal Federal (AGRAG-152.676/PR, DJ 03/11/95, Rel. Min. Maurício Corrêa, votação unânime).

Não se configura, portanto, a violação literal e direta a qualquer dos dispositivos constitucionais aos quais alude a embargante.

Ante o exposto, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-597.532/99.8TRT-1ª Região

EMBARGANTE : MOORE FORMULÁRIOS DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
 EMBARGADO : JOÃO GERVÁSIO SOARES PICANÇO
 ADVOGADA : DRª ZULMA SOARES CARDOSO

DESPACHO

A Primeira Turma, mediante o acórdão de fls. 53/55, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, em face da ausência de traslado de peças essenciais e obrigatórias - certidão de publicação do acórdão regional e o comprovante do recolhimento do depósito recursal -, atraindo a aplicação das disposições constantes do § 5º do art. 897 da CLT.

Inconformada, interpõe Recurso de Embargos a reclamada, sustentando as informações constantes dos autos, a fls. 43, possibilitam apurar a regular tempestividade do Recurso de Revista e que a peça não é essencial para o deslinde da controvérsia, portanto dispensável a exigência de apresentação da certidão de publicação do acórdão regional e da contestação, restando violado o art. 5º, II, XXXV, LIV e LV da Constituição da República e indicando contrariedade a Orientação Jurisprudencial de nº 90 da SDI. Traz arestos para confronto de teses.

Sem razão, contudo.

A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que as peças em questão são indispensáveis ao exame de admissibilidade do Recurso de Revista, e o traslado, obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º), que refletem norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", tendo em vista as disposições legais específicas e cogentes, constantes do dispositivo consolidado mencionado.

Por outro lado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que expressamente revogou a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Ressalto que o item III da Instrução Normativa nº 16/99 dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Portanto, correta a conclusão do acórdão recorrido, pois incidem na hipótese as disposições do art. 897, § 5º, da CLT. O objetivo do traslado do recolhimento do depósito recursal é aferir a deserção do Recurso de Revista.

A Orientação Jurisprudencial de nº 90 tem aplicabilidade nos Agravos de Instrumento interpostos antes da edição da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Os arestos de fls. 73/74 não impulsionam o Recurso de Embargos, porque não trata da tese de depósito recursal. Incidente o Enunciado nº 296 do TST.

A exigência contida na norma referida representa obrigação processual dentro dos princípios do devido processo legal, da legalidade e da ampla defesa, conforme precedente jurisprudencial emanado do Supremo Tribunal Federal (AGRAG-152.676/PR, DJ 03/11/95, Rel. Min. Maurício Corrêa, votação unânime).

Não se configura, portanto, a violação literal e direta a qualquer dos dispositivos constitucionais aos quais alude a embargante.

Ante o exposto, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-597.718/99.1 TRT-3ª Região

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO : AFONSO JOSÉ DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DESPACHO

A Segunda Turma, mediante o acórdão de fls. 79/80, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, em face da ausência de traslado de peça essencial e obrigatória - certidão de publicação do acórdão regional -, atraindo a aplicação das disposições constantes do § 5º do art. 897 da CLT.

Inconformada, interpõe Recurso de Embargos a reclamada, sustentando que as informações constantes dos autos possibilitam apurar a regular tempestividade do Recurso de Revista e a parte adversa não se manifestou sobre a ausência da peça, portanto dispensável a exigência de apresentação da certidão de publicação do acórdão regional, restando violado o art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Sem razão, contudo.

A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que a certidão de publicação do acórdão regional é indispensável ao exame da tempestividade do Recurso de Revista, e seu traslado obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º), que refletem norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", tendo em vista as disposições legais específicas e cogentes, constantes do dispositivo consolidado mencionado.

Por outro lado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que expressamente revogou a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Ressalto que o item III da Instrução Normativa nº 16/99 dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Portanto, correta a conclusão do acórdão recorrido, pois incidem na hipótese as disposições do art. 897, § 5º, da CLT.

A decisão colacionada a fls. 172 é inservível, porquanto trata-se de despacho de admissibilidade de Recurso de Embargos e não decisão de Turma no sentido estrito.

A exigência contida na norma referida representa obrigação processual dentro dos princípios do devido processo legal, da legalidade e da ampla defesa, conforme precedente jurisprudencial emanado do Supremo Tribunal Federal (AGRAG-152.676/PR, DJ 03/11/95, Rel. Min. Maurício Corrêa, votação unânime).

Não se configura, portanto, a violação literal e direta a qualquer dos dispositivos constitucionais aos quais alude a embargante.

Ante o exposto, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-597.816/99.0TRT-3ª Região

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDERE CRUZ
 EMBARGADO : JOSÉ ESUTÁQUIO ELIAS
 ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DESPACHO

A Terceira Turma, mediante o acórdão de fls. 86/88, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, em face da ausência de traslado de peça essencial - certidão de publicação do acórdão regional -, atraindo a aplicação das disposições constantes do § 5º do art. 897 da CLT e do Enunciado nº 272 do TST.

Inconformada, interpõe Recurso de Embargos a reclamada, sustentando que as informações constantes dos autos possibilitam apurar a regular tempestividade do Recurso de Revista e que a peça não é essencial para o deslinde da controvérsia, portanto dispensável a exigência de apresentação da certidão de publicação do acórdão regional, restando violado o art. 5º, II, da Constituição da República e contrariada a Orientação Jurisprudencial de nº 90 da SDI. Traz aresto para confronto de teses.

Sem razão, contudo.

A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que a peça em questão é indispensável ao exame de admissibilidade do Recurso de Revista, e o traslado, obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º), que refletem norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", tendo em vista as disposições legais específicas e cogentes, constantes do dispositivo consolidado mencionado.

Por outro lado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que expressamente revogou a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Ressalto que o item III da Instrução Normativa nº 16/99 dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Portanto, correta a conclusão do acórdão recorrido, pois incidem na hipótese as disposições do art. 897, § 5º, da CLT.

A Orientação Jurisprudencial de nº 90 tem aplicabilidade nos Agravos de Instrumento interpostos antes da edição da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

O aresto de fls. 111 não impulsiona o Recurso de Embargos, porque se trata de despacho de admissibilidade de Recurso de Embargos.

A exigência contida na norma referida representa obrigação processual dentro dos princípios do devido processo legal, da legalidade e da ampla defesa, conforme precedente jurisprudencial emanado do Supremo Tribunal Federal (AGRAG-152.676/PR, DJ 03/11/95, Rel. Min. Maurício Corrêa, votação unânime).

Não se configura, portanto, a violação literal e direta a qualquer dos dispositivos constitucionais aos quais alude a embargante.

Ante o exposto, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-604.201/99.8 TRT-3ª Região

EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
 EMBARGADOS : ANTÔNIO CARDOSO SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. MARCELO NAVES BRUNO



Paula, Embargante: Carlos Alberto Bahdur Vieira, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente dos Embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. Falou pelo Embargante o Dr. José Tóres das Neves, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Joazez Baptista da Costa, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 403515/1997-6 da 15a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Fernando Tadeu Vasconcellos Amaral, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo: E-RR - 460594/1998-0 da 9a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ary Joel Machado, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e condenar a embargante ao pagamento da multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento à parte contrária de indenização fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 18, caput e § 2º). Processo: E-RR - 461568/1998-8 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Terezinha da Conceição Vieira e Outros, Advogado: Dr. Francisco Porto, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 463290/1998-9 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Miguel Lopes da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-RR - 476456/1998-0 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): João dos Reis, Advogado: Dr. Edison Vieira Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Cesar Coelho Noronha, Embargado(a): Rene Azevedo Monteiro, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Falou pelo Embargado o Dr. José Tóres das Neves, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Sucessão Trabalhista - Caracterização - Concessão de Serviço Público - Arrendamento" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: E-RR - 538716/1999-7 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Ademir Divino da Silva, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-RR - 546369/1999-3 da 3a. Região, corre junto com ED-AIRR-546368/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Helder Charles Cantelmo Corrêa, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: E-AIRR - 549741/1999-6 da 18a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): José Antônio da Silva Tavares, Advogado: Dr. Orlando Alves Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo: E-AIRR - 549871/1999-5 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Embargado(a): Marcelo Pinto de Freitas, Advogado: Dr. Ralph Miranda de Frias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-RR - 556946/1999-3 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco ABN AMRO S/A (Incorporador do Banco Real S/A), Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Dênio Márcio Câmbara, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo: E-RR - 575567/1999-2 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônia Rita Faustino, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e condenar a embargante ao pagamento da multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento à parte contrária de indenização fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 18, caput e § 2º). Processo: E-AIRR - 616654/1999-3 da 10a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Regina Celia S. Alves, Embargado(a): Carlos Anderson Nunes de Amorim e Outros, Advogado: Dr. Nilson Guimarães Lage, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para determinar o retorno à Turma a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Processo: E-AIRR - 630244/2000-0 da 6a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Ad-

vogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Duard Bezerra Lisboa, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do não-conhecimento do agravo de instrumento por irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito. Processo: E-AIRR - 634597/2000-6 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Jupira Guedes Cabral Estrela, Advogado: Dr. Cleber Vanderlei de Castro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-AIRR - 634597/2000-6 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Jupira Guedes Cabral Estrela, Advogado: Dr. Cleber Vanderlei de Castro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo: E-AIRR - 655549/2000-1 da 5a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Higinio dos Santos Brito, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por afronta ao artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade de formação do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. 5ª Turma, a fim de que prossiga no seu exame como entender de direito. Processo: E-AIRR - 658203/2000-4 da 9a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Luzina Maria Engemann, Advogada: Dra. Jislaine Neuls Alves Prudente, Embargado(a): Johan Dentzer e Outra, Advogado: Dr. Heli Alberto Zeni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo: AG-E-RR - 299864/1996-7 da 10a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Andrade Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AG-E-RR - 338368/1997-4 da 10a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Distrito Federal, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo: AG-E-RR - 340969/1997-7 da 9a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Procurador: Dr. Roland Hasson, Agravado(s): Carlos Garmatter Netto e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo: AG-E-RR - 346337/1997-1 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de F. Basílio, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Agravado(s): Sebastião Firmino Sobrinho, Advogado: Dr. Roberto José Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Processo: AG-E-RR - 355003/1997-8 da 10a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Mauro Gonçalves Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Biflório Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo: AG-E-RR - 360038/1997-5 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Agravado(s): Hércules Ripka, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-E-RR - 362151/1997-7 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Marco Antônio Vitória, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Advogado: Dr. Adriano da Costa Werlang, Agravado(s): Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda., Advogada: Dra. Andréa Tarsia Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AG-E-RR - 371622/1997-5 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marisceles Besbati Vilas Boas, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-E-AIRR - 397094/1997-4 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomel, Agravado(s): Carlos José de Lima e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo: AG-E-RR - 423584/1998-6 da 5a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Ednaldo Quirino dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AG-E-RR - 500124/1998-1 da 3a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Agravado(s): Elizabeth Ribeiro Ramos de Oliveira e outra, Advogado: Dr. Thomaz Leôncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo: AG-E-AIRR - 521216/1998-0 da 8a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): Benedita Adelmio Lisboa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AG-E-AIRR - 537477/1999-5 da 17a. Região, Relator: Min. Milton de Moura Fran-

ça, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Advogado: Dr. Shizeu Souza Kitagawa, Advogada: Dra. Helem Freitas de Souza Júdice, Agravado(s): Gilberto da Conceição Leandro, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo: AG-E-AIRR - 555189/1999-2 da 9a. Região, corre junto com AIRR-555188/1999-9, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Vítor Augusto Ribeiro Coelho, Agravado(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Agravado(s): Luzia Andreia Cordeiro, Advogado: Dr. Otávio Ernesto Marchesini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AG-E-AIRR - 566617/1999-4 da 16a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Alberto de Carvalho Lobão, Advogado: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-E-AIRR - 613308/1999-0 da 17a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, Advogada: Dra. Cristiane Mendonça, Agravado(s): Adelinio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Terezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-E-AIRR - 617255/1999-1 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Elcio Effler Ciardullo, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo: AG-E-AIRR - 631930/2000-6 da 15a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Indústrias Reunidas de Bebidas Tatuzinho 3 Fazendas S.A., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Doralice Benedita de Freitas Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-E-RR - 82908/1993-1 da 1a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Mario Adriano Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia - Hospital Silvestre, Advogado: Dr. Lauro Franco Leitão, Advogado: Dr. Osvaldo Flavio Degrazia, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar a omissão apontada no tocante ao tema da multa aplicada em sede de Declaratórios. Processo: ED-E-RR - 159280/1995-8 da 9a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Irapuan Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo: ED-E-RR - 290536/1996-3 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Gilvan dos Santos, Advogado: Dr. Jandir Moura Torres Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para suprir a omissão apontada, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Processo: ED-E-RR - 292081/1996-1 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Antônio Carlos Lacerda, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-E-RR - 338559/1997-4 da 1a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Advogado: Dr. José Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Guilherme Baldan Cabral dos Santos, Embargado(a): Yolanda Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando B. Aragão, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-E-RR - 338732/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nahor Ferreira Marques, Embargado(a): Engetest Serviços de Engenharia S.C. LTDA, Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Processo: ED-E-RR - 342497/1997-1 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Carmem Lúcia Lemos de Carli, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-AG-E-RR - 345299/1997-4 da 8a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Abdias Soares da Costa, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-E-RR - 350768/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Walmor Gilberto da Cunha, Advogado: Dr. Milton Carrujo Galvão, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEEL, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar contradição no julgado, nos termos do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. Processo: ED-E-AIRR - 499236/1998-3 da 20a. Região, corre junto com E-RR-499237/1998-7, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Raimundo Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-E-RR - 538631/1999-2 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Solange Machado Miranda, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-E-AIRR - 549276/1999-0 da 16a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante:



Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maria José Lobão Santos Jacinto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-E-AIRR - 611715/1999-2 da 24.ª Região. Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Celair Caetano, Advogada: Dra. Aparecida Florinda Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-E-RR - 463768/1998-1 da 10.ª Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: José Carlos Nunes Barreto, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-E-RR - 269978/1996-0 da 3.ª Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Elizângela Paixão do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Carlos P. Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar as omissões apontadas, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Processo: ED-E-RR - 501439/1998-7 da 20.ª Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Domingos José da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração por irregularidade de representação processual. Processo: E-RR - 357076/1997-3 da 4.ª Região. Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogada: Dra. Olga Lenara Celi Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator para exame do mérito do tema ora conhecido, após, por unanimidade, não ter conhecido dos Embargos quanto aos temas "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Limitação aos Associados", mas deles conhecer no tocante à "prescrição", por violação legal. Processo: E-RR - 450085/1998-5 da 3.ª Região. Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Maria Aparecida Neves Ferreira Del Penho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator para exame da preliminar de nulidade, após, por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". Falou pelo Embargado(a) Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; Processo: E-AIRR - 589840/1999-7 da 1.ª Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Sílvia de Carvalho Leal, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: chamar a ordem o processo para, corrigindo a parte dispositiva do acórdão de fls. 135/138, que deverá ser republicado, consignar: "por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e dar-lhes provimento para declarar que o Agravo de Instrumento não merecia conhecimento". Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROC. Nº TST-AR-628405/00.0TST

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RÉU : AUGUSTO DIAS DINIZ, JUDITH GIMENEZ E VILMA FERRAZ DE MENEZES
ADVOGADO : DR. EDSON PEREIRA CAMPOS

DESPACHO

1. Tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a fase instrutória.
2. Intimem-se as Partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente de manifestação das Partes, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho.
4. Publique-se.
Brasília, 2 de março de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-630707/00.0 TST

AUTOR : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR : DR. FRANCISCO ROBERTO TABOSA GONÇALVES
RÉUS : ANA MARIA GOMES PEREIRA E OUTROS

DESPACHO

A requerimento do Autor, cite-se, por edital, expedindo-se Carta de Ordem ao Juiz Presidente da 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza - CE, os réus MANOEL MATIAS DE SOUZA, SALVADOR DE SOUZA MENEZES, LENILCE SILVA VERÍSSIMO DE MELO e EUCLIDES FIRMINO COSTA, porque desconhecido o seu atual endereço, para os fins do art. 802 do CPC. Prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.
Brasília, 1º de março de 2001.
JOSE LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-672276/2000.6 SBDI-2 AÇÃO CAUTELAR

AUTORA : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
RÉS : SIMARA SUBTIL E ÂNGELA MARIA DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

TST DESPACHO

Tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a fase instrutória.
Intimem-se as partes à apresentação de razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora.

Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para a emissão de parecer.

Após, conclusos.
Publique-se.
Brasília, 02 de março de 2001.
MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AR-699.039/2000.4

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDOS : OSMAR DE ARAÚJO LACERDA E OUTROS

DESPACHO

Cite-se o Requerido EDSON BALISA DAMASCENO no novo endereço fornecido à fl. 220, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, conteste a pretensão, na forma do art. 491, do CPC, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pela Autora, remetendo-lhe cópia da petição inicial.

Citem-se os Requeridos CARLOS ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS, RITA DE CÁSSIA FERREIRA OLIVEIRA e SUELI MARIA BENTO REBOUÇAS, cujos endereços são ignorados, mediante edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que contestem, querendo, a pretensão deduzida na presente ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão tácita.

Publique-se.
Brasília, 2 de março de 2001.
JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AR-709.498/2000.2 TST

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SIND-PREVS/RN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉ : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução processual.
2. Fixo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.
3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 113, I, do Regimento Interno deste Tribunal.
4. Publique-se.

Brasília, 05 de março de 2001.
GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-733.715/2001.2

REQUERENTE : ULTRAFÉRTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
REQUERIDOS : ADAIR BATISTA DE FARIAS E OUTROS

DESPACHO

Concedo à Requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para a juntada de cópias autenticadas dos seguintes documentos, hábeis à instrução da causa: a) peças relativas ao processo trabalhista mencionadas na presente ação cautelar: petição inicial da ação trabalhista, sentença proferida pela então JCI de origem, recurso ordinário, acórdão n.º 53273/95, embargos declaratórios ali interpostos e respectivo acórdão, recurso de revista n.º TST-RR-292.861/96.5, acórdão ora rescindendo e comprovação do respectivo trânsito em julgado; e b) petição inicial da ação rescisória.

Publique-se.
Brasília, 5 de março de 2001.
JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-359.940/97.0 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA
ADVOGADO : DR. SID. H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADA : GRUNATUR - GRUPO NACIONAL DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 5 de março de 2001.
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-392.488/97.4 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. HELVÉCIO ROSA DA COSTA, RICARDO LEITE LUDUVICE E MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
EMBARGADA : MARIZETE SILVA ANDRADE
ADVOGADO : DR. DIALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 5 de março de 2001.
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-392.878/97.1 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADOS : DRS. WALDIR MIRANDA R. FILHO E LEONARDO JOSÉ DE MOURA
EMBARGADO : JOÃO ABEL PIROVANI
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CELSO DA S. BORGES

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 5 de março de 2001.
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-403.030/97.0 - TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
RECORRIDA : LINDALVA LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

DESPACHO

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB impetra mandado de segurança, com pedido liminar, à sentença proferida pela 13ª JCI de Belém-PA (fls. 28/36), que, antecipando a tutela requerida na petição inicial da Reclamação Trabalhista nº 1.591/96, determinou a readmissão imediata da litisconsorte Lindalva Leite da Silva, ora recorrida, com base na Lei da Anistia nº 8.878/94.

O TRT da 8ª Região, às fls. 74/75, indeferiu, liminarmente, a petição inicial de mandado de segurança, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, e a essa decisão foi interposto agravo regimental pela impetrante (fls. 84/88). Pelo Acórdão de fls. 101/105, o Juízo *a quo* negou provimento ao agravo regimental fundamentando que o mandado de segurança não é o meio hábil para impugnar antecipação de tutela concedida na sentença, porquanto contra essa decisão existe recurso previsto em lei processual.

A impetrante recorre ordinariamente, pelas razões de fls. 107/112, renovando os argumentos expendidos na inicial e sustentando a reforma do acórdão regional.

O despacho de admissibilidade do recurso está à fl. 116, contra-razões não foram apresentadas, conforme certificado à fl. 116, e o Ministério Público do Trabalho, às fls. 129/132, opinou pelo prosseguimento do feito.



7. O mandado de segurança não é cabível na hipótese, em primeiro lugar, porque ação rescisória não é recurso, para ser recebida no efeito suspensivo ou devolutivo. Ademais, mesmo na hipótese de recurso, não se pode cogitar de violação a direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso, de forma que somente a ação cautelar teria a aptidão, em tese, de conferir o efeito suspensivo postulado.

8. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, SBDI-2, in DJ 03/12/99, p. 64; ROMS-340781/97, Rel. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ 22/05/98, p. 185; ROMS-276941/96, Rel. Min. Angelo Mário de Carvalho e Silva, in DJ 03/10/97, p. 49461.

9. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento à remessa de ofício, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte.

10. Publique-se.
Brasília, 23 de fevereiro de 2001.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AR-722.731/2001.3

AUTORA : ROSA DE FÁTIMA LIMA MOTA
ADVOGADO : DR. ROBERTO BECKER
RÉU : MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Rosa de Fátima Lima Mota com o objetivo de desconstituir o acórdão regional que concluiu pela inexistência de relação de emprego entre a empregada e o Município, na qual alerta para a ofensa ao art. 485, inciso IV, do CPC.

Reportando-se à inicial, constata-se que a rescisória visa desconstituir acórdão da lavra do TRT da 4ª Região, tendo sido ajuizada nesta Corte quando, no entanto, o deveria ser no Colegiado local, na forma do que dispõe o artigo 678, inciso I, alínea "c", 2, da CLT.

Ressalte-se que o processamento do recurso de revista foi negado na origem, sendo que o agravo de instrumento interposto para desrancá-lo não foi conhecido, por deficiência de traslado.

Fácil deduzir não ter havido pronunciamento de mérito pelo TST, haja vista não ter sido examinada a lide que o fora na jurisdição inferior.

Daí ser incontestável a incompetência funcional do TST para processar e julgar a rescisória ora proposta, uma vez que a sua competência originária se limita à desconstituição das suas próprias decisões, afastada a alternativa, contemplada no artigo 113, § 2º, do CPC, de se remeter os autos ao tribunal competente.

Isso por se tratar de erro inescusável, indutor da inépcia da inicial, a teor do artigo 295, parágrafo único, incisos I e II, do CPC, cujo indeferimento caracteriza a extinção do processo sem julgamento do mérito, de acordo com o disposto no artigo 267, inciso I, daquele código.

Nesse sentido orienta-se a jurisprudência dominante nesta Corte, conforme se percebe do item 70 da SDI-2, baixado em sintonia com o acórdão do Pleno do STF, AR-1.053-1-RJ, julgado em 19/4/91, publicado no DJU de 7/2/92, in verbis: "Se a rescisória é proposta contra acórdão de tribunal local, em hipótese para a qual a competência originária seria do STF, não é o caso de remessa dos autos a este, para que conheça do pedido como se fosse feito para anular o seu acórdão. Aplica-se o preceito "Sententia debet esse conformis libello", impondo-se, em consequência, a extinção do processo (RTJ 112/74). A recíproca também é verdadeira: proposta ação rescisória contra acórdão do STF que não apreciou o mérito de recurso extraordinário, é caso de extinção do processo, pura e simplesmente."

Do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso I, do CPC, condenando a autora ao pagamento das custas processuais, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, (hum mil reais) no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensado o recolhimento na forma da lei.

Publique-se.
Brasília, 22 de fevereiro de 2001.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-722735/01.8 TST

AUTORA : JOVELINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO BECKER
RÉU : MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

D E S P A C H O

1. JOVELINA MARIA DA SILVA ajuizou a presente ação rescisória, com base no inciso IV do art. 485 do CPC, visando a desconstituir acórdão prolatado pela 4ª Turma do TRT da 4ª Região (REO/RO nº 95.027202-7), conforme narrativa dos fatos e documentos carreados com a petição inicial (fls. 2-11).

2. Ocorre que o Tribunal Superior do Trabalho possui competência para julgar originariamente somente "as ações rescisórias propostas contra suas decisões e as das Turmas do Tribunal", conforme o disposto no art. 32, I, "a", do RITST.

3. Assim, a competência para julgar ação rescisória originária para desconstituir acórdão prolatado pela 4ª Turma do TRT da 4ª Região é do próprio Tribunal Regional, sendo o TST competente para apreciar eventual recurso ordinário interposto desta decisão.

4. Cumpre ressaltar que a Autora requereu, na petição inicial, o benefício da assistência judiciária gratuita, argumentando ser notória a sua condição de pobreza. O estado de pobreza e/ou miserabilidade é condição excepcional, cabendo à parte que alega, nos termos da legislação em vigor, prová-la. Todavia, a Autora não fez qualquer prova a respeito da sua pobreza, de forma que o pedido é improcedente.

5. Desta forma, declaro a incompetência do Tribunal Superior do Trabalho para apreciar a presente ação rescisória, razão pela qual, louvando-me no inciso I do art. 490 do CPC, indefiro-a liminarmente, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do CPC, e condenando a Autora ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

6. Publique-se.
Brasília, 23 de fevereiro de 2001.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AR-722.738/2001.9

AUTORA : OLEM MARIA LEMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO BECKER
RÉU : MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Olem Maria Lemos da Silva com o objetivo de desconstituir o acórdão regional que concluiu pela inexistência de relação de emprego entre a empregada e o Município, na qual alerta para a ofensa ao art. 485, inciso IV, do CPC.

Reportando-se à inicial, constata-se que a rescisória visa desconstituir acórdão da lavra do TRT da 4ª Região, tendo sido ajuizada nesta Corte quando, no entanto, o deveria ser no Colegiado local, na forma do que dispõe o artigo 678, inciso I, alínea "c", 2, da CLT.

Ressalte-se que o processamento do recurso de revista foi negado na origem, sendo que o agravo de instrumento interposto para desrancá-lo não foi conhecido, por deficiência de traslado.

Fácil deduzir não ter havido pronunciamento de mérito pelo TST, haja vista não ter sido examinada a lide que o fora na jurisdição inferior.

Daí ser incontestável a incompetência funcional do TST para processar e julgar a rescisória ora proposta, uma vez que a sua competência originária se limita à desconstituição das suas próprias decisões, afastada a alternativa, contemplada no artigo 113, § 2º, do CPC, de se remeter os autos ao tribunal competente.

Isso por se tratar de erro inescusável, indutor da inépcia da inicial, a teor do artigo 295, parágrafo único, incisos I e II, do CPC, cujo indeferimento caracteriza a extinção do processo sem julgamento do mérito, de acordo com o disposto no artigo 267, inciso I, daquele código.

Nesse sentido orienta-se a jurisprudência dominante nesta Corte, conforme se percebe do item 70 da SDI-2, baixado em sintonia com o acórdão do Pleno do STF, AR-1.053-1-RJ, julgado em 19/4/91, publicado no DJU de 7/2/92, in verbis: "Se a rescisória é proposta contra acórdão de tribunal local, em hipótese para a qual a competência originária seria do STF, não é o caso de remessa dos autos a este, para que conheça do pedido como se fosse feito para anular o seu acórdão. Aplica-se o preceito "Sententia debet esse conformis libello", impondo-se, em consequência, a extinção do processo (RTJ 112/74). A recíproca também é verdadeira: proposta ação rescisória contra acórdão do STF que não apreciou o mérito de recurso extraordinário, é caso de extinção do processo, pura e simplesmente."

Do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso I, do CPC, condenando a autora ao pagamento das custas processuais, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, (hum mil reais) no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensado o recolhimento na forma da lei.

Publique-se.
Brasília, 22 de fevereiro de 2001.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

Secretaria da 1ª Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 5a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 14 de março de 2001 às 13h00

PROCESSO : AIRR - 421959 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 421960/1998-1
AGRAVANTE(S) : JOEL ALBARI RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S) : CA A ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA DE MATOS BERTOLETTI
PROCESSO : AIRR - 452411 / 1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). LUCIA MARIA MAIA BUTTURE
AGRAVADO(S) : ENIO PERES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 453383 / 1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR
ADVOGADA : DR(A). ROSANE VIDA CANFIELD
AGRAVADO(S) : ADILSON DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

PROCESSO : AIRR - 455433 / 1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS
AGRAVADO(S) : ELISABETE IGNÁCIO CORSO
PROCESSO : AIRR - 574223 / 1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ANTUNES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERREIRAS
PROCESSO : AIRR - 601588 / 1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO B. FILHO
AGRAVADO(S) : KARLA VIVIANNI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÔNIA MARIA ESCAMILIA
PROCESSO : AIRR - 639040 / 2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). LUIZA DE MARILAC CAMPELO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONALDO VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 644202 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO(S) : ISMAEL SOARES MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO MARIANO
PROCESSO : AIRR - 648222 / 2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MAX CASADO DE MELO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : AIRR - 648260 / 2000-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MUDANÇAS GATO AZUL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ZULMIRA PRAXEDES
AGRAVADO(S) : VALDIVINO GERALDO TELES
ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 649786 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SÔNIA REGINA BEDOLLO
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
PROCURADOR : DR(A). JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO
PROCESSO : AIRR - 656924 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CAMPOLLO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO
PROCESSO : AIRR - 661421 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO
AGRAVADO(S) : FRANCISCA COSTA DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARQUES COSTA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PARAIPABA
PROCESSO : AIRR - 661566 / 2000-1 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). ELIURDE DO ROZÁRIO MOREIRA PINHEIRO

| | | | | | |
|--------------|--|--------------|---|--------------|--|
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ CUTRIM FILHO | AGRAVADO(S) | : ABDIAS ALVES FERREIRA DE LIMA | PROCESSO | : AIRR - 680257 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA | ADVOGADA | : DR(A). ALESSANDRA CAMARANO M. JANIQUES DE MATOS | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| PROCESSO | : AIRR - 662035 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 675832 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : ARISTEU COELHO PEDROSA E OUTROS |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO | : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR - 675833/2000-6 | AGRAVADO(S) | : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES | AGRAVANTE(S) | : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES |
| AGRAVADO(S) | : JOERALDO DOS SANTOS FRAGA | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCESSO | : AIRR - 680651 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | AGRAVADO(S) | : MÁRIO LÚCIO PIEDADE | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| PROCESSO | : AIRR - 665397 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE COLATINA |
| RELATOR | : MIN. RONALDO LOPES LEAL | AGRAVADO(S) | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | ADVOGADA | : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA |
| AGRAVANTE(S) | : FIBRA S.A. | PROCESSO | : AIRR - 675833 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO |
| ADVOGADO | : DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO | : DR(A). JEFERSON CARLOS COMÉRIO |
| AGRAVADO(S) | : SEBASTIÃO MOTA DA SILVA | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR - 675832/2000-2 | PROCESSO | : AIRR - 680761 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). CELSO MASCHIO RODRIGUES | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR - 665845 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVANTE(S) | : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA. |
| RELATOR | : MIN. RONALDO LOPES LEAL | AGRAVADO(S) | : MÁRIO LÚCIO PIEDADE | ADVOGADO | : DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA |
| AGRAVANTE(S) | : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A. | ADVOGADO | : DR(A). CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO | AGRAVADO(S) | : GILBERTO DIAS DA SILVA LOPES |
| ADVOGADA | : DR(A). RENATA TEIXEIRA RIBEIRO | AGRAVADO(S) | : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | AGRAVADO(S) | : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. |
| AGRAVADO(S) | : PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS | PROCESSO | : AIRR - 677481 / 2000-2 TRT DA 14A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR(A). ROQUE JESUS DE OLIVEIRA | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO | : AIRR - 680765 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR - 666110 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : ESTADO DE RONDÔNIA | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | PROCURADOR | : DR(A). NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA | AGRAVANTE(S) | : BELMIRO DA COSTA |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SIND-CARTRO | ADVOGADO | : DR(A). EDSON GÓES |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES | ADVOGADA | : DR(A). ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO CARLOS ALEIXO SEPÚLVEDA |
| AGRAVADO(S) | : DEBRAIR JOSÉ RAMOS | PROCESSO | : AIRR - 678258 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). ANILDO SEPULVEDA |
| ADVOGADO | : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | AGRAVADO(S) | : EMPRESA COMERCIAL ALBALONGA |
| PROCESSO | : AIRR - 667830 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | PROCESSO | : AIRR - 680848 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AG-AIRR - 667829/2000-9 | AGRAVADO(S) | : WILLIAN FERREIRA MARINHO | AGRAVANTE(S) | : ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS |
| AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO | ADVOGADO | : DR(A). GISELLE ONIGKEIT |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS | PROCESSO | : AIRR - 678278 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : SAYONARA CRISTINA NUNES FELIX |
| AGRAVADO(S) | : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| ADVOGADO | : DR(A). SÉRGIO QUINTERO | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | PROCESSO | : AIRR - 680855 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO PEGADO DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). VALTER TAVARES | AGRAVADO(S) | : FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL E OUTRA | AGRAVANTE(S) | : CARLOS GILBERTO PEREZ FLECK |
| PROCESSO | : AIRR - 670970 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). CLÁUDIA MOHALLEM | ADVOGADO | : DR(A). ONIR DE ARAÚJO |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO | : AIRR - 678319 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE |
| AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO RURALMINAS | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO | : DR(A). RUI BEUSTER DE LOYOLA |
| ADVOGADO | : DR(A). MARCELO FONSECA DA SILVA | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP | PROCESSO | : AIRR - 681130 / 2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : MARGARETH DE CARVALHO GUIMARÃES | ADVOGADO | : DR(A). GABRIELA ROVERI FERNANDES | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADA | : DR(A). CLÁUDIA MOHALLEM | AGRAVADO(S) | : ERASMO AUGUSTO DA SILVA | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| PROCESSO | : AIRR - 671108 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). CSVALDO SOARES DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR - 678981 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : TEREZINHA SALETE BAVARESCO CARVALHO |
| AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO | : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES |
| ADVOGADA | : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR | AGRAVANTE(S) | : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. | PROCESSO | : AIRR - 681871 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : ADALTON RODRIGUES ZOTEL E OUTROS | ADVOGADO | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA | AGRAVADO(S) | : HAROLDO BRAZ PEREIRA | AGRAVANTE(S) | : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO |
| PROCESSO | : AIRR - 672228 / 2000-8 TRT DA 8A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO | ADVOGADA | : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO | : AIRR - 679495 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : RUBENS ANTÔNIO RANGEL |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| PROCURADOR | : DR(A). JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP | PROCESSO | : AIRR - 682817 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : ROSEANE CAMPOS ROCHA E OUTROS | ADVOGADO | : DR(A). GABRIELA ROVERI FERNANDES | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| PROCESSO | : AIRR - 673058 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : ERASMO AUGUSTO DA SILVA | AGRAVANTE(S) | : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO | : DR(A). CSVALDO SOARES DA SILVA | ADVOGADA | : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA |
| AGRAVANTE(S) | : ELIZABETH SILVA BARBOSA - | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO | AGRAVADO(S) | : RUBENS ANTÔNIO RANGEL |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | PROCESSO | : AIRR - 679495 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| AGRAVADO(S) | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO | : AIRR - 682817 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO |
| PROCURADOR | : DR(A). MÁRCIA RIBEIRO PAIVA | AGRAVANTE(S) | : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| PROCESSO | : AIRR - 674042 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCURADOR | : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | AGRAVADO(S) | : MARCELO DE SOUZA COELHO FILHO | ADVOGADO | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| AGRAVANTE(S) | : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB | ADVOGADO | : DR(A). SAULO R. DA SILVA CARVALHO | AGRAVADO(S) | : FRANCISCO URSULINO DE ALMEIDA |
| ADVOGADO | : DR(A). VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE | | | ADVOGADO | : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA |



| | | | | | |
|-----------------|---|-----------------|--|-----------------|--|
| PROCESSO | : AIRR - 683987 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 685855 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 687488 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO BRADESCO S.A. | AGRAVANTE(S) | : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON | AGRAVANTE(S) | : DIMAS GRILI GOMES |
| ADVOGADO | : DR(A). LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA | ADVOGADO | : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO | ADVOGADA | : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO |
| AGRAVADO(S) | : JANILCE HELENA VIEIRA MENDES | AGRAVADO(S) | : DENISE BOFF MONTEIRO | AGRAVADO(S) | : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. |
| ADVOGADA | : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO | : AIRR - 684036 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 686021 / 2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 687506 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AGRAVANTE(S) | : MARIA CELMA RAMOS VIEIRA | AGRAVANTE(S) | : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR - 687507/2000-0 |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO | ADVOGADA | : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | AGRAVANTE(S) | : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL |
| AGRAVADO(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE | ADVOGADO | : OILSO JOSÉ VIEGA | ADVOGADO | : DR(A). EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS |
| ADVOGADO | : DR(A). RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA | AGRAVADO(S) | : DR(A). SANDRO ROQUE CORONA | AGRAVADO(S) | : ELISA TABA MEYAGUSKU |
| PROCESSO | : AIRR - 684220 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADA | : AIRR - 686315 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO | : AIRR - 687507 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO ITAÚ S.A. | AGRAVANTE(S) | : BANCO ABN AMRO S.A. | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADO | : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR - 687506/2000-7 |
| AGRAVADO(S) | : VITÓRIA DE ARAÚJO JORGE COSTA | AGRAVADO(S) | : LEONARDO BANDEIRA DA SILVA | AGRAVANTE(S) | : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). ALCYR LOPES | ADVOGADO | : DR(A). PATRÍCIA TEIXEIRA DE CARVALHO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| AGRAVADO(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | PROCESSO | : AIRR - 687013 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : ELISA TABA MEYAGUSKU |
| PROCESSO | : AIRR - 684342 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | PROCESSO | : AIRR - 688012 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADA | : DR(A). ALINE GIUDICE | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES | AGRAVADO(S) | : EDWARD DE SOUZA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : LEVI RUBEN DE ANDRADE SILVA |
| AGRAVADO(S) | : PAULO SÉRGIO NEVES D'AMICO | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO | ADVOGADO | : DR(A). AIRTON GUIDOLIN |
| ADVOGADA | : DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI | PROCESSO | : AIRR - 687015 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA |
| PROCESSO | : AIRR - 684369 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). ALEXANDRE KLIMAS |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ LUIZ FERREIRA BOTELHO | PROCESSO | : AIRR - 688044 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO BANDEIRANTES S.A. | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA BOTELHO | RELATOR | : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA) |
| ADVOGADA | : DR(A). MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA | AGRAVANTE(S) | : BANCO BRADESCO S.A. | AGRAVANTE(S) | : PREMONT ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA. |
| AGRAVADO(S) | : ARNALDO JOSÉ GOMES MORAIS | ADVOGADA | : DR(A). RIWA ELBLINK | ADVOGADO | : DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE | AGRAVADO(S) | : OS MESMOS | AGRAVADO(S) | : JOÃO CARLOS DE SOUZA BARBOSA |
| PROCESSO | : AIRR - 684924 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). OS MESMOS | ADVOGADA | : DR(A). THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR - 687017 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 688835 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE |
| AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO BENTO DA SILVA | ADVOGADA | : DR(A). ALINE GIUDICE | ADVOGADO | : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO |
| ADVOGADO | : DR(A). ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI | AGRAVANTE(S) | : BANCO BANERJ S.A. | AGRAVADO(S) | : PEDRO LAURENTINO FILHO |
| PROCESSO | : AIRR - 684926 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA | ADVOGADO | : DR(A). REINALDO SANTOS BARROS |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : PEDRO BRAZ DE OLIVEIRA CALIXTO | AGRAVADO(S) | : ENGENHO SÃO JORGE |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | PROCESSO | : AIRR - 688878 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES | PROCESSO | : AIRR - 687025 / 2000-5 TRT DA 22A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) | : CLÁUDIO SEBASTIÃO CANIZARES | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : BANCO BRADESCO S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DONATO SILVEIRA | AGRAVANTE(S) | : MANOEL BARBOSA LIMA - EMPRESA LIDER | ADVOGADO | : DR(A). CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA |
| PROCESSO | : AIRR - 685099 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). MARÍLIA STELLA FERRAZ BARBOSA | AGRAVADO(S) | : DANIEL DA SILVA GONÇALVES |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : RAIMUNDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO | ADVOGADO | : DR(A). MILTON PIRAGIBE CARNEIRO FILHO |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR(A). MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM | PROCESSO | : AIRR - 688879 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES | PROCESSO | : AIRR - 687281 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) | : MARIA CECÍLIA DA SILVA FARIA | RELATOR | : MIN. RONALDO LOPES LEAL | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI | AGRAVANTE(S) | : ANTÔNIO NELSON DOS REIS FILHO | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES |
| PROCESSO | : AIRR - 685231 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA | AGRAVADO(S) | : ANNA CLÁUDIA VIERI DE BRITO |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | AGRAVANTE(S) | : CITIBANK N.A. E OUTRO | ADVOGADA | : DR(A). SOLANGE G. P. GODOY |
| AGRAVANTE(S) | : MÁQUINAS ITALI LTDA. | AGRAVADO(S) | : DR(A). UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR | PROCESSO | : AIRR - 688881 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADA | : DR(A). MÁRCIA PESSIN | ADVOGADO | : OS MESMOS | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) | : SILVIO ANTÔNIO REINHER | ADVOGADO | : DR(A). OS MESMOS | AGRAVANTE(S) | : BANCO BRADESCO S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO | PROCESSO | : AIRR - 687368 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA |
| PROCESSO | : AIRR - 685811 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : GILDADZ DE SOUZA SANTOS |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | AGRAVANTE(S) | : LUPO S.A. | ADVOGADO | : DR(A). MARCO ANTONIO LOTTI |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA | ADVOGADO | : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA | PROCESSO | : AIRR - 690226 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). MILTON CORREIA FILHO | AGRAVADO(S) | : ODÍLIA DA PAIXÃO FIGUEIRA | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ ASTROGILDO DOS SANTOS | ADVOGADA | : DR(A). JANE DIAS DE ALMEIDA | AGRAVANTE(S) | : ODETE CARVALHO E OUTRAS |
| ADVOGADA | : DR(A). MARTA MARIA PATO LIMA | | | ADVOGADO | : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA |



| | | | | | |
|--------------|--|--------------|---|--------------|---|
| AGRAVADO(S) | : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB | PROCESSO | : AIRR - 690855 / 2000-5 TRT DA 18A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PRO-CÓPIO LTDA. |
| ADVOGADO | : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR - 692852 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). HUGO LEONARDO PENNA BARBOSA | ADVOGADA | : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| PROCESSO | : AIRR - 690228 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : JOAQUIM GOMES ROSA | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). VICENTE APARECIDO BUENO | AGRAVADO(S) | : ANA JUSSARA MORAIS POLANSKI |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | PROCESSO | : AIRR - 690870 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). CIRO ALBERTO PIASECKI |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR - 692853 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : KÁTIA MARIA GALLI DE BARROS SEVERINO | AGRAVANTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). MAURO ANTÔNIO ABIB | ADVOGADO | : DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| PROCESSO | : AIRR - 690242 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : MARIZAIDE CARVALHO SANTOS E CESAR | ADVOGADO | : DR(A). MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS | AGRAVADO(S) | : LUÍS BUENO VIEIRA |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | PROCESSO | : AIRR - 690873 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). GEIEL HEIDGGER FERREIRA |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA. |
| AGRAVADO(S) | : MARIA DO CARMO STREVA | AGRAVANTE(S) | : DINEIA FERREIRA COSTA MAIA | PROCESSO | : AIRR - 692855 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR - 690266 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | PROCESSO | : AIRR - 691144 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : EDUARDO ESCARABEL |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO | : DR(A). PAULO BUZATO |
| AGRAVADO(S) | : ADÉLIA SIMON VIANA COSTA DANTAS | AGRAVANTE(S) | : TRANSPER - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A. | AGRAVADO(S) | : COOPERATIVA PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA. |
| ADVOGADO | : DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE | ADVOGADO | : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR | PROCESSO | : AIRR - 692856 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR - 690523 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : LUIZ CARLOS GOMES E OUTROS | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO | : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| AGRAVANTE(S) | : ALBA VALÉRIA VEIGA QUEIROZ PEREIRA | PROCESSO | : AIRR - 692482 / 2000-9 TRT DA 8A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ROLO FAÇADA | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | AGRAVADO(S) | : ALCIDES FERNANDES ANDREO |
| AGRAVADO(S) | : BANCO BRADESCO S.A. | AGRAVANTE(S) | : UNAP - UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA. | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA |
| ADVOGADA | : DR(A). ELIANA PENDÃO ADERALDO | ADVOGADO | : DR(A). HELDER WANDERLEY OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : COPROCAFÉ LTDA. |
| PROCESSO | : AIRR - 690817 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | PROCESSO | : AIRR - 693530 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AGRAVANTE(S) | : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | AGRAVADO(S) | : LUÍS CARLOS RICARDO MEDEIROS | AGRAVANTE(S) | : BANCO SAFRA S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR(A). ALFREDO PINTO PARENTE | ADVOGADA | : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | PROCESSO | : AIRR - 692557 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : ROBERTO LUIZ PAIVA DA SILVA |
| ADVOGADA | : DR(A). ALINE GIUDICE | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADA | : DR(A). ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS |
| AGRAVADO(S) | : JUREMA FARIA BARRETO | AGRAVANTE(S) | : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. | PROCESSO | : AIRR - 694628 / 2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). IVO BRAUNE | ADVOGADO | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA |
| PROCESSO | : AIRR - 690823 / 2000-4 TRT DA 18A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : CARLOS EMANUEL FERREIRA BRAZ E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GALVÃO DUARTE DE OLIVEIRA | ADVOGADA | : DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER |
| AGRAVANTE(S) | : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. | PROCESSO | : AIRR - 692561 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : MANOEL NAZARÉ DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADA | : DR(A). RUTH HELENA O. OLIVEIRA |
| AGRAVADO(S) | : LUIZ ALBERTO MARTINS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) | PROCESSO | : AIRR - 695245 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). ILSON GOMES | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA |
| PROCESSO | : AIRR - 690840 / 2000-2 TRT DA 24A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : ISAIAS FERRO | AGRAVANTE(S) | : MÁRCIO LUIZ GUGLIELMANI |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DR(A). TÂNIA VIAZOVSKI | ADVOGADO | : DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA |
| AGRAVANTE(S) | : GERALDO DAVID LOUREIRO LEITE | PROCESSO | : AIRR - 692822 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : EDUCADORA JORGE ABRÃO LTDA. E OUTRO |
| ADVOGADO | : DR(A). JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). ALEXANDRE REIS PEREIRA DE BARROS |
| AGRAVADO(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS | AGRAVANTE(S) | : BANCO BANEB S.A. | PROCESSO | : AIRR - 695745 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). HÉCIO BENFATTI JÚNIOR | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR - 690841 / 2000-6 TRT DA 24A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : MARIA FÁTIMA COUTINHO MAIA | AGRAVANTE(S) | : ENESA - ENGENHARIA S.A. |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO | ADVOGADO | : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO |
| AGRAVANTE(S) | : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A. | PROCESSO | : AIRR - 692831 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : SEVERINO FRANCISCO DE MOURA |
| ADVOGADO | : DR(A). RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). ENZO SCIANNELLI |
| AGRAVADO(S) | : JANIR FLORIANO APARECIDO | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | PROCESSO | : AIRR - 695746 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). OSVALDO NUNES RIBEIRO | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) |
| | | AGRAVADO(S) | : LUIZ CARLOS INÁCIO | AGRAVANTE(S) | : CARLOS MANOEL DA SILVA |
| | | ADVOGADO | : DR(A). ROBERTO CARLOS SOTTILE | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ MIRONU HIRATA |
| | | | | AGRAVADO(S) | : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| | | | | ADVOGADO | : DR(A). GIL CIPELLI DE BRITO |



| | | | | | |
|---------------------|--|---------------------|--|---------------------|---|
| PROCESSO | : AIRR - 695749 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 699638 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 702925 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) | : BARGOA CONECTORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. | AGRAVANTE(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT |
| ADVOGADO | : DR(A). MÔNICA PONTES MAROQUIO | ADVOGADO | : DR(A). LÉO MENEZES FARRULLA | ADVOGADO | : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA |
| AGRAVADO(S) | : ANA CONCEIÇÃO RANGEL DE ANDRADE | AGRAVADO(S) | : VALDICK JOSÉ NUNES MARTINS DOS SANTOS | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIA ROSA DE ALMEIDA |
| ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS | ADVOGADA | : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA | ADVOGADO | : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS |
| PROCESSO | : AIRR - 695753 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 699732 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 703436 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : MASSA FALIDA DE COMERCIAL E IMPORTADORA BENJAMIN LTDA. | AGRAVANTE(S) | : BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A. | AGRAVANTE(S) | : PLASTUNION INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. |
| ADVOGADO | : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR | ADVOGADO | : DR(A). JESUS DA SILVA COSTA | ADVOGADO | : DR(A). VICTORINO JOSÉ ALONSO |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ DOS REIS CALEIRO | AGRAVADO(S) | : MANOEL DA SILVA CRUZ | AGRAVADO(S) | : MARIA BRAZ DOS SANTOS NADERSON |
| ADVOGADO | : DR(A). RUBENS LOPES | ADVOGADO | : DR(A). ALCINÉSIO BARCELLOS | ADVOGADO | : DR(A). ROBERTO ANTONIO SCHIAVO |
| PROCESSO | : AIRR - 696370 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 699828 / 2000-0 TRT DA 20A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 703437 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| ADVOGADO | : DR(A). JOÃO BOSCO MOREIRA | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES | ADVOGADA | : DR(A). PAULA REGINA SESSO |
| AGRAVADO(S) | : DANILTON LUIZ ZOCCA | AGRAVADO(S) | : NADJA ACÁSSIA MATOS MARTINS | AGRAVADO(S) | : JOSÉ ANTÔNIO BRITO |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ LUIZ GOMES DE ARAÇÃO | ADVOGADO | : DR(A). ENZO SCIANNELLI |
| PROCESSO | : AIRR - 697092 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 700312 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 703438 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. | AGRAVANTE(S) | : ACADEMIA CLUB 33 | AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO |
| ADVOGADO | : DR(A). EDILSON CATANHO | ADVOGADO | : DR(A). SILVIO ALVES DA CRUZ | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| AGRAVADO(S) | : MARIA APARECIDA TAVARES DE ANDRADE | AGRAVADO(S) | : MARIA REGINA DAMASIO WERNICK | AGRAVADO(S) | : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR | ADVOGADO | : DR(A). RONALDO MACIEL FIGUEIREDO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO | : AIRR - 697858 / 2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 700741 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 703593 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN | AGRAVANTE(S) | : EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA |
| ADVOGADA | : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | ADVOGADO | : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP | ADVOGADO | : DR(A). LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS |
| AGRAVADO(S) | : WALSY APARECIDA MARTINS | AGRAVADO(S) | : VANDERLEI RIOS PINTO | AGRAVADO(S) | : RÔMILDA HENRIQUE DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR(A). EYDER LINI | ADVOGADO | : DR(A). SIDNEI ULYSSÉA PALADINI | ADVOGADO | : DR(A). RONALD DE CASTRO FILHO |
| PROCESSO | : AIRR - 697863 / 2000-7 TRT DA 23A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 700745 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 703843 / 2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). JORGE AMADIO F. LIMA | ADVOGADO | : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES |
| AGRAVADO(S) | : IRIMAR DE ARRUDA E SÁ CHAVES | AGRAVADO(S) | : SALUSTIANO LOPES MIERES | AGRAVADO(S) | : JOSÉ LUIZ CARRARO |
| ADVOGADO | : DR(A). URBANO OLIVEIRA DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). CELSO HAGEMANN | ADVOGADA | : DR(A). DELMA TEREZINHA GAZZONI |
| PROCESSO | : AIRR - 698128 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 701231 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 704736 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) | : MANUEL PINHEIRO BARBOSA | AGRAVANTE(S) | : JARBAS MARINHO DE LÚCAS |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES | ADVOGADO | : DR(A). NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO | ADVOGADO | : DR(A). MAURO ORTIZ LIMA |
| AGRAVADO(S) | : JOÃO DAMASCENO COELHO | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA | AGRAVADO(S) | : BANCO UTAÍ S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). GUY DE ALCOVIA RÊGO AGULHA | ADVOGADO | : DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS | ADVOGADA | : DR(A). ULIANA CORTELLAZZO |
| PROCESSO | : AIRR - 698134 / 2000-5 TRT DA 20A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 701955 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 704902 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) | : POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. | AGRAVANTE(S) | : MARIA ESTER TRONQUINI |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES | ADVOGADO | : DR(A). WANDIL MÔNACO SOARES | ADVOGADO | : DR(A). SEVLEM GERALDO PIVETTA |
| AGRAVADO(S) | : LAELSON FRAGA SOARES | AGRAVADO(S) | : ADEMIR RAIMUNDO FERREIRA | AGRAVADO(S) | : HUTCHINSON CESTARI S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO FERNANDES DE MATOS | ADVOGADO | : DR(A). PAULO EDUARDO CARNACCHIONI |
| PROCESSO | : AIRR - 698383 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 702070 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 706380 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AGRAVANTE(S) | : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. | AGRAVANTE(S) | : BANCO MERIDIONAL S.A. | AGRAVANTE(S) | : BANCO ABN AMRO REAL S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA | : DR(A). MÔNICA CORRÊA |
| AGRAVADO(S) | : GERALDO RODRIGUES DA SILVA | AGRAVADO(S) | : KATHIA ZUKOSKI REMOR | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO FLÁVIO DE CASTRO |
| PROCESSO | : AIRR - 699317 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 702905 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ROBERTO DA SILVA |
| RELATOR | : MIN. RONALDO LOPES LEAL | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | PROCESSO | : AIRR - 706461 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTRO | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE | RELATOR | : MIN. RONALDO LOPES LEAL |
| ADVOGADO | : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO | ADVOGADO | : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO | AGRAVANTE(S) | : MARIA ENILDA CORREIA DA SILVA SANTIAGO |
| AGRAVADO(S) | : ANA ROSA DA SILVA SANTOS | AGRAVADO(S) | : OSVALDO JOSÉ CÂNCIO DE GODOY | ADVOGADO | : DR(A). VANCRILO MARQUES TÔRRES |
| ADVOGADO | : DR(A). LUCIANO FERNANDES DE PAULA | ADVOGADA | : DR(A). JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA | AGRAVADO(S) | : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS |
| | | | | ADVOGADO | : DR(A). SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA |



| | | | | | |
|---------------------|---|---------------------|---|----------------------|---|
| PROCESSO | : AIRR - 706598 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : JOÃO JAIR ANÉZIO | PROCESSO | : RR - 274540 / 1996-4 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | ADVOGADA | : DR(A). SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AGRAVANTE(S) | : SERCON - SAÚDE OCUPACIONAL E PSICOLOGIA EMPRESARIAL S.C. LTDA. | PROCESSO | : AIRR - 719309 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF |
| ADVOGADO | : DR(A). MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DR(A). LUCIENE SALDANHA A RIBEIRO |
| AGRAVADO(S) | : EUNICE DA CONCEIÇÃO ALVES | AGRAVANTE(S) | : BANCO BANERJ S.A. | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). RIDÁVIA FERREIRA DO CARMO | ADVOGADO | : DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA | PROCURADOR | : DR(A). CARLOS ALBERTO D. DA F. C. COUTO |
| PROCESSO | : AIRR - 707909 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO TEIXEIRA | RECORRIDO(S) | : ROSE MARY SOUZA SERRA |
| RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | ADVOGADO | : DR(A). LOURDES BERNADETE LIMA DE CHIARA | ADVOGADA | : DR(A). GLEISE MARIA INDIO E BARTIOTTO |
| AGRAVANTE(S) | : DANONE S.A. | PROCESSO | : AIRR - 722010 / 2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : RR - 326143 / 1996-5 TRT DA 17A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AGRAVANTE(S) | : MÁRIO MONTIGELLI JÚNIOR | AGRAVANTE(S) | : MARCELO DE MELLO CAMPOS | RECORRENTE(S) | : ESIO LUIZ DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR(A). HENRIQUE ALENCAR ALVIM | ADVOGADO | : DR(A). NILSON ROBERTO DE A. FLÓRIDO | ADVOGADO | : DR(A). JEFFERSON PEREIRA |
| AGRAVADO(S) | : OS MESMOS | AGRAVADO(S) | : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE | RECORRIDO(S) | : ASA VALENTIM MARMORES LTDA. |
| ADVOGADO | : DR(A). OS MESMOS | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE | ADVOGADO | : DR(A). JORGE BRAZ DA SILVA |
| PROCESSO | : AIRR - 709094 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 722816 / 2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : RR - 362227 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA |
| AGRAVANTE(S) | : ESTADO DE PERNAMBUCO | AGRAVANTE(S) | : CISNE BRANCO CALÇADOS E COURO LTDA. | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO |
| PROCURADOR | : DR(A). IRAPOAN JOSÉ SOARES | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS | PROCURADOR | : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR |
| AGRAVADO(S) | : LENILSON MÁRCIO GARRIDO PASINI E OUTROS | AGRAVADO(S) | : JÚLIO OLIVEIRA MEDEIROS | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE ARAPIRACA |
| PROCESSO | : AIRR - 709278 / 2000-2 TRT DA 21A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). RONALD DE CASTRO FILHO | PROCURADOR | : DR(A). RENILDO PEREIRA LEÃO |
| RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | PROCESSO | : AIRR - 722834 / 2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : ROBERTO VICENTE DA SILVA |
| AGRAVANTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). ALBINO OLIVENSE DO CARMO |
| PROCURADOR | : DR(A). ROSIVALDO DA CUNHA OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) | : BANCO ABN AMRO S.A. | PROCESSO | : RR - 362228 / 1997-4 TRT DA 19A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : LEONEL CAVALCANTI LEITE | ADVOGADO | : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA |
| ADVOGADO | : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ DE M. RIBEIRO DANTAS | AGRAVADO(S) | : ANDRÉ BERGOLD | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO |
| AGRAVADO(S) | : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO MATO GRANDE - AMGRA | ADVOGADO | : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES | PROCURADOR | : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR |
| ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO SOARES DE SOUSA LUZ FILHO | PROCESSO | : AIRR - 722835 / 2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE CARNEIROS |
| PROCESSO | : AIRR - 709687 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DR(A). ADILANJE MENDONÇA PORTO |
| RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | AGRAVANTE(S) | : BANCO BATTISTELA S.A. | RECORRIDO(S) | : JOVELINA BARBOSA DA SILVA |
| AGRAVANTE(S) | : REINALDO MOREIRA | ADVOGADO | : DR(A). GALENO ARAÚJO PEREIRA | ADVOGADO | : DR(A). ADELSON VIEIRA DE MENDONÇA |
| ADVOGADO | : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO | AGRAVADO(S) | : RENATO PASSOS NORONHA | PROCESSO | : RR - 362231 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : ASTÓRIA PAPÉIS LTDA | ADVOGADO | : DR(A). IRINEO MIGUEL MESSINGER | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA |
| ADVOGADO | : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ | PROCESSO | : AIRR - 723321 / 2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| PROCESSO | : AIRR - 711773 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES |
| RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | AGRAVANTE(S) | : AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A. | RECORRIDO(S) | : VERA MARIA DE ARAÚJO |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR(A). JAMIL ABBUD JÚNIOR | ADVOGADO | : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVADO(S) | : ANITA ALVES DE SOUZA | PROCESSO | : RR - 363518 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : GILDO VIEIRA DE MENDONÇA | ADVOGADO | : DR(A). MARTA HELENA GERALDI | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA |
| ADVOGADO | : DR(A). SANDRO FERNANDES MACHADO | PROCESSO | : AIRR - 723936 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| PROCESSO | : AIRR - 711777 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES |
| RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | AGRAVANTE(S) | : KARLA GOUVEIA FERREIRA | RECORRIDO(S) | : VERÔNICA NATALINA DA ROSA |
| AGRAVANTE(S) | : CARLOS MAURICIO CHAVES VILELA | ADVOGADO | : DR(A). MARIA HELENA DA FONSECA ALVES | ADVOGADO | : DR(A). LEONARDO VIEIRA WANDRELLI |
| ADVOGADO | : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO | AGRAVADO(S) | : E.M. COUTO JÚNIOR LTDA. | PROCESSO | : RR - 364747 / 1997-0 TRT DA 5A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : MASSA FALIDA DO BANCO ROSA S.A. | ADVOGADO | : DR(A). FRANCISCO LUIZ SANSANO DE GODOI FILHO | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA |
| ADVOGADO | : DR(A). JOAQUIM DE SOUZA DEL AGUILA | PROCESSO | : AIRR - 723946 / 2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| PROCESSO | : AIRR - 711920 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DR(A). ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES |
| RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : DIAS ALVES DA SILVA | RECORRIDO(S) | : EDSON ROQUE DOS SANTOS MATOS E OUTROS |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. | ADVOGADO | : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA | ADVOGADO | : DR(A). EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO |
| ADVOGADO | : DR(A). MARCOS ANTÔNIO MEUREN | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA | PROCESSO | : RR - 365701 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : OTAN RIBEIRO DA COSTA | ADVOGADO | : DR(A). CARLO RÊGO MONTEIRO | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADA | : DR(A). MARISE NASCIMENTO CUNHA | AGRAVADO(S) | : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL - IBSS | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR - 712920 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO CHAVES PANDOLFI | PROCURADORA | : DR(A). MARIA HELENA LEÃO |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO | : AIRR - 723950 / 2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA |
| AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO | : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE | AGRAVANTE(S) | : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | RECORRIDO(S) | : GILMAR FEITOSA DO VALE |
| AGRAVADO(S) | : POSEIDON MARÍTIMA LTDA. | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR | ADVOGADO | : DR(A). LEANDRO MELONI |
| ADVOGADA | : DR(A). CARLA GUSMAN ZOUAIN | AGRAVADO(S) | : RICARDO GONÇALVES DA TORRE | PROCESSO | : RR - 369218 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR - 716556 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). LÍBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA |
| RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | | | RECORRENTE(S) | : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA |
| AGRAVANTE(S) | : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA. | | | ADVOGADA | : DR(A). ROSALI REBELLO DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR(A). PAULO MIRANDA DRUMMOND | | | | |



RECORRIDO(S) : WILTON DE ABREU MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). ADILZA FRANCISCA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 370075 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OSCAR FRANCISCO GOMES RANGEL
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO PRADO DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 370215 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE PINHO
PROCESSO : RR - 370890 / 1997-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JORGINA TACHARD
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO : DR(A). EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO
ADVOGADO : DR(A). HELIO MARCIO CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CLEBER DE OLIVEIRA E COUTO
PROCESSO : RR - 371778 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGÊ SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : HELENA VOLKMER E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI
PROCESSO : RR - 371786 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ADÃO SOARES
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LIED SESSEGOLO
PROCESSO : RR - 372713 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA VERÔNICA ROLIM DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : RR - 374134 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : ALBERTO POLETTI
ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR(A). HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 374188 / 1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : KLINGER FERNANDES PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO
PROCESSO : RR - 374862 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR(A). ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM
RECORRIDO(S) : HIGINIO PIRES
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FAGUNDES

PROCESSO : RR - 374935 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : AMAURI EDUARDO GALAFASSI
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM
PROCESSO : RR - 375804 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA CARDOSO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
PROCESSO : RR - 377531 / 1997-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : CARLOS BENTOS DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). SILVIA HELENA ALBINATI SANDRINI
PROCESSO : RR - 378546 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RIBEIRO PINTO LOPES
RECORRIDO(S) : DIOMÉLIA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CRISTINA FÉLIX SILVESTRE DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 379787 / 1997-7 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA DOMINGUES
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO MACIEL DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CHAGAS CIDRÃO ROCHA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PENTECOSTE
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA MARIA BEZERRA GOMES DA SILVA
PROCESSO : RR - 381501 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : JOSELI NERES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
PROCESSO : RR - 382533 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO CREFISUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO DE SOUZA BENEDITO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DE BARCELLOS
PROCESSO : RR - 385813 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO FINANCEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : BANCO FIAT S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MÁXIMO DE ALMEIDA PIZARRO DRUMMOND
PROCESSO : RR - 385949 / 1997-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DIAS BONFIM
ADVOGADO : DR(A). VALTER SOARES DA SILVA

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL.
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
PROCESSO : RR - 385972 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : CELINO RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). IVAL H. JUNIOR
PROCESSO : RR - 386013 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALDACYR BARTHY PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WAGNER MANOEL BEZERRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : RR - 386080 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). IDELANIR ERNESTI
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO CASAPULA
ADVOGADO : DR(A). CLECI TEREZINHA MUXFELDT
PROCESSO : RR - 388261 / 1997-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MORAES NETO
RECORRIDO(S) : PEDRO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NETO
PROCESSO : RR - 388517 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : ELENIR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR TOMÉ JESUS
PROCESSO : RR - 390026 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GILSON FRANÇA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 390091 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRIDO(S) : JORGE CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MONTEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANTAGALO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA LIMA
PROCESSO : RR - 390092 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : ARTHUR ANDERSEN CONSULTORIA FISCAL FINANCEIRA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO RONANO
RECORRIDO(S) : ANDERSON SCHULTE
ADVOGADO : DR(A). RENATO GOLDSTEIN
PROCESSO : RR - 390442 / 1997-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : DULCICLEIDE PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU



| | | | | | |
|----------------------|--|----------------------|---|----------------------|--|
| PROCESSO | : RR - 393085 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : RR - 405203 / 1997-0 TRT DA 21A. REGIÃO | PROCESSO | : RR - 421960 / 1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| RECORRENTE(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ E OUTRO | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR - 421959/1998-0 |
| ADVOGADO | : DR(A). PAULO ROBERTO VIEIRA CARMARGO | PROCURADOR | : DR(A). JOSÉ DINIZ DE MORAES | RECORRENTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| RECORRIDO(S) | : JOSÉ GERALDO ROCHA | RECORRIDO(S) | : GERLÂNDIA JOCA DE CASTRO E OUTROS | ADVOGADO | : DR(A). MOACYR FACHINELLO |
| ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA | ADVOGADO | : DR(A). AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA | RECORRIDO(S) | : JOEL ALBARI RODRIGUES GARCIA |
| PROCESSO | : RR - 393320 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS | ADVOGADO | : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI |
| RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | ADVOGADO | : DR(A). FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA | PROCESSO | : RR - 424305 / 1998-9 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | PROCESSO | : RR - 405951 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA |
| PROCURADOR | : DR(A). CASTRUZ CATRAMBY COUTINHO | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | RECORRENTE(S) | : ILDA ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA |
| RECORRIDO(S) | : ADAUTO SCHUAB VARGAS E OUTROS | RECORRENTE(S) | : DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO | ADVOGADO | : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI |
| ADVOGADO | : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS | ADVOGADA | : DR(A). DANIELLE LAGINSKI FREIRE | RECORRIDO(S) | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| PROCESSO | : RR - 393588 / 1997-6 TRT DA 18A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : ADÃO CARLOS FERNANDES DE LIMA | ADVOGADO | : DR(A). HILTON PLÁCIDO DE OLIVEIRA |
| RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | ADVOGADO | : DR(A). FREDERICO VALDOMIRO SLOMP | PROCESSO | : RR - 424917 / 1998-3 TRT DA 19A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) | : ELISDETH MARIA DA GLÓRIA VALLE DE ALMEIDA | PROCESSO | : RR - 405993 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). ACHILLES DA COSTA FERREIRA | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO |
| RECORRIDO(S) | : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO | PROCURADOR | : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR |
| ADVOGADA | : DR(A). ANA MARIA MORAIS | PROCURADOR | : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS |
| PROCESSO | : RR - 394712 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : RONALDO ROCHA PEREIRA | ADVOGADO | : DR(A). ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA |
| RELATOR | : MIN. RONALDO LOPES LEAL | ADVOGADA | : DR(A). MARIA JOVINA SANTOS | RECORRIDO(S) | : MARIA JOSÉ DOS SANTOS |
| RECORRENTE(S) | : LUCIANA TEOBALDO BORGES WANDERLEY | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ OSMAR DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ VALDI TEIXEIRA MOURA | PROCESSO | : RR - 424918 / 1998-7 TRT DA 19A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | PROCESSO | : RR - 407039 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). RAIMUNDO REIS DE MACEDO | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO |
| PROCESSO | : RR - 396657 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL | PROCURADOR | : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR |
| RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | PROCURADOR | : DR(A). CARLOS HENRIQUE KAIPPER | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS |
| RECORRENTE(S) | : BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A. | RECORRIDO(S) | : FERNANDO XAVIER DA CRUZ | ADVOGADO | : DR(A). ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADA | : DR(A). ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO | ADVOGADO | : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES | RECORRIDO(S) | : MARIA ELIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS |
| RECORRIDO(S) | : CLÁUDIO EDUARDO PIDNER | PROCESSO | : RR - 407944 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ OSMAR DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO CAMPOS | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | PROCESSO | : RR - 427144 / 1998-1 TRT DA 13A. REGIÃO |
| PROCESSO | : RR - 398126 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | PROCURADOR | : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO |
| RECORRENTE(S) | : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ | RECORRIDO(S) | : PAULINA SILVA DE OLIVEIRA | PROCURADOR | : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA |
| ADVOGADO | : DR(A). MARCO ANTÔNIO GUIMARAES | ADVOGADA | : DR(A). CLEUSA M. P. MARTINEZ | RECORRIDO(S) | : VANDERLEA DE BRITO FORMIGA E OUTRAS |
| RECORRIDO(S) | : PEDRO BELO | PROCESSO | : RR - 411340 / 1997-5 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). SEBASTIÃO FERNANDES BOTTELHO |
| ADVOGADA | : DR(A). TEREZINHA N. ANSEMI TABOZA | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE POMBAL |
| PROCESSO | : RR - 399352 / 1997-8 TRT DA 14A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ WILLAMI DE SOUZA |
| RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FONTANA | PROCESSO | : RR - 427146 / 1998-9 TRT DA 13A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO | RECORRIDO(S) | : MÁRCIO PEREIRA DE FREITAS | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| PROCURADOR | : DR(A). PAULO JOARÊS VIEIRA | ADVOGADA | : DR(A). RAIMUNDA CARVALHO CAMPOS | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO |
| RECORRIDO(S) | : MANOEL MESSIAS DE CARVALHO | PROCESSO | : RR - 411996 / 1997-2 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCURADOR | : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ COSTA | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RECORRIDO(S) | : SEVERINA RODRIGUES DA SILVA |
| RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO | RECORRENTE(S) | : RICARDO NARDINI E OUTROS | ADVOGADO | : DR(A). SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA |
| ADVOGADA | : DR(A). MARIA JANDIRA ZANOLI | ADVOGADA | : DR(A). LÉDA PAVINI ZEVIANI | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE AROEIRAS |
| PROCESSO | : RR - 399483 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES | PROCESSO | : RR - 434717 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) | : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ | PROCESSO | : RR - 412217 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| ADVOGADA | : DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO |
| RECORRIDO(S) | : VILMA LÚCIA GONÇALVES CORREA | RECORRENTE(S) | : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. | PROCURADOR | : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA |
| ADVOGADA | : DR(A). GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO | ADVOGADA | : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO | RECORRIDO(S) | : MARIA DE LOURDES DE LIMA OLIVEIRA |
| PROCESSO | : RR - 401796 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : IRIS LUCAS DE ALMEIDA | ADVOGADO | : DR(A). BENEDITO GOMES DA SILVA |
| RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA | ADVOGADO | : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE PICUI |
| RECORRENTE(S) | : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ | PROCESSO | : RR - 415081 / 1998-3 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO | : RR - 434718 / 1998-3 TRT DA 13A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). MADELON DE MELLO RAVAZZI | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| RECORRIDO(S) | : CECÍLIA DOS SANTOS PORFÍRIO | RECORRENTE(S) | : BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S.A. E OUTRA | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). ROCHELI SILVEIRA | ADVOGADA | : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | PROCURADOR | : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA |
| PROCESSO | : RR - 401822 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : RAIMUNDO CORREIA SOARES | RECORRIDO(S) | : JACINILMA GONÇALO DE FARIAS |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADA | : DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR(A). CLENILDO BATISTA DA SILVA |
| RECORRENTE(S) | : ALCOA - ALUMÍNIO S.A. | PROCESSO | : RR - 420325 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO |
| ADVOGADO | : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA | RELATOR | : MIN. RONALDO LOPES LEAL | ADVOGADA | : DR(A). IRENE SOBREIRA VITA |
| RECORRIDO(S) | : JORGE CHAVES DUTRA | RECORRENTE(S) | : CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG | | |
| ADVOGADO | : DR(A). ULISSES SANTANA LARA | ADVOGADA | : DR(A). DAYSE APARECIDA PEREIRA | | |
| | | RECORRIDO(S) | : LUZIA GOMES PEREIRA SOLIDADE | | |
| | | ADVOGADO | : DR(A). NIVALDO DANGELES | | |



| | | | | | |
|---------------|--|---------------|--|---------------|--|
| PROCESSO | : RR - 438201 / 1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE SANTOS | RECORRIDO(S) | : MARGARIDA FÉLIX DA SILVA |
| RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | PROCURADOR | : DR(A). ÂNGELA SENTO SÉ MARQUES | ADVOGADO | : DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO | RECORRIDO(S) | : BENÍCIO DOS SANTOS | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA |
| PROCURADORA | : DR(A). MARIA HELENA LEÃO | ADVOGADO | : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE | | |
| RECORRENTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | PROCESSO | : RR - 446414 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADA | : DR(A). TERESA DESTRO | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR - 454473 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) | : DIOTINO PEREZ DA SILVA | RECORRENTE(S) | : BANCO BANDEIRANTES S.A. | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). LEANDRO MELONI | ADVOGADO | : DR(A). MAURÍCIO ADAM BRICHTA | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO |
| PROCESSO | : RR - 441403 / 1998-2 TRT DA 16A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : ADRIANA ROCHA DIAS | PROCURADOR | : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). ARTUR FRANCISCO NETO | RECORRIDO(S) | : AUREA JOANA DA SILVA |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO | PROCESSO | : RR - 449438 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). CLEONICE BERNARDO NUNES |
| PROCURADOR | : DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE FAGUNDES |
| RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - MA | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | PROCURADOR | : DR(A). RINALDO BARBOSA DE MELLO |
| ADVOGADO | : DR(A). LINALDO ALBINO DA SILVA | PROCURADOR | : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO | PROCESSO | : RR - 454474 / 1998-4 TRT DA 13A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) | : BENEDITO DA COSTA | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE FAGUNDES | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO FLORÊNCIO NETO | PROCURADOR | : DR(A). RINALDO BARBOSA DE MELLO | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO |
| PROCESSO | : RR - 443435 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : LUZIA COUTINHO DA SILVA | PROCURADOR | : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO | RECORRIDO(S) | : LUZINETE VALÉRIO SILVA |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO | PROCESSO | : RR - 449440 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). PÉRICLES BANDEIRA PEQUENO DE OLIVEIRA |
| PROCURADOR | : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE AROEIRAS |
| RECORRIDO(S) | : FRANCISCA MARIA MOURÃO | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA |
| ADVOGADO | : DR(A). FRANCISCO TADEU DE SOUZA BITU | PROCURADOR | : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO | PROCESSO | : RR - 454858 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO | RECORRENTE(S) | : MARINALVA SANTOS SILVA | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO | ADVOGADO | : DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO |
| PROCESSO | : RR - 443437 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA | PROCURADOR | : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA | RECORRENTE(S) | : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO | PROCESSO | : RR - 449807 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). ALOYSIO TADEU DE OLIVEIRA NEVES |
| PROCURADOR | : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) | : MIHAIL LERMONTOV |
| RECORRIDO(S) | : EDILEUZA DE ALBUQUERQUE FERNANDES | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). GLEISE MARIA INDIO E BARTIJOITO |
| ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO MAURO RODRIGUES SOARES | PROCURADOR | : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA | PROCESSO | : RR - 454860 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). LAUREANO ALVES | ADVOGADO | : DR(A). IVAN ALVES DA COSTA | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO |
| PROCESSO | : RR - 443438 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : MARIA CLEIDE DE CASTRO VALÉRIO | PROCURADOR | : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA | RECORRIDO(S) | : ARMELY THEREZINHA MARICATO E OUTROS |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO | PROCESSO | : RR - 449997 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). MARGARIDA MATILDE NEWLANDS FREITAS |
| PROCURADOR | : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) | : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE |
| RECORRIDO(S) | : RITA DUARTE CHAGAS E OUTROS | RECORRENTE(S) | : EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA. | ADVOGADO | : DR(A). HENRIQUE BELFORT VALLADÃO FILHO |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ MOREIRA VIEIRA | ADVOGADO | : DR(A). LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS | PROCURADOR | : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA |
| RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE JUCÁS | RECORRIDO(S) | : JANICE DOS ANJOS FLORES | PROCESSO | : RR - 457631 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). MÁRIO DA SILVA LEAL SOBRINHO | ADVOGADA | : DR(A). MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : RR - 443439 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO | PROCESSO | : RR - 451215 / 1998-0 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | PROCURADOR | : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO | RECORRENTE(S) | : CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS GOUVEIA | RECORRIDO(S) | : MARIA DILZA SALUSTIANO GALDINO |
| PROCURADOR | : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA | ADVOGADA | : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA | ADVOGADO | : DR(A). JOELSON ALBINO BULHÕES |
| RECORRIDO(S) | : RAIMUNDO RODRIGUES DE FARIAS FILHO | RECORRIDO(S) | : BANCO NACIONAL S.A. | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE PILÓEZINHOS |
| ADVOGADO | : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO | ADVOGADO | : DR(A). EDMILSON MOREIRA CARNEIRO | ADVOGADO | : DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO |
| RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE RERIUTABA | PROCESSO | : RR - 454468 / 1998-4 TRT DA 13A. REGIÃO | PROCESSO | : RR - 457668 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). ARI MACHADO PORTELA | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : RR - 443444 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | PROCURADOR | : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO | ADVOGADO | : DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO | RECORRIDO(S) | : DAMIANA RODRIGUES DA COSTA | RECORRIDO(S) | : ÁLVARO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS |
| PROCURADOR | : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA | ADVOGADO | : DR(A). EMÍLIO HENRIQUE DE ALMEIDA | ADVOGADO | : DR(A). CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) | : FRANCISCA GENI DE SOUSA | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA | | |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA | ADVOGADO | : DR(A). ADILSON LEITE DA SILVA | | |
| RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE RERIUTABA | PROCESSO | : RR - 454469 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO | | |
| ADVOGADO | : DR(A). ARI MACHADO PORTELA | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | | |
| PROCESSO | : RR - 446041 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | | |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | PROCURADOR | : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO | | |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO | | | | |
| PROCURADOR | : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN | | | | |



| | | | | | |
|---------------|--|---------------|--|---------------|--|
| PROCESSO | : RR - 458037 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO | PROCESSO | : RR - 465442 / 1998-7 TRT DA 11A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE MATA ROMA |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). MAURÍCIO CAVALCANTE FERNANDES |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO | RECORRENTE(S) | : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC | RECORRIDO(S) | : MARIA NILSE SILVA AMORIM |
| PROCURADOR | : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO | PROCURADOR | : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES | ADVOGADO | : DR(A). TOMÉ GOMES LIMA |
| RECORRIDO(S) | : ADARRÍLTON TAVARES DE FREITAS | RECORRIDO(S) | : HILZALINA COLARES DA COSTA | PROCESSO | : RR - 474951 / 1998-6 TRT DA 16A. REGIÃO |
| ADVOGADA | : DR(A). MARIA ARIZETE SILVÉRIO FEITOZA PEREIRA | ADVOGADA | : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES | PROCESSO | : RR - 465444 / 1998-4 TRT DA 11A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). PAULO DE MEDEIROS FERNANDES | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | PROCURADOR | : DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA |
| PROCESSO | : RR - 458038 / 1998-4 TRT DA 21A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC | RECORRIDO(S) | : FRANCISCA VIEIRA DE LIMA |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | PROCURADOR | : DR(A). JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO MORAIS DE CARVALHO |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO | RECORRIDO(S) | : ISIS RODRIGUES DE ALECRIM | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE |
| PROCURADOR | : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO | ADVOGADA | : DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA | ADVOGADO | : DR(A). JESUS CHAVES PEREIRA |
| RECORRIDO(S) | : MARLEIDE DE OLIVEIRA GOMES | PROCESSO | : RR - 466699 / 1998-2 TRT DA 20A. REGIÃO | PROCESSO | : RR - 474952 / 1998-0 TRT DA 16A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). VICENTE VENANCIO DE OLIVEIRA | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE MOSSORÓ | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). CARLOS AUGUSTO FERNANDES | PROCURADOR | : DR(A). HENRIQUE COSTA CAVALCANTE | PROCURADOR | : DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA |
| PROCESSO | : RR - 458040 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE ARARÍ |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). ANTONIO FERNANDO VALERIANO DOS SANTOS | ADVOGADO | : DR(A). FRANCO KIOMITSU SUZUKI |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO | RECORRIDO(S) | : JOSÉ CLAVES DOS SANTOS | RECORRIDO(S) | : JOSÉ DA COSTA ARAÚJO |
| PROCURADOR | : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO | ADVOGADO | : DR(A). JOÃO NASCIMENTO MENEZES | ADVOGADO | : DR(A). HILTON MENDONÇA FILHO |
| RECORRIDO(S) | : JOSÉ REINALDO DA COSTA FILHO | PROCESSO | : RR - 473831 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO | PROCESSO | : RR - 474953 / 1998-3 TRT DA 16A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). KENNEDY DE ALMEIDA MARGALHÃES | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE ARARÍ |
| ADVOGADA | : DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO | PROCURADOR | : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO | ADVOGADO | : DR(A). FRANCO KIOMITSU SUZUKI |
| PROCESSO | : RR - 459488 / 1998-5 TRT DA 19A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : INÁCIA JARDELINA DE ARAÚJO | RECORRIDO(S) | : EDMILSON DE JESUS COELHO |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). MANOEL GOMES DE MORAIS | ADVOGADO | : DR(A). RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JÚNIOR |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO | PROCESSO | : RR - 473833 / 1998-2 TRT DA 13A. REGIÃO | PROCESSO | : RR - 474955 / 1998-0 TRT DA 16A. REGIÃO |
| PROCURADOR | : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| RECORRIDO(S) | : CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO |
| ADVOGADA | : DR(A). MARIA DE FÁTIMA REZENDE ROCHA | PROCURADOR | : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA | PROCURADOR | : DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA |
| RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE ATALAIA | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE PASSAGEM | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE ARARÍ |
| ADVOGADO | : DR(A). IZADILIO VIEIRA DA SILVA FILHO | ADVOGADO | : DR(A). JANUNCIO BARDUINO NETO | ADVOGADO | : DR(A). FRANCO KIOMITSU SUZUKI |
| PROCESSO | : RR - 459535 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : RR - 473834 / 1998-6 TRT DA 13A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : MARIA DA CRUZ DUTRA PEREIRA |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA FILHO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | PROCESSO | : RR - 474985 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA | PROCURADOR | : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| RECORRIDO(S) | : UBIRACI SAMPAIO BARROSO | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE TEIXEIRA | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). MARCELO CAVALCANTI FERNANDES | ADVOGADO | : DR(A). VILSON LACERDA BRASILEIRO | PROCURADOR | : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA |
| PROCESSO | : RR - 464862 / 1998-1 TRT DA 11A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : ELINETE DIAS OLIVEIRA | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE ICÓ |
| RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). CLENILDO BATISTA DA SILVA | PROCURADOR | : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO |
| RECORRENTE(S) | : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC | PROCESSO | : RR - 473833 / 1998-2 TRT DA 13A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA |
| PROCURADORA | : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). PEDRO GILBERTO BARBOZA |
| RECORRIDO(S) | : MARIA NILZA VALÉRIO DA SILVA | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | PROCESSO | : RR - 474987 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO |
| PROCESSO | : RR - 464863 / 1998-5 TRT DA 11A. REGIÃO | PROCURADOR | : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE GURJÃO | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO |
| RECORRENTE(S) | : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC | ADVOGADO | : DR(A). THÉLIO FARIAS | PROCURADOR | : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA |
| PROCURADOR | : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES | RECORRIDO(S) | : JOÃO MORENO DA CUNHA | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE CAUCAIA |
| RECORRIDO(S) | : TEOLDOLINDO JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA | ADVOGADO | : DR(A). FENELON MEDEIROS FILHO | ADVOGADO | : DR(A). AIRTON JUSSIANO VIANA BEZERRA |
| ADVOGADO | : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO | PROCESSO | : RR - 474151 / 1998-2 TRT DA 13A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : LUCIANO DA SILVA |
| PROCESSO | : RR - 464864 / 1998-9 TRT DA 11A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO |
| RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | PROCESSO | : RR - 476660 / 1998-3 TRT DA 22A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) | : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC | PROCURADOR | : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA | RELATOR | : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) |
| PROCURADOR | : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES | RECORRIDO(S) | : MARIA JOSE DA SILVA | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA |
| RECORRIDO(S) | : MARIA SOCORRO BERNARDES PINTO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES | ADVOGADO | : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE |
| ADVOGADA | : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE AROEIRAS | RECORRIDO(S) | : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO NASCIMENTO |
| | | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA | ADVOGADO | : DR(A). ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS |
| | | PROCESSO | : RR - 474948 / 1998-7 TRT DA 16A. REGIÃO | | |
| | | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | | |
| | | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO | | |
| | | PROCURADOR | : DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA | | |



| | | |
|--|---|--|
| PROCESSO : RR - 476661 / 1998-7 TRT DA 22A. REGIÃO | PROCESSO : RR - 483272 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : RR - 506545 / 1998-4 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) |
| RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE | PROCURADOR : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES | PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI |
| RECORRIDO(S) : SILVANA MARIA COSTA DA SILVA | RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB | RECORRIDO(S) : LENIZE CORRÊA DE SOUZA |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA | PROCURADOR : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO | ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR |
| PROCESSO : RR - 477365 / 1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : SORAYA GRISBUN HIRSCH | PROCESSO : RR - 509860 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL | ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CZAMARKA | RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) |
| RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | PROCESSO : RR - 494397 / 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : EDILSON FERREIRA LEDA |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES | RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MENDONÇA GRANJA |
| RECORRIDO(S) : ERVILÁCIO MARTINEZ | RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS |
| ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO | PROCURADOR : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS | PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES |
| PROCESSO : RR - 480799 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : MANOEL CRISTOVÃO FILHO | RECORRIDO(S) : OS MESMOS |
| RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ANDRADE TORRES PORTUGAL | PROCESSO : RR - 511961 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO | PROCESSO : RR - 494491 / 1998-1 TRT DA 16A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| PROCURADOR : DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO | RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITÃO FILHO | PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PESSÔA LIMA | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IBARETAMA |
| RECORRIDO(S) : ADEMIR RIBEIRO PIRES E OUTROS | RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR | ADVOGADO : DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MAIA | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA | RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA PASCOAL DOS SANTOS |
| PROCESSO : RR - 480801 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO SOUSA ARAÚJO | ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). EZEQUIAS SOUSA DE CARVALHO | PROCESSO : RR - 511966 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO | PROCESSO : RR - 495114 / 1998-6 TRT DA 13A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE | RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : JOSÉ JANUÁRIO MALHEIROS | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA |
| ADVOGADO : DR(A). RENATO DA SILVA | PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO |
| RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU | RECORRIDO(S) : PAULO PEREIRA DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE |
| ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE SOUZA ROCHA | ADVOGADO : DR(A). PAULO ARAÚJO BARBOSA | RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA SOUSA GARCIA |
| PROCESSO : RR - 481958 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA | ADVOGADO : DR(A). PEDRO FELÍCIO CAVALCANTI NETO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES | PROCESSO : RR - 514834 / 1998-7 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO | PROCESSO : RR - 497885 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO | RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). JAIRO LINS DE ALBUQUERQUE SENTO-SÉ |
| ADVOGADA : DR(A). ELAINE LÚCIO PEREIRA COPILLO | PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE | RECORRIDO(S) : NORMEZINDA BARBOSA ALVES |
| RECORRIDO(S) : CÉLIA DE MENDONÇA CAMPOS E OUTROS | RECORRIDO(S) : GLÓRIA CRISTINA ALVES PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). JORGE PEREGRINO |
| ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANDRADE A. REGO | ADVOGADO : DR(A). ADAMILSE BRANT DO COUTO | RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE |
| PROCESSO : RR - 482043 / 1998-4 TRT DA 14A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ | ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE NOGUEIRA |
| RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADA : DR(A). JUCIARA DOS SANTOS | PROCESSO : RR - 514898 / 1998-9 TRT DA 14A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO | PROCESSO : RR - 497886 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| PROCURADOR : DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES | RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES |
| PROCURADOR : DR(A). JURACI JORGE DA SILVA | PROCURADOR : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES | RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA |
| RECORRIDO(S) : FRANCISCO EDSON COSTA FREITAS | RECORRENTE(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN | PROCURADOR : DR(A). JURACI JORGE DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). JESSE RALF SCHIFFER | ADVOGADO : DR(A). VÂNIA LINS DE ALBUQUERQUE | RECORRIDO(S) : JOSÉ DONIZETE DA SILVA |
| RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO | RECORRIDO(S) : MARIA CELINA DE FARIA SILVA | ADVOGADO : DR(A). VALTAIR SILVA DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA | ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA SERZDELLO AREIAS NETTO | RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO |
| PROCESSO : RR - 482046 / 1998-5 TRT DA 14A. REGIÃO | PROCESSO : RR - 497887 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JONAS MARTINS FERNANDES |
| RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO : RR - 515771 / 1998-5 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO | RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) |
| PROCURADOR : DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA | PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE | RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO AMAZONAS - IEBEM |
| RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA | RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ | PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR SALLES |
| PROCURADOR : DR(A). JURACI JORGE DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS S. ALVES | RECORRIDO(S) : MANOEL ALEXANDRE DOS PASSOS SILVEIRA |
| RECORRIDO(S) : IVANIR RODRIGUES SAMPAIO | PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA | ADVOGADO : DR(A). AMBRÓSIO GAIA NINA |
| ADVOGADO : DR(A). VALTAIR SILVA DOS SANTOS | RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETH FERNANDES E OUTROS | PROCESSO : RR - 517361 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO | ADVOGADA : DR(A). ELZA MOREIRA BRANDÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINTO DA SILVA | | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO |
| | | PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA |



| | | | | | |
|-----------------------------|--|----------------------------|--|---------------------------|---|
| RECORRENTE(S) ADVOGADO | : MUNICÍPIO DE CAUCAIA : DR(A). CARLOS AUGUSTO HOLAN- DA | PROCESSO | : RR - 527581 / 1999-6 TRT DA 13A. REGIÃO | RECORRIDO(S) ADVOGADA | : AILTON NERES BARBOSA : DR(A). VANILDA ESTEVÃO DA SIL- VA RODRIGUES CONTREIRAS |
| RECORRIDO(S) ADVOGADO | : EDVALDO TARGINO QUEIROZ : DR(A). FRANCISCO JOSÉ FACÓ BAR- ROS | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE COLORADO DO OES- TE |
| PROCESSO | : RR - 517417 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13ª REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). ISAIAS ALVES DOS SANTOS |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) | PROCURADOR | : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU- SINHO DE BRITO | PROCESSO | : RR - 543043 / 1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) ADVOGADO | : MUNICÍPIO DE CAUCAIA : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES BRITO | RECORRIDO(S) ADVOGADO | : MUNICÍPIO DE MARÍ : DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO | RECORRIDO(S) ADVOGADO | : TEREZA ANA DA CONCEIÇÃO : DR(A). JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE MELO | RECORRENTE(S) | : SOCIEDADE EDUCACIONAL DA CI- DADE |
| PROCURADOR | : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA | PROCESSO | : RR - 527583 / 1999-3 TRT DA 13A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO |
| RECORRIDO(S) ADVOGADO | : JOSÉ DA SILVA GOMES : DR(A). WILLIANS MOACIR B. ALEN- CAR | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) | : MÁRCIA CAVENDISH WANDERLEY E OUTROS |
| PROCESSO | : RR - 517418 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13ª REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) | PROCURADOR | : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU- SINHO DE BRITO | PROCESSO | : RR - 543586 / 1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) PROCURADOR | : ESTADO DO CEARÁ : DR(A). ELISABETH MARIA DE FA- RIA CARVALHO ROCHA | RECORRIDO(S) ADVOGADO | : MUNICÍPIO DE ARAÇAGÍ : DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO | RELATOR | : MIN. WAGNER PIMENTA |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO | RECORRIDO(S) ADVOGADO | : JOSINETE FERNANDES BATISTA : DR(A). TELCI TEIXEIRA DE SOUZA | RECORRENTE(S) ADVOGADO | : ELETRÔNICA SELENIUM S.A. : DR(A). GILDO VIEGAS TAVARES |
| PROCURADOR | : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA | PROCESSO | : RR - 530457 / 1999-1 TRT DA 24A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : ANGELA MARIA OLIVEIRA DA SIL- VEIRA |
| RECORRIDO(S) | : ANAÍZURA DE LIMA CAVALCANTE E OUTRO | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO | : DR(A). EVA SILVA CÉSAR |
| ADVOGADO | : DR(A). PAULO SERGIO CALDAS DA S. MAPURUNGA | RECORRENTE(S) | : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL | PROCESSO | : RR - 557993 / 1999-1 TRT DA 7A. REGIÃO |
| PROCESSO | : RR - 517419 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) ADVOGADO | : LUIS CARLOS DA SILVA MONTEIRO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO |
| RECORRENTE(S) PROCURADOR | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA | PROCESSO | : RR - 538666 / 1999-4 TRT DA 13A. REGIÃO | PROCURADOR | : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA |
| PROCURADOR | : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) ADVOGADO | : EDILEUZA RODRIGUES SOUSA : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES |
| RECORRENTE(S) ADVOGADO | : MUNICÍPIO DE IBARETAMA : DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13ª REGIÃO | RECORRIDO(S) ADVOGADO | : MUNICÍPIO DE CRATEÚS : DR(A). ANTÔNIO KLÊNIO MARQUES MOURA |
| RECORRIDO(S) ADVOGADO | : JOSÉ LINO DE MELO : DR(A). JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES | PROCURADOR | : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI- TAS EVANGELISTA | PROCESSO | : RR - 559180 / 1999-5 TRT DA 7A. REGIÃO |
| PROCESSO | : RR - 517420 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO | RECORRIDO(S) ADVOGADA | : LUIS BERNARDO DA SILVA : DR(A). JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) ADVOGADO | : MUNICÍPIO DE TACIMA : DR(A). WALTER DE AGRA JÚNIOR | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO |
| RECORRENTE(S) ADVOGADO | : MUNICÍPIO DE ICÓ : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI- NO | PROCESSO | : RR - 538749 / 1999-1 TRT DA 13A. REGIÃO | PROCURADOR | : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NOR- TE |
| PROCURADOR | : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13ª REGIÃO | PROCURADOR | : DR(A). RAIMUNDO SOARES FILHO |
| RECORRIDO(S) | : MARIA AUXILIADORA GURGEL DE OLIVEIRA | PROCURADOR | : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI- TAS EVANGELISTA | RECORRIDO(S) | : MARIA ALCIDES NETA DE FREITAS |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA | RECORRIDO(S) ADVOGADO | : JOSELITA AIRES DE QUEIROZ : DR(A). VITAL BEZERRA LOPES | ADVOGADO | : DR(A). AUDIR DE ARAÚJO PAIVA |
| PROCESSO | : RR - 517421 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARI- RI | PROCESSO | : RR - 561319 / 1999-3 TRT DA 16A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN- GEIRO | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO | PROCESSO | : RR - 541376 / 1999-5 TRT DA 14A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : ROSIMAR DA SILVA RODRIGUES PE- REIRA |
| PROCURADOR | : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES |
| RECORRENTE(S) ADVOGADO | : MUNICÍPIO DE IBARETAMA : DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO | RECORRIDO(S) ADVOGADO | : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES |
| RECORRIDO(S) | : MARIA NEIBIA RODRIGUES | PROCURADOR | : DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLI- VEIRA | PROCESSO | : RR - 569197 / 1999-2 TRT DA 7A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES | RECORRIDO(S) ADVOGADA | : JOÃO HONORATO GOMES : DR(A). VANILDA ESTEVÃO DA SIL- VA RODRIGUES CONTREIRAS | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : RR - 517422 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE COLORADO DO OES- TE | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE FORTALEZA |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). ISAIAS ALVES DOS SANTOS | PROCURADOR | : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RO- DRIGUES DE OLIVEIRA |
| RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA- BEIRA | PROCESSO | : RR - 541378 / 1999-2 TRT DA 14A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) | PROCURADOR | : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO | RECORRIDO(S) | : ADALBERTO MATOS FIRMINO E OU- TROS |
| PROCURADOR | : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA | PROCURADOR | : DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLI- VEIRA | PROCESSO | : RR - 574098 / 1999-6 TRT DA 7A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) | : FRANCISCO RAIMUNDO DOS SAN- TOS | RECORRIDO(S) ADVOGADA | : MÁRCIA ALESSANDRA VIEIRA DE AZEVEDO | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO |
| PROCESSO | : RR - 523486 / 1998-6 TRT DA 11A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR | PROCURADOR | : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA | RECORRIDO(S) ADVOGADO | : PEDRO GILÊNIO MORAIS |
| RECORRENTE(S) PROCURADOR | : MUNICÍPIO DE MANAUS : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI | RECORRIDO(S) ADVOGADO | : DR(A). JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ | RECORRIDO(S) ADVOGADA | : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES |
| RECORRIDO(S) ADVOGADO | : GLACIRENE DA COSTA VIANA : DR(A). PAULO FRANCISCO BIZER- RA | RECORRIDO(S) PROCURADOR | : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO : DR(A). JOSÉ DA COSTA GOMES | RECORRIDO(S) ADVOGADO | : MUNICÍPIO DE CRATEÚS : DR(A). REGINA CÉLIA NOBRE DO NASCIMENTO |
| | | PROCESSO | : RR - 541379 / 1999-6 TRT DA 14A. REGIÃO | PROCESSO | : RR - 574105 / 1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO |
| | | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) |
| | | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO |
| | | PROCURADOR | : DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLI- VEIRA | PROCURADOR | : DR(A). FRANCISCO GERSON MAR- QUES DE LIMA |



RECORRIDO(S) : MARIA NERES GOMES
 ADOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRATEÚS
 ADOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA NOBRE DO NASCIMENTO

PROCESSO : RR - 577258 / 1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPES

RECORRIDO(S) : PLÁCIDO ROCHA
 ADOGADO : DR(A). NELSON GOMES DA ROCHA
 PROCESSO : RR - 577993 / 1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
 PROCURADOR : DR(A). RAUL TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : SAMUEL LIMA
 ADOGADO : DR(A). GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES

PROCESSO : RR - 577995 / 1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
 ADOGADO : DR(A). LUÍS MARCOS FERREIRA BENITES

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
 ADOGADO : DR(A). ANTÔNIO EPIFÂNIO NETO
 PROCESSO : RR - 586522 / 1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CEPAZZI PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
 ADOGADO : DR(A). BRUNO WAGNER
 RECORRIDO(S) : LAURO DA COSTA MELLO
 ADOGADO : DR(A). AMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 596133 / 1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ELEVADORES SITO LTDA.
 ADOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO DE JANEIRO
 ADOGADO : DR(A). CLÁUDIO GOULART DE SOUZA

PROCESSO : RR - 621300 / 2000-2 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
 ADOGADO : DR(A). HAMILTON MENESES PIMENTEL

RECORRIDO(S) : FRANCISCO PINHEIRO DE PAULA
 ADOGADO : DR(A). ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 629099 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS
 ADOGADO : DR(A). ROBERTO DONIZETE DA SILVA

RECORRIDO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. E OUTRA
 ADOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA

PROCESSO : RR - 634701 / 2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO LOPES DA SILVA
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TIANGUÁ
 ADOGADO : DR(A). FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

PROCESSO : RR - 634702 / 2000-8 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM
 ADOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA

RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
 ADOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

PROCESSO : RR - 659510 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE

RECORRIDO(S) : ELIZABETE CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
 ADOGADO : DR(A). MARIA DA GRAÇA SOARES CRUZ

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
 PROCESSO : RR - 664957 / 2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
 PROCURADOR : DR(A). MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA

RECORRIDO(S) : VALDENIZA CAMPOS DE ALMEIDA
 ADOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

PROCESSO : RR - 692020 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
 ADOGADO : DR(A). SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS

RECORRIDO(S) : EDEGAR JOSÉ PARODE
 ADOGADO : DR(A). MARCIANO LEAL DE SOUZA

PROCESSO : AG-AIRR - 667829 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 667830/2000-0

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADOGADO : DR(A). BENJAMIM CALDAS BESERRA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEGADO DA SILVA
 ADOGADO : DR(A). VALTER TAVARES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
 ADOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria

Secretaria da 4ª Turma

Despachos

PROCESSO Nº TST-AIRR-678.737/00.4 - 1ª REGIÃO
 AGRAVANTES : JOSÉ GOMES ESCÓCIO E COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADOGADOS : DRA. CARLA GOMES PRATA E DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
 AGRAVADOS : OS MESMOS

DESPACHO
 Vistos, etc.
 Contra o r. despacho de fls. 231/232, ambas as partes apresentaram agravo de instrumento: a reclamada a fls. 235/237 e o reclamante a fls. 313/315.
 Ocorre, porém, que somente constou da autuação o reclamante como agravante.

Dessa forma, reatue-se o feito para constar como agravantes José Gomes Escócio e Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ e como recorridos os mesmos.
 Publique-se
 Após, inclua-se o feito em pauta.
 Brasília, 20 de fevereiro de 2001.
 MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-681.616/00.9 - 24ª REGIÃO
 AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : DAVID REZENDE PEREZ
 ADOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

DESPACHO

Vistos, etc.
 Embora exista orientação sumulada desta Corte, através do Enunciado nº 330, acerca da eficácia do termo de quitação, diante da possibilidade de nova definição sobre a matéria, tendo em vista que está aguardando exame, pelo Órgão Especial, o incidente de uniformização de jurisprudência (RR nº 275.570/96), determino a remessa dos autos à Secretaria da c. 4ª Turma, devendo retornar conclusos após a deliberação daquele órgão.
 Publique-se.
 Brasília, 5 de fevereiro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-684.372/00.4 - 5ª REGIÃO
 AGRAVANTE : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
 ADOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
 AGRAVADOS : MANOEL CARLOS BITENCOURT DOS SANTOS E OUTROS
 ADOGADO : DR. JOÃO DAVID DA COSTA

DESPACHO

Vistos, etc.
 Diante da nova sistemática de julgamento do agravo de instrumento, imprimida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, prevendo o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, e considerando que a revista versa sobre adicional de periculosidade - sistema elétrico (potência ou consumo) - matéria pendente de julgamento pela SDI-Plena (ERR-180.490/95), determino o encaminhamento destes autos à Secretaria da Quarta Turma, devendo retornar conclusos após a deliberação daquele Órgão.
 Publique-se.
 Brasília, 1º de fevereiro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-692.787/00.3 - 9ª REGIÃO
 AGRAVANTE : HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO
 ADOGADO : DR. FABIANO ARCHEGAS
 AGRAVADA : NILO SÉRGIO RANGEL DE SOUZA E EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADOGADOS : DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA E DR. FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.
 Determino a reatuação do feito, para que conste também como agravada a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.
 À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis.
 Publique-se. Após, à pauta.
 Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-692.788/00.7 - 9ª REGIÃO
 AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADOGADO : DR. FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES
 AGRAVADA : NILO SÉRGIO RANGEL DE SOUZA E HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO
 ADOGADOS : DRS. AIRTON PASSOS DE SOUZA E FABIANO ARCHEGAS

DESPACHO

Vistos, etc.
 Determino a reatuação do feito, para que conste também como agravada a HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO.
 À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis.
 Publique-se. Após, à pauta.
 Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator



PROC. Nº TST-AIRR-692.793/00.3 - 9ª REGIÃO
AGRAVANTE : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO
 E OBRAS - CAVO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DARINA CAMENAR
AGRAVADO : JOSÉ DEOLA NETO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ERZINGER
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BLANC GAIDEX

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino a reatuação dos presentes autos, para que conste também como agravado o Município de Curitiba.

Verifica-se, outrossim, que, de acordo com o despacho de fls. 175/176, o recurso de revista interposto pelo Município de Curitiba teve seu processamento admitido pelo Tribunal Regional.

Dessa forma, é necessário que o agravo de instrumento seja anexado à revista, conforme disposto no art. 138 do RITST, alterado pela RA 736/2000.

À Secretaria da Quarta Turma para as devidas providências.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Presidente da Turma

PROCESSO TST-RR-381292/1997.2 TRT da 10ª. Região
RECORRENTE : TAWFIC AWWAD
ADVOGADA : DRª MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ADÃO ALVES TEIXEIRA

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº P-14583/2001-2, subscrita pelo Dr. Tawfic Awwad, na qual solicita o adiamento do julgamento:

"J. Nada a deferir. I. Em, 14/02/2001".

Brasília, 20 de fevereiro de 2001

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

PROC. Nº TST-RR-402.639/1997.9TRT - 2ª REGIÃO
RECORRENTE : INVEST SUL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ MIRANDA BISPO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FLORISVALDO MACHADO DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o Enunciado nº 330 do TST (Quitação - Validade) por meio do RR-275.570/96, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de aguardar o julgamento da matéria.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROCESSO Nº TST-RR-405.800/1997.2 - TRT - 4ª REGIÃO
RECORRENTE : JÚLIO CARLOS CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ONIR DE ARAÚJO
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DRA. ANA ELISABETH REIS CYPRIANO

DESPACHO

Tendo em vista o documento apresentado pelos Reclamantes às fls. 319/322, referente a fato superveniente à interposição do recurso de revista, determino a notificação da Reclamada para manifestar-se, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001

RENATO DE LACERDA PAIVA
 JUIZ CONVOCADO-RELATOR

PROCESSO Nº TST-RR-410.274/1997.1 - TRT - 3ª REGIÃO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. NADIR RIBEIRO DE SOUSA
RECORRIDOS : AGUINALDO JOSÉ DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

Os reclamantes, Alexandre Guimarães, Alexandre Miranda Santos e Aguinaldo José de Carvalho, renunciaram ao direito sobre o qual se funda a presente reclamação trabalhista, conforme petições de fls. 209, 211 e 213, respectivamente.

Verifica-se da ata de audiência, constante à fl. 104, que a reclamação foi arquivada quanto ao reclamante Adriano Silva Coelho, e que foi homologada a desistência manifestada pela reclamante Alzira Carvalho Campos, quinta e última reclamante.

Homologo a renúncia requerida por Alexandre Guimarães, Alexandre Miranda Santos e Aguinaldo José de Carvalho. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do CPC.

Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor atribuído à condenação. Isentos.

Determino o retorno dos autos ao Regional de origem para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-412027/97.1TRT - 18ª REGIÃO
RECORRENTE : ANA PAULA FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR. HABIB TAMER ELIAS MERHI BA-DIÃO
RECORRIDA : KOREA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NÉLIO CARVALHO BRASIL

DESPACHO

1. Tendo em vista que o tema versado no recurso de revista da Reclamante envolve a questão relativa à garantia do emprego da gestante, matéria sujeita à Incidência de Uniformização de Jurisprudência, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, para que aguarde a solução do incidente.

2. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-423561/98.6TRT - 3ª REGIÃO
RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDA : MARIA FERNANDA GONÇALVES MÓL
ADVOGADO : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

DESPACHO

1. Determino o envio dos presentes autos ao Setor competente, a fim de que aguarde a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência acerca da eficácia liberatória do recibo de quitação (Enunciado nº 330 do TST), que é uma das matérias versadas no presente recurso.

2. Após, retornem-me conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-434914/98.0TRT - 2ª REGIÃO
RECORRENTE : MARIA SILVANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JERRY CAROLLA
RECORRIDA : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBINO O. OSHIYAMA

DESPACHO

1. Tendo em vista que o tema versado no recurso de revista da Reclamante envolve a questão relativa à garantia do emprego da gestante, matéria sujeita à Incidência de Uniformização de Jurisprudência, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, para que aguarde a solução do incidente.

2. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-437975/98.0TRT - 9ª REGIÃO
RECORRENTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
ADVOGADO : DR. IOLANDO MUNHOZ JÚNIOR
RECORRIDO : VANDERLEI SILVA PIRES
ADVOGADA : DRA. JANET YOSHIKO MAEDA

DESPACHO

1. Determino o envio dos presentes autos ao setor competente, a fim de que aguarde a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência acerca da eficácia liberatória do recibo de quitação (Enunciado nº 330 do TST), que é uma das matérias versadas no presente recurso.

2. Após, retornem-me conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-438943/98.5 - TRT - 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : VÂNIA MARIA BARBOSA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

DESPACHO

Considerando que o art. 535 do CPC é explícito no sentido de que os embargos declaratórios somente são cabíveis contra "acórdão" (decisão colegiada), e não contra "despacho" (decisão monocrática), invoco o princípio da utilidade processual e recebo o expediente de fls. 249-251 como agravo, nos termos da parte final do § 5º do art. 896 da CLT, embora tenha vindo aos autos sob o rótulo de "embargos declaratórios" e com fulcro no mencionado dispositivo do CPC.

Nesse diapasão, determino a retificação da autuação e dos demais registros processuais.

Após, voltem-me conclusos para exame do presente agravo e do agravo de instrumento do Banco, que tramita paralelamente a estes autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-463360/98.0TRT - 10ª REGIÃO
RECORRENTES : LUCIMARY BARBOSA DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA : DRª. YARA FERNANDES VALLADARES

DESPACHO

1. Determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, para que aguarde a solução de incidente de uniformização de jurisprudência quanto à matéria atinente ao Plano Collor - Servidores do GDF, que é um dos temas versados no recurso em epígrafe.

2. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-relator

PROC. Nº TST-RR-464049/98.4TRT - 2ª REGIÃO
RECORRENTE : EUFRASINA VALÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA
RECORRIDA : FAME S.A. - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO
ADVOGADO : DR. MARCELO NUNES DE SOUZA

DESPACHO

1. Tendo em vista que o tema versado no recurso de revista da Reclamante envolve questão relativa à garantia do emprego da gestante, matéria sujeita à Incidência de Uniformização de Jurisprudência, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, para que aguarde a solução do incidente.

2. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO TST-RR-483126/1998.8 TRT da 10ª. Região
RECORRENTE : TEREZA ALVES RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADORA : DRª CLARISSA REIS IANNINI

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº P-11186/2001-9, subscrita pela Drª Clarissa Reis Iannini, na qual requer que sejam as futuras publicações e intimações realizadas em seu nome:

"J. Tendo em vista que a recorrida é a Fundação Hospitalar e não a Fundação Educacional, esclareço o requerente se também ocorreu a extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. I. Em, 13/2/2001".

Brasília, 20 de fevereiro de 2001

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

PROC. Nº TST-RR-485939/98.0TRT - 10ª REGIÃO
RECORRENTES : FABIOLA DE BRITO MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADORA : DRª DENISE MINERVINO QUINTIERE



DESPACHO

1. Determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, para que a guarde a solução de incidente de uniformização de jurisprudência quanto à matéria atinente ao Plano Collor - Servidores do GDF, tema versado no recurso em epígrafe.
2. Publique-se.
Brasília, 2 de fevereiro de 2001.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-relator

PROCESSO Nº TST-RR-495.227/1998.7 - TRT - 1ª REGIÃO
RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES
RECORRIDO : AURINO ALBERTO CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

DESPACHO

Manifeste-se o autor, ora recorrido, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da petição de fls. 105 e dos documentos juntados pela recorrente, que tratam da alegação de existência de coisa julgada em relação à opção retroativa do autor - FGTS e da desistência do recurso de revista, quanto ao tema "depósitos na conta vinculada".
Publique-se.
Brasília, 28 de fevereiro de 2001.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST-RR-503.137/98.6 - 12ª REGIÃO
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - BESC
ADVOGADO : DR. JAIME LINHARES NETO
RECORRIDO : MARIA TEREZA NEUBAUER
ADVOGADO : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS

DESPACHO

Vistos, etc.
Verifica-se de imediato que não constou na capa do presente feito referência à outra parte condenada nas decisões das instâncias "a quo". Portanto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que providencie a atuação como recorrido, também, da Serlimvi - Serviços de Limpeza Ltda., constando, ainda, como patrono dessa reclamada o Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva (fl.19).

Publique-se.
Brasília, 22 de novembro de 2000.
ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-RR-564521/99.9 - TRT - 1ª REGIÃO
RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL))
ADVOGADOS : DR. ELÁDIO MIRANDA LIMA E DRA. RENATA CHIAVEGATTO
RECORRIDO : ALEXANDRE DA SILVEIRA DUTRA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DESPACHO

Invocando o disposto no art. 462 do CPC e aduzindo fato novo, extintivo do direito do Reclamante, a Reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI trouxe para os autos um documento intitulado "termo de adesão, quitação, transação e cessão de direitos com sub-rogação - para participante assistido da PREVI-BANERJ" (fls. 309-310).
Considerando os termos do art. 398 do CPC, concedo ao Recorrido o prazo de 5 (cinco) dias para falar sobre a documentação carreada pela aludida Reclamada.
Notifique-se e publique-se.
Cumpra-se e, após, voltem-me conclusos.
Brasília, 23 de outubro de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-569.601/1999.7 - TRT - 3ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA TEIXEIRA COELHO
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADA : DRA. ELCI MOREIRA DE ABREU

DESPACHO

Informem as partes em 10 (dez) dias, se o acordo noticiado nos autos do AIRR-569.600/1999 é extensivo ao recurso de revista interposto pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG.
Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2001.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-574.113/99.7 - 10ª REGIÃO
RECORRENTE : PLANALTO MODAS S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO PEIXOTO AFFONSO
RECORRIDA : MARIA INÊS DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO : DR. PAULO AYRTON CAMPOS

DESPACHO

Vistos, etc.
A reclamada interpôs recurso de revista (fls. 666/672) contra o v. acórdão de fls. 641/648, complementado pelo de fls. 661/664, que negou provimento ao seu recurso ordinário. Argüiu, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que o e. TRT, mesmo instado por meio de embargos de declaração, negou-se a sanar omissões e contradições sobre as nulidades argüidas em seu recurso ordinário. Argüiu, outrossim, a nulidade do feito, em decorrência do não-processamento da exceção de suspeição, bem como pela negativa de oitiva do perito em audiência. Por fim, sustentou a nulidade da perícia, porquanto arrimada em provas obtidas de forma ilícita.
A e. 4ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão de fls. 769/774, deu provimento ao referido recurso, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 10ª Região, a fim de que fossem sanadas as omissões relativas aos fatos alegados na petição de fls. 384/385, bem como para que fossem prestados os esclarecimentos quanto à forma pela qual o perito obteve o documento de fl. 449. Sobrestou o exame dos demais temas.

Os autos regressaram ao e. 10ª Regional que, julgando os embargos de declaração opostos pela reclamada, deu-lhes efeito modificativo para acolher a preliminar de cerceamento de defesa argüida no recurso ordinário e determinou o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, com vistas ao processamento da exceção de suspeição do perito (fls. 787/796 e 803/808).
Contra a referida decisão não foi interposto recurso por quaisquer das partes litigantes, que, assim, transitou em julgado (fl. 810).
Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o exame dos demais temas articulados no recurso de revista, ante a ausência de interesse da reclamada, que já teve acolhida a sua pretensão pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.
Remetam-se os autos à mm. 8ª Vara do Trabalho de Brasília, para cumprimento do comando inserido no v. acórdão de fls. 787/796 e 803/808, proferido pelo e. TRT da 10ª Região.
Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2001.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR 587548/1999.7 - TRT - 2ª REGIÃO
AGRAVANTE : SEMP TOSHIBA S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO : EVA GONÇALVES DA MOTA
ADVOGADO : LAERTE TAMARO

DESPACHO

Em virtude do término da convocação do Exmº Sr. Juiz Guilherme Bastos, distribuo os presentes autos a Exmª. Srª. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt.
Publique-se.
Brasília, 15 de fevereiro de 2001
MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-RR-588350/99.8 - TRT - 6ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE S/C LTDA. - LABORATÓRIOS CERPE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE CAVALCANTI WANDERLEY
RECORRIDO : HILBERTO DA SILVA LOPES
ADVOGADO : DR. WILSON BERNARDINO SIMÕES

DESPACHO

Considerando que o despacho que admitiu o recurso de revista da Reclamada não foi assinado pela digna autoridade que o subscreve (fl. 298), determino o retorno dos autos, em diligência, ao TRT de origem, a fim de que seja regularizado o aludido despacho.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 19 de dezembro de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-619.736/00.3 TRT - 8ª REGIÃO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO SALES BATISTA
RECORRIDO : LINDOMAR SOUZA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DESPACHO

A 4ª Turma do 8º Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante para incluir a segunda Reclamada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, na lide, decorrente de sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas perseguidos na presente ação, aplicando o item IV do Enunciado nº 331 do TST (fls. 274-277).
A INFRAERO interpôs embargos declaratórios, com pedido de efeito modificativo, buscando sua exclusão da lide (fls. 279-284).

Os embargos declaratórios foram rejeitados e, considerados protelatórios, foi aplicada a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC (fls. 286-289).
Inconformada, a INFRAERO interpôs recurso de revista buscando sua exclusão da lide, alegando divergência jurisprudencial e ofensa legal (fls. 291-300).
Admitido o apelo (fls. 330-332), não foram oferecidas contra-razões (certidão de fl. 334). Não se faz necessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

Conquanto seja tempestivo e apresente regularidade de apresentação (fl. 52), o apelo não pode ser conhecido, pois deserto. A Recorrente depositou corretamente o valor legal do depósito alusivo ao recurso de revista (fl. 301) e a multa aplicada nos embargos declaratórios (fl. 302). Todavia, não pagou as custas processuais arbitradas na Sentença (fls. 237-242). O apelo, portanto, não atende aos requisitos extrínsecos de admissibilidade, pelo que, dele NÃO COINHEÇO, com base no art. 557, caput, do CPC e 896, § 5º da CLT.

Publique-se.
Brasília, 08 de fevereiro de 2001.
BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT
Juíza Convocada-Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR 630392/2000.1 - TRT - 15ª REGIÃO
AGRAVANTE : AÇOS VILLARES S. A.
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO : ADALBERTO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CELSO ANTÔNIO DE PAULA

DESPACHO

Em virtude do término da convocação do Exmº Sr. Juiz Guilherme Bastos, distribuo os presentes autos ao Exmº. Srº. Juiz Convocado Renato Paiva.
Publique-se.
Brasília, 15 de fevereiro de 2001
MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AIRR- 635308/2000.4 - TRT 1ª REGIÃO
Agravante : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado : Ivanildo Alves de Lira
Advogado : Dr. Gumerindo Vega Barroso

DESPACHO

Em virtude do término da convocação do Exmº Sr. Juiz Guilherme Bastos, redistribuo os presentes autos a Exmª Srª Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt.
Publique-se.
Brasília, 15 de fevereiro de 2001
MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-RR-646.856/2000.0 - TRT - 2ª REGIÃO
RECORRENTE : JESUS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
RECORRIDO : ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. GISÉLE FERRARINI BASILE

DESPACHO

Apesar de ter sido provido o Agravo de Instrumento, para processamento do Recurso de Revista, encontrando-se pendente de exame o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o Enunciado nº 330 do TST (Quitação - Validade), por meio do RR-275.570/96, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de aguardar o julgamento da matéria.
Publique-se.
Após, voltem conclusos.
Brasília, 20 de fevereiro de 2001.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-648.660/2000.5 - TRT - 2ª REGIÃO
RECORRENTE : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

DESPACHO

Apesar de ter sido provido o Agravo de Instrumento, para processamento do Recurso de Revista, encontrando-se pendente de exame o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o Enunciado nº 330 do TST - Quitação - Validade -, por meio do RR-275.570/96, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de aguardar o julgamento da matéria.
Após, voltem conclusos.
Publique-se.
Brasília, 15 de fevereiro de 2001.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-650553/2000.2 TRT da 11ª Região
RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM
PROCURADORA : DR.ª MARIA LUISA GOUVÊA PEREIRA
RECORRIDO : NORMA WANDERLEY DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PANTOJA



RECORRIDA : MASSA FALIDA DA ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILHA LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. CÉSAR AUGUSTO TERRA, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, JAMIL NABOR CALEFFI, SÔNIA REGINA MARTINI E CARMELINA NEUZA DE LIMA

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que são conflitantes os interesses das duas reclamadas, reatue-se o processo, para inserir, como recorrida, a reclamada Massa Falida Orbram Organização e Brambilha Ltda., e, como seus advogados, os Drs. César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Jamil Nabor Caleff, Sônia Regina Martini e Carmelina Neuza de Lima, nomeados à fl.25.

Após, intime-se-a, para, se desejar, apresentar contra-razões.

Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2000

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-381.384/1997.0 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
 ADVOGADO : DR. RODOLFO NUNES FERREIRA
 RECORRIDOS : ALMINO ALVES VIANA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

DESPACHO

1. Determino a reatuação dos presentes autos, para que constem como Recorridos ALMINO ALVES VIANA E OUTROS.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2000.

JUIZ CONVOCADO RENATO DE LACERDA PAIVA

Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-709512/00.0 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA
 AGRAVADA : FRANCISCA ARIMÁ FERREIRA

DESPACHO

Vistos, etc...

Conforme se observa da fl. 03, o agravante solicitou que o agravo fosse processado nos autos principais, na forma da Instrução Normativa nº 16, inciso II, alínea "c", do TST.

Pelo despacho constante da fl. 10 se verifica que tal requerimento foi indeferido pela Vice-Presidente do 6º Regional, tendo em vista se tratar apenas de uma faculdade do Juízo de admissibilidade decidir sobre o processamento do agravo em autos apartados ou em autos principais.

Todavia, não se vislumbra nos autos a intimação da agravante acerca de tal indeferimento a fim de que pudesse, dessa forma, providenciar no traslado das peças para a formação do instrumento.

Assim, retornem os autos à origem a fim que seja sanada a irregularidade apontada.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT

Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AC-729.272/2001.2

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
 RÉU : VALDO PEREIRA ARAÚJO

DESPACHO

O Banco do Brasil S.A., ajuíza a presente Medida Cautelar Inominada Incidental, com pedido de liminar "inaudita altera pars", pretendendo a suspensão da execução provisória de obrigação de fazer (reintegração), na reclamação trabalhista nº 1348/97, processada na 4ª Vara do Trabalho de Vitória (ES).

Sustenta que naquela ação, julgada procedente em parte, foi acolhido o pedido de antecipação de tutela, determinando-se a expedição de mandado judicial para a imediata reintegração do Autor, sob pena de multa diária, providência que se efetivou em 05 de março de 1998.

Aduz que aos recursos interpostos pelas partes, deu-se provimento parcial, mantendo-se, no entanto, o deferimento da reintegração, apesar de ter sido afastada a possibilidade de reintegração com base na Convenção nº 158 da OIT.

Entende presentes o "fumus boni iuris" e "periculum in mora", o primeiro, ao fundamento de que o acórdão recorrido, ao deferir a reintegração do reclamante, ora requerido, violou os arts. 7º, I, 37, 173, § 1º, II da Constituição Federal e 10, I dos ADCTs e o segundo, na medida em que a reintegração, lhe acarretou despesas não recuperáveis, a saber, salários e encargos sociais.

Requer a concessão de liminar "inaudita altera pars", e consequente efeito suspensivo ao recurso de revista e a final, a procedência da presente ação cautelar.

De fato, em princípio, a decisão regional colacionada às fls. 226, ao adotar tese no sentido de que sendo o Banco do Brasil S.A. integrante a administração pública indireta, há de observar, para a demissão dos seus empregados, motivação convincente, por conta dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, se mostra contrária à jurisprudência deste Tribunal Superior. Em tese portanto, configurado o "fumus boni iuris".

Todavia, não vislumbro a presença do segundo requisito da cautelar, a saber, "periculum in mora" suficiente a autorizar o seu deferimento liminar, "inaudita altera pars". Nos termos do art. 797 do CPC, só em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei, determinará o juiz medidas cautelares sem a audiência das partes. Acrescenta o art. 804 que é lícito ao juiz conceder liminarmente (inaudita altera pars), ou após justificação prévia, a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz, caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real (em bens móveis e imóveis) ou fidejussória (fiança) de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer. (Cautelares e Liminares - Wilson de Souza Campos Batalha-pag.140/1).

Note-se que, o reclamante já foi reintegrado há mais de dois anos, de modo que a paga dos salários e o recolhimento dos encargos sociais têm como contraprestação a força do seu trabalho. Não vislumbro portanto, a presença de prejuízo irreversível, como quer fazer crer o requerente.

Do exposto, indefiro o pedido liminar. Cite-se o réu para os efeitos do art. 802 do Código de Processo Civil. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA

PROCESSO Nº TST-RR-531672/1999.0 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA TÊXTIL RAGUEB CHOHI
 ADVOGADO : DR. MARCOS JÚLIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
 RECORRIDO : JOAQUIM FERNANDES DIAS
 ADVOGADO : DR. JAMAL RAMADAN AHMAD

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente da Quarta Turma do TST, tendo em vista a petição interposta pelos procuradores de ambas as partes, na qual requer a suspensão do feito, por noventa dias:

"Junte-se. Defiro, nos termos do art. 265 do CPC. Publique-se. Brasília, 11/12/2000.

Brasília, 18 de dezembro de 2000

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDAS AOS ADVOGADOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA.

PROC. Nº TST-AIRR E RR-715433/2000.9 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE E RE- : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO E RE- : JACINTO CERQUEIRA SANTOSADVOGADO: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

PROC. Nº TST-RR-716767/2000.0 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. EMBASA
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
 RECORRIDO : ANA RITA MACHADO POLITANO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GALDSCHIMIDT

PROC. Nº TST-RR-708209/2000.8 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BENEDITA LILIAN DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO : RÁDIO PANAMERICANA S.A.
 ADVOGADO : DR. JORGE RINALDO RODRIGUES SOARES
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

PROC. Nº TST-RR-715171/2000.3 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA
 ADVOGADA : DRª TÂNIA MARIA REBOUÇAS
 RECORRIDO : JAILTON OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

PROC. Nº TST-RR-696661/2000.2 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS NASCIMENTO SANTOS
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

PROC. Nº TST-RR-715179/2000.2 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. -BANESPA
 ADVOGADA : DRª ADRIANA NADUR MOTTA CLEMENTE
 RECORRIDA : EDNALVA SOUZA SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDAS AOS ADVOGADOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA.

PROC. Nº TST-RR-715177/2000.5 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANEB S.A.
 ADVOGADO : DR. ANDERSON SOUZA BARROSO
 RECORRIDO : ROBERTO FARIAS
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

PROC. Nº TST-RR-704027/2000.3 - 2ª REGIÃO

RECORRIDO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : DR. TÂNIA PETROLLE COSIN
 RECORRIDO : NEUSA DEVICS
 RECORRIDO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO : MASSA FALIDA DE IMPACTO MARKETING & PROMOÇÕES S/C LTDA. E OUTRO
 ADVOGADA : DRª ROSE APARECIDA NOGUEIRA
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GALDSCHMIDT

PROC. Nº TST-RR-696654/2000.9 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : FRANCISCO APARECIDO GARUTTI
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

PROC. Nº TST-RR-714384/2000.3 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MARINA ALVES PALOMO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

PROC. Nº TST-RR-715758/2000.2 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : VICUNHA S.A.
 ADVOGADA : DRª APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 RECORRIDO : ALICE CARRASCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDAS AOS ADVOGADOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA.

PROC. Nº TST-RR-592706/1999.8 - 3ª REGIÃO

RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.-TELEMIG
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTEL/MG
 ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
 RELATORA : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**PROC. Nº TST-RR-706137/2000.6 - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES AO RIO DE JANEIRO S.A.-TELERJ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR LOURENÇO
 ADVOGADO : DR. EDISON GOMES LEMELLE
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

PROC. Nº TST-RR-640572/2000.0 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA
 RECORRENTE : ALTEMIR LEITE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

PROC. Nº TST-AIRR E RR-690821/2000.7 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO : ANTÔNIA PERCILIA DE FÁTIMA SANTOS
 ADVOGADA : DRª REGINA MÁRCIA VIEGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
 AGRAVADO E RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.- TELEMIG
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

PROC. Nº TST-AIRR-699316/2000.0 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A.-TELERJ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO : GAETANO ROBERTO MICELI
 ADVOGADO : DR. MARCONDE ALENCAR DE LIMA
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDAS AOS ADVOGADOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA.

PROC. Nº TST-AIRR-687198/2000.3 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTEL E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

PROC. Nº TST-RR-385931/1997.5 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.-TELEMIG
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : MARIA DE LOURDES LIMA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO KUMAIRA
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

PROC. Nº TST-RR-570884/1999.5 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ RAIMUNDO MARÇAL
 ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.-TELEMIG
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

PROC. Nº TST-RR-466299/1998.0 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 PROCURADOR : DRª CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA
 RECORRIDO : GERALDO BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MAURO MAGALHÃES DE MOURA
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

PROC. Nº TST-RR-467616/1998.1 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A.-TELEST
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : AGILDO FEIJÓ TAVARES
 ADVOGADO : DR. KELEY CRISTIANE VAGO CRISTO
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

PROC. Nº TST-RR-539312/1999.7 -17ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A.-TELEST
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : THEREZINHA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDAS AOS ADVOGADOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA.

PROC. Nº TST-AIRR-691052/200.7 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO : NILTON DE GÓIS AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

PROC. Nº TST-RR-699076/2000.1 - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : JOANA QUARESMA PINHEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

PROC. Nº TST-RR-712595/2000.0 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : H.M. HOTÉIS E TURISMO S.A.
 ADVOGADA : DRª LUCILA DE J. BASTOS DOS SANTOS
 RECORRIDO : FRANCISCO TORRES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

PROC. Nº TST-RR-689757/2000.7 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SILVIA REGINA HERNANDES
 ADVOGADA : DRª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRENTE : INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. FELIPE CASTELLS MANUBENS
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

PROC. Nº TST-AIRR- 704850/2000.5 - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
 ADVOGADO : DR. ELÍCIO DE MELO LEITÃO
 AGRAVADO : MARIA ELINE CAMPOS VIEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

PROC. Nº TST-AIRR-679486/2000.3 - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ -COELCE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO : HAILTON PEREIRA DE BARROS
 ADVOGADA : DRª FRANCISCA MARTINS RIBEIRO
 RELATOR : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS INDEFERIDAS POR ORA AOS ADVOGADOS.

PROC. Nº TST-RR-628541/2000.0 - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.-TELERN
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : JOSEMAR BEZERRA DE MACEDO E OUTROS
 ADVOGADA : DRª VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-RR-663350/2000.7 - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : JOSÉ GILSON DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ADRIANO COSTA AVELINO
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-RR-454745/1998.0 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : LINDALVA PIRES PINTO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.-TELEBAHIA
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-RR-676130/2000.3 - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : AGNALDO DE FRANÇA ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. ADRIANO COSTA AVELINO
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-RR-710826/2000.5 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ROSANY CORDEIRO GALAXE E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOÃO MACHADO
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A.-TELERJ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-RR-352146/1997.3 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.-TELEMIG
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : ILZA MARIA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS INDEFERIDAS POR ORA AOS ADVOGADOS.

PROC. Nº TST-AIRR-662619/2000.1 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. -TELEMIG
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO : OLIVIA MARIA DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN



PROC. Nº TST-RR-620753/2000.1 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTELMG.
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR. JAIR EDUARDO LELIS
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-RR-596862/1999.1 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : BRÁZ COUTINHO AROUCA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS DEFERIDAS AOS ADVOGADOS, QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA.

PROC. Nº TST-AIRR-699071/2000.3-5ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADA : MARIDALVA SILVA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. VALDELÍCIO MENÉZES
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

PROC. Nº TST-AIRR-701605/2000.0- 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO ALBERTO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

PROC. Nº TST-AIRR-711006/2000.9 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ÂNGELA RITA DE FIGUEIREDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A.-TELERJ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

PROC. Nº TST-RR-705035/2000.7 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRENTE : EDELVARES CALDAS REIS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

PROC. Nº TST-RR-700983/2000.0 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
 RECORRIDO : EDVALDO JOSÉ FONTES
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

PROC. Nº TST-AIRR-699077/2000.5 - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO : MARIA DE NAZARÉ VILHENA TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS DEFERIDAS AOS ADVOGADOS, QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA

PROC. Nº TST-RR-649867/2000.8- 11ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.-TELEMÁZON
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO : FABIANO VIEIRA BEZERRA FILHO
 ADVOGADA : DRª FABIOLA CAMPOS SILVA
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

PROC. Nº TST-AIRR-699073/2000.0-8ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.-TELEPARÁ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO : MIGUEL ARAÚJO BECHARA
 ADVOGADA : DRª MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

PROC. Nº TST-RR-642480/2000.5-11ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. -TELEMÁZON
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : MARIA DO CARMO SIQUEIRA MUNIZ
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO LUCAS DE SOUZA
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

PROC. Nº TST-RR-664877/2000.5- 21ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.- TELERN
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : JOSÉ PRAXEDES SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ROSADO DE SOUZA
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

PROC. Nº TST-RR-700989/2000.1 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSELITO CERQUEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA
 ADVOGADA : DRª TÂNIA MARIA REBOUÇAS
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

PROC. Nº TST-RR-664878/2000.9 - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.-TELERN
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : FRANCISCO BEZERRA GONDIN
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ROSADO DE SOUZA
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS DEFERIDAS AOS ADVOGADOS, QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA.

PROC. Nº TST-RR-649865/2000.0 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. -TELEMÁZON
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : RAIMUNDA DA SILVA FABÁ
 ADVOGADA : DRª FABIOLA CAMPOS SILVA
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

PROC. Nº TST-RR-603356/1999.8 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
 RECORRIDO : RUBENS PRIMO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAMPOS
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

PROC. Nº TST-RR-546985/1999.0 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRª MARLY VIOLETA RIBEIRO DA ROCHA
 RECORRIDO : MARIA ESTER LOPES CERQUEIRA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

PROC. Nº TST-AIRR-694350/2000.5- 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-COELCE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO : EDMILSON JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

PROC. Nº TST-RR- 392642/1997.5 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO : ÂNGELA MARIA SFENDRYCH
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS INDEFERIDAS POR ORA AOS ADVOGADOS.

PROC. Nº TST-RR-707569/2000.5 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
 RECORRIDO : CREUSA DA SILVA MOTA
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-RR-701712/2000.0 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIPRESS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO
 RECORRENTE : ROBERTA ARAÚJO PRADO NOGUEIRA
 ADVOGADA : DRª SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO : OS MESMOS
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-AIRR-712788/2000.7 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. EMBASA
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO E RECORRENTE : REGINA MARIA MENDONÇA OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-RR-701782/2000.1 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA
 ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS-BÓAS
 RECORRIDO : DAMIÃO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-RR-705027/2000.0 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 RECORRIDO : EDVALDO OLIVEIRA SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-RR-713111/2000.3 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
 RECORRIDO : JACIVALDO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS INDEFERIDAS POR ORA AOS ADVOGADOS.

PROC. Nº TST-RR-544561/1999.2 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DRª MARLI SOARES DE FREITAS BASTOS
 RECORRENTE : ORANDIR COMOTTI
 ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN



PROC. Nº TST-AIRR- 698151/2000.3 - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE CEARÁ -COELCE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DE MOURA
 ADVOGADA : DRª FRANCISCA JANE E.C. DE ALMEIDA
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-RR-677994/2000.5 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : MARCELO MEDEIROS BARROS
 ADVOGADO : DR. PEDRO JORGE ABDALLA
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-RR-374820/1997.8 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : DANIEL ALMEIDA
 ADVOGADO : ÂNGELO MAGALHÃES JÚNIOR
 RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MARIA TEREZA TÔRRES FERREIRA COSTA
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-RR-460730/1998.0 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.-TELEMIG
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : MÁRCIA DAS GRAÇAS LIMA
 ADVOGADO : HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-AIRR-679318/2000.3

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A.-TELERJ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO : JAIME WASHINGTON PINTO DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS DEFERIDAS AOS ADVOGADOS.

(processos à disposição na Turma).

PROC. Nº TST-RR-713118/2000.9 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
 RECORRIDO : KÁTIA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA

PROC. Nº TST-RR-647272/2000.9 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A-TELEMIG
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : ROBERTO TOLOMELLI
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA
 RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA

PROC. Nº TST-RR-533731/1999.6 - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ GABI DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA

PROC. Nº TST-RR-672480/2000.7 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.-TELEMAZON
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : WANILDA SEBASTIANA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
 RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA

PROC. Nº TST-AIRR E RR-698274/2000.9 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE E RE- : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA
 ADVOGADO : DR. DIRCÊO VILLAS-BÔAS
 AGRAVADO E RE- : ANTÔNIO EDSON RAMOS DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA

PROC. Nº TST-AIRR-666132/2000.3 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.-TELEMIG
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVANTE : CAETANO MARCOS MOREIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO : OS MESMOS
 RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS DEFERIDAS AOS ADVOGADOS.

(processos à disposição na Turma).

PROC. Nº TST-RR-704341/2000.7 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA
 ADVOGADA : DRª TÂNIA MARIA REBOUÇAS
 RECORRIDO : MANOEL TEIXEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA

PROC. Nº TST-RR-704344/2000.8 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : TEREZINHA MARIA SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO : BANCO BANE B S.A.
 ADVOGADO : DR. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
 RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA

PROC. Nº TST-RR-684552/2000.6 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.-TELEMIG
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM

PROC. Nº TST-RR-650047/2000.5 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.-TELEMAZON
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : PAULO CÉLIO MAMEDE PEREIRA
 ADVOGADA : DRª ALESSANDRA FERREIRA DA GAMA
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM

PROC. Nº TST-RR-646155/2000.9 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : WILSON CARLOS DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
 RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.-TELEMIG
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : OS MESMOS
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM

PROC. Nº TST-RR-637551/2000.5 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : GERALDO MAGELA PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.-TELEMIG
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS DEFERIDAS AOS ADVOGADOS.

(processos à disposição na Turma).

PROC. Nº TST-RR-672348/2000.2 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.-TELEMAZON
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : JOSÉ ZITO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM

PROC. Nº TST-RR-684574/2000.2 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : RUTH QUEIROZ DE MELO DANTAS
 ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. TELEMAZON
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM

PROC. Nº TST-RR-423323/1998.4 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MÁRIO LÚCIO DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.-EMBRATEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM

PROC. Nº TST-RR-392642/1997.5 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ULTRAFÉRTIL S/A
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO : ÂNGELA MARIA SFENDRYCH
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGI GARCEZ
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

PROC. Nº TST-RR-554436/1999.9 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
 RECORRENTE : JIGOBERTO BARBOSA NUNES
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR
 RECORRIDO : OS MESMOS
 RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA

PROC. Nº TST-RR-514852/1998.9 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : ELIANE HEY GRABOWSKI
 ADVOGADA : DRª DENISE MARTINS AGOSTINI
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS DEFERIDAS AOS ADVOGADOS.

(processos à disposição na Turma).

PROC. Nº TST-RR-468593/1998.8 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.-TELEMIG
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : CARMEM LÚCIA MENEZES
 ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM

PROC. Nº TST-AIRR E RR-698281/2000.2 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE E RE- : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA
 CORRIDO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO E RE- : ANDRÉ FRANCISCO MALTA SANTOS
 CORRENTE : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA

**PROC. Nº TST-AIRR E RR-708031/2000.1 - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE E RE- : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-
CORRIDO NEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO E RE- : ADELINO GOMES COSTA E OUTROS
CORRENTE
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI
CHUM

PROC. Nº TST-AIRR-708446/2000.6 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADA : DRª MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEI-
REDO
AGRAVADO : ALCEU JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI
CHUM

PROC. Nº TST-AIRR-690890/2000.5 - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS
S.A.-TELASA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-
SA
AGRAVADO : POLYANE MARIA NOBRE DAMASCE-
NO VIANA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR MATOS DA SIL-
VA
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI
CHUM

PROC. Nº TST-AIRR-682383/2000.0 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JÚLIO DE VASCONCELOS PIRES
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE
JANEIRO S.A.-TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-
SA
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI
CHUM

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS DEFERIDAS
AOS ADVOGADOS.
(processos à disposição na Turma).

PROC. Nº TST-AIRR-656993/2000.0 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : WALDEMIRO MONTEIRO FILHO E
OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-
RAIS S.A.-TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-
SA
RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA

PROC. Nº TST-AIRR-678901/2000.0 - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
S.A.-TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-
SA
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS BENTES DE MA-
CEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI
CHUM

PROC. Nº TST-RR-650076/2000.5 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A.-BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : GERALDO TAUMATURGO DIAS
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-
SA
RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS INDEFERIDAS
POR ORA AOS ADVOGADOS.

PROC. Nº TST-RR-722189/2001.2 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE : PAULO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADA : DRª ROSANA CRISTINA GIACOMINI
BATISTELLA
RECORRIDO : OS MESMOS
RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-RR-426058/1998.9 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-
RAIS S.A.-TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-
SA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DRª MARIA MAGDA MAURÍCIO
SANTOS
RECORRIDO : WEDERSON DOS SANTOS LOPES
ADVOGADA : DRª LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA
DICKER
RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-RR-628540/2000.6 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-
RAIS S.A.-TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-
SA
RECORRIDO : IVANI MARIA DE SOUZA ARRAIS
ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ DA CUNHA
RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-RR-645407/2000.3 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : ALEXANDRE AIRAM TARI BETEL RI-
BEIRO GOMES
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-
RAIS S.A.-TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-
SA
RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-RR-674952/2000.0 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-
RAIS S.A.-TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-
SA
RECORRIDO : AILTON BATISTA
ADVOGADO : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES
RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS DEFERIDAS
AOS ADVOGADOS.
(processos à disposição na Turma).

PROC. Nº TST-RR-544647/1999.0 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-
RAIS S.A.-TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-
SA
RECORRIDO : JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA

PROC. Nº TST-RR-644967/2000.1 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE BORDO
RECORRIDO : GENTIL PACIONE JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EDILENE HADAD TOMÁS BAR-
BA
RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA

PROC. Nº TST-AIRR-718785/2000.4 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ASCENÇÃO GOMES
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE
JANEIRO S.A.-TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-
SA
RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

Secretaria da 5ª Turma**PROCESSO Nº TST-AIRR-685.801/00.2 - TRT - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.
A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-
SA
RECORRIDOS : ORLANDO SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO

Vistos etc.

O Eg. TRT da Quinta Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, por entender que é cabível a responsabilidade subsidiária a ela atribuída, por não integrar a administração indireta e, portanto, incidente à hipótese do item IV do Enunciado 331 do TST (fls. 189-191).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 205-209), alegando ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e dissenso pretoriano. Sustenta, em síntese, que, à época da celebração do procedimento licitatório, tratava-se a Recorrente de integrante da Administração Pública Federal Indireta, de maneira que não poderia ter qualquer vinculação de ordem contratual.

Inadmitido o recurso, (fl. 212), interpôs a Reclamada agravo nos autos principais (fls. 215-219), alegando, em síntese, que não é cabível a responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada, por ser, à época do processo licitatório do contrato celebrado de natureza civil, integrante da Administração Pública Indireta, o que, a teor da restrição do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, impede que seja responsabilizada pelas obrigações trabalhistas da primeira Reclamada.

O agravo foi contraminutado e contra-arrazoado (fls. 221-228), e não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

O recurso de revista não deve ser conhecido, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 331, inciso IV, da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."

Destarte, estando a decisão recorrida em consonância com o Enunciado 331, inciso IV, desta Corte, e, com fulcro no art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT c/c o art. 336, caput, do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS
Relator

PROC. Nº TST-RR-399.253/97.61ª REGIÃO

RECORRENTE : CEPEL - CENTRO DE PESQUISAS
DE ENERGIA ELÉTRICA
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACE-
DO SOARES GUIMARÃES
RECORRIDO : EUGÊNIO AMARAL FILHO
ADVOGADO : DR. EDISON DE ANDRADE CARDO-
SO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pela reclamada contra o acórdão de fls. 301/303, complementado a fls. 320/321, mediante o qual o Regional, consignou que é devida pelo reclamado, a equiparação salarial do reclamante, em relação ao paradigma trazido aos autos.

Inconformado, o reclamado arguiu nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional apontando violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX da Constituição da República. Sustenta que a decisão regional restou desfundamentada quanto a identidade de funções, requisito elementar à equiparação salarial.

O Regional sustentou expressamente, *verbis*:

"Todavia, no que diz respeito a equiparação salarial, temos que irretocável o decisório. Isto porque a empresa apresentou fato impeditivo sem trazer qualquer prova. Assim, dele não se desincumbiu. Ao contrário, o reclamante produziu provas que levassem à convicção que exercesse as mesmas funções que o modelo, com igual produtividade e perfeição técnica, atendendo aos pressupostos do art. 461 da CLT."

Portanto, verifica-se que a matéria foi devidamente fundamentada com base nas provas constantes dos autos não havendo de se falar em negativa de prestação jurisdicional. Portanto, não restou caracterizada a apontada violação aos arts. 832 da CLT e 93, IV, da Constituição da República.

Quanto a equiparação salarial, o recorrente apontou, violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e colacionou arestos para comprovar a divergência jurisprudencial.

No que tange às violações arguidas, o recorrente limitou-se a sustentar que à parte autora compete o ônus da prova. Esse argumento não é suficiente a impulsionar o recurso de revista.

Ademais, extrai-se da decisão regional que a prova foi suficiente à formação da convicção. Incólume os artigos 818/CLT e 333, inciso I do CPC.

Os arestos colacionados para confronto, deservem à pretensão, uma vez que os dois primeiros, às fls. 329/330, adotam tese que converge com o sustentado pelo Regional. Já o último deles, a fls. 330, analisa a hipótese do não preenchimento dos requisitos constantes no art. 461 da CLT, o que não é o caso dos autos, atraindo, portanto, o óbice do Enunciado 296 do TST, por tratar-se de divergência não específica.

Ante ao exposto, na forma que possibilita o artigo 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-421.668/98.4TRT-5ª REGIÃO

RECORRENTE : JOÃO RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RONALD VALLE
RECORRIDO : município de VÁRZEA DA ROÇA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO DE CARVALHO



DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto contra o acórdão de fls. 85/86, mediante o qual o Regional deu provimento parcial ao Recurso para julgar a reclamação procedente, em parte, e condenar o reclamado a pagar ao reclamante os salários retidos, ante a possibilidade do retorno ao status quo ante e para evitar o enriquecimento sem causa do empregador, na medida em que o empregado dependeu energia na realização do trabalho.

Insurge-se a reclamante, a fls. 89/94, argumentando ser válido o contrato de trabalho havido entre as partes, devendo o reclamado ser compelido a efetuar o pagamento das parcelas requeridas na exordial. Colaciona arestos para comprovar a divergência jurisprudencial.

O Recurso de Revista não merece seguimento. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Cumprе ressaltar que não houve pedido de saldo de salários.

Incide a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. Publique-se. Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-485.879/98.2TRT-13ª REGIÃO

- RECORRENTE : damião manoel da silva
ADVOGADO : DRA. JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PILÓEZINHOS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo reclamante contra o acórdão de fls. 124/127, mediante o qual o Regional deu provimento à remessa necessária para julgar improcedente a reclamação, por entender não configurado o vínculo de emprego, em virtude da nulidade da contratação, a teor do art. 37, II, da Constituição da República.

Sustenta o reclamante, a fls. 130/133, que a Constituição da República assegura a todos, além do salário mínimo, o pagamento dos direitos adquiridos por ocasião da prestação de serviços. Traz arestos para confronto de teses.

O Recurso de Revista não merece seguimento. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Cumprе ressaltar que não houve pedido de saldo de salários.

Incide a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. Publique-se. Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-496.518/98.99ª REGIÃO

- RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADA : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : ELZA MARIA PENACHIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, por meio do acórdão de fls. 492/523, deu provimento ao Recurso Ordinário da reclamante para determinar a integração de todas as horas extraordinárias praticadas e afastar da condenação os descontos previdenciários e fiscais.

Inconformado, o reclamado interpõe Recurso de Revista, a fls. 552/557, insurgindo-se no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e horas extras.

Com relação aos descontos previdenciários e fiscais, o recorrente sustenta que o Regional decidiu a matéria em contrariedade à Orientação Jurisprudencial de nº 32 da SDI. Afirma, outrossim, ter havido interpretação diversa ao contido nas Leis Federais nºs 8.690/93 e 8.541/92.

Todavia, cumpre ressaltar que contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDI não enseja o conhecimento de Recurso de Revista. O recorrente não apontou expressamente qual o dispositivo de lei tido como violado ou transcreveu arestos para comprovar o conflito jurisprudencial, nos termos do art. 896 e alíneas da CLT, restando, assim, desfundamentado o Recurso neste particular.

No tocante às horas extras, o recorrente afirma ser incompatível o recebimento desta e da gratificação de função. Aponta violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e transcreve arestos para comprovar a divergência jurisprudencial.

O Regional, ao consignar que "a norma convencional não pode restringir direitos assegurados por lei ao empregado", não violou a literalidade do preceito contido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, até porque verificou a decisão recorrida que a norma convencional não observou as disposições constitucionais previstas nos incisos VI e XIII, do mesmo art. 7º da Constituição da República. A matéria é por demais interpretativa e atrai o óbice do Enunciado 221 do TST.

Por divergência também o Recurso não merece prosperar, pois os dois primeiros arestos, a fls. 555/556, são oriundos de Turma desta Corte, desatendendo ao disposto no art. 896, alínea "a", da CLT; e os demais são inespecíficos, visto que um trata da vigência temporal da norma coletiva em face de lei superveniente, o que não é o caso dos autos, e o outro é genérico. Portanto, os paradigmas encontram óbice no Enunciado 296 do TST.

Ante o exposto, na forma que possibilita o art. 896, § 5º da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-514.633/98.2TRT-3ª REGIÃO

- RECORRENTES : nilson rodrigues mendes e outros
ADVOGADO : DR. SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE contagem e companhia urbanizadora de contagem
ADVOGADOS : DRS. FERNANDO GUERRA E ADEMIR COSA CARVALHO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto contra o acórdão de fls. 205/209, mediante o qual o Regional deu provimento à remessa necessária para excluir da condenação a determinação de entrega das guias AM, código 01, do FGTS, e a consequente liberação dos depósitos fundiários e considerou prejudicada a análise do Recurso dos reclamantes, por entender não configurado o vínculo de emprego, em virtude da nulidade da contratação, a teor do art. 37, II, da Constituição da República.

Sustentam os reclamantes, a fls. 218/219, que o acórdão regional violou o art. 467 do CPC, no que se refere à aplicação do Decreto-Lei nº 779/69 também à Companhia Urbanizadora de Contagem. Outrossim, aduzem serem devidas as diferenças salariais pleiteadas na exordial, pois diferenças de salário é salário.

O Recurso de Revista não merece seguimento.

Primeiramente, a recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Cumprе ressaltar que não houve pedido de saldo de salários.

Incide a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. Publique-se.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-568.095/99.3TRT-7ª REGIÃO

- RECORRENTE : município de icó
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDA : maria núbia do nascimento
ADVOGADO : DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto contra o acórdão de fls. 45/47, mediante o qual o Regional deu provimento ao Recurso, por entender não configurado o vínculo de emprego, em virtude da nulidade da contratação, a teor do art. 37, II, da Constituição da República, deferindo apenas o pedido de diferenças salariais para o mínimo legal e os salários acaso retidos ou atrasados como forma de contraprestação pelo labor despendido.

Insurge-se o reclamado, a fls. 49/56, no tocante aos efeitos do contrato nulo. Aponta violação ao art. 37, II, da Constituição da República, bem como transcreve arestos para comprovar o conflito jurisprudencial.

O Recurso de Revista não merece seguimento. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Não se verifica ofensa ao dispositivo constitucional invocado, pois o Regional proferiu sua decisão em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte. Os arestos colacionados encontram óbice no Enunciado 333 do TST.

Incide a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. Publique-se.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-569.185/99.0TRT-7ª REGIÃO

- RECORRENTE : LUCINHA ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
RECORRIDO : município DE AURORA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINTO QUEZADO NETO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto contra o acórdão de fls. 57/60, mediante o qual o Regional deu provimento parcial ao Recurso para condenar o reclamado a pagar à reclamante as diferenças salariais do período de 11/12/92 a 11/12/97, e os salários retidos.

Insurge-se o reclamante, a fls. 62/74, no tocante à irregularidade da contratação e seus efeitos, argumentando que deve o Município ser compelido a efetuar o pagamento das demais parcelas requeridas na exordial. Colaciona arestos para comprovar a divergência jurisprudencial e aponta violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

O Recurso de Revista não merece seguimento. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Incide a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se. Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-613.892/99.6TRT-7ª REGIÃO

- RECORRENTE : FRANCISCO DA SILVA LEAL JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PARACURU
ADVOGADO : DR. FLORCELE LÓBO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo reclamante contra o acórdão de fls. 124/127, mediante o qual o Regional deu provimento à remessa necessária para julgar improcedente a reclamação, por entender não configurado o vínculo de emprego, em virtude da nulidade da contratação, a teor do art. 37, II, da Constituição da República.

Sustenta o reclamante, a fls. 74/79, que embora a contratação tenha desatendido o contido no art. 37, inciso II, da Constituição da República, tal ato não torna o vínculo inexistente, ma vez que a cominação é de nulidade do aludido ato de admissão, cujos efeitos são ex nunc, devendo o empregador público arcar com todos os encargos laborais. Traz arestos para confronto de teses.

O Recurso de Revista não merece seguimento. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Cumprе ressaltar que não houve pedido de saldo de salários.

Incide a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. Publique-se.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-614.208/99.0TRT-7ª REGIÃO

- RECORRENTE : município de icó
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO : adriano anunciato costa
ADVOGADO : DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto contra o acórdão de fls. 51/52, mediante o qual o Regional deu provimento ao Recurso, por entender não configurado o vínculo de emprego, em virtude da nulidade da contratação, a teor do art. 37, II, da Constituição da República, deferindo apenas o pedido de diferenças salariais para o mínimo legal e os salários acaso retidos ou atrasados como forma de contraprestação pelo labor despendido.

Insurge-se o reclamado, a fls. 55/61, no tocante aos efeitos do contrato nulo. Aponta violação ao art. 37, II, da Constituição da República, bem como transcreve arestos para comprovar o conflito jurisprudencial.

O Recurso de Revista não merece seguimento. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Não se verifica ofensa ao dispositivo constitucional invocado, pois o Regional proferiu sua decisão em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte. Os arestos colacionados encontram óbice no Enunciado 333 do TST.

Incide a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. Publique-se.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator



Célia Sousa Esteves, Agravado(s): José Calve Filho - ME e Outro, . Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 666213/2000-3 da 15ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Advogado: Paulo Roberto da Silva, Agravado(s): José Chagas Filho, Advogado: Josué Lourenço, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 666232/2000-9 da 15ª. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adilson Luís Machado, Advogado: Emerson Brunello, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; Processo: AIRR - 667545/2000-7 da 15ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Daniel Cuppi, Advogado: Erika Caligher Neme, Agravado(s): Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: Wanderley dos Santos Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 667546/2000-0 da 15ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Edno Odair Tavares, Advogado: Crispiano Antonio Abc, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 667801/2000-0 da 2ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Rosicleire Aparecida de Oliveira, Agravado(s): Marco Marciano da Silva Neto, Advogada: Romilda Alves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 669126/2000-2 da 15ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leci Helena Tavares de Paula, Advogado: Wilson Roberto Martho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 669985/2000-0 da 2ª. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Benedicto Brasil da Costa e Outro, Advogada: Renata Caruso Lourenço de Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; Processo: AIRR - 670478/2000-9 da 4ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Administração do Porto Fluvial de Estrela (APFE), Advogada: Ilda Amaral de Oliveira, Agravado(s): Humberto Lanes Alves Soares, Advogado: Norberto Luiz Fell, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 670930/2000-9 da 1ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Hugo Geraldo Stringuini, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Nicola Manna Piraino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 672189/2000-3 da 3ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): José Luciano das Graças e Outros, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 673807/2000-4 da 6ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Severino Ferreira da Silva e Outros, Advogada: Adeilza Pereira da Silva, Agravado(s): Jorcicil Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 676977/2000-0 da 15ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Nelson Mello Vellozo, Advogado: Renato Russo, Agravado(s): Segura Segurança S/C Ltda., Advogado: Antônio Carlos Guimarães de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 678270/2000-0 da 2ª. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carlos Roberto dos Santos Silva, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Marcia Antunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 678568/2000-0 da 10ª. Região, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sérgio André Levy, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Clínica de Andrologia e Urologia de Brasília S/C Ltda. - CAU, Advogado: José Clemente de Moura Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 678746/2000-5 da 15ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Artur Eugênio Mathias, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 678849/2000-1 da 2ª. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Sidnei Veculino da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 678851/2000-7 da 2ª. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Maria Givanete Gomes Bezerra, Advogada: Hilda Petcov, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 678857/2000-9 da 2ª. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Giselle Viviane Rocha Moretti, Advogado: Miguel Vicente Arteca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 678861/2000-1 da 2ª. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aliança Metalúrgica S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Adalberto Vaz, Advogado: Sérgio Luiz Barbosa Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 679431/2000-2 da 15ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Afonso Henrique Pazinei e Outros, Advogado: Donato Antônio de Farias, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Patrícia da Costa Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 679441/2000-

7 da 12ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Valmir Fernando, Advogado: Zilton Vargas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; Processo: AIRR - 679452/2000-5 da 3ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Izonilde Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, Advogado: Ivan Passos Bandeira da Mota, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 680111/2000-7 da 1ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Renato Goldstein, Agravado(s): Eurico Cordeiro Sobrinho, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 680234/2000-2 da 5ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paulo Roberto Simões Lobo, Advogada: Ana Cláudia G. Guimarães, Agravado(s): Município de Senhor do Bonfim, Advogado: Zenon Campos Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 680742/2000-7 da 1ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): Silviely Guimarães Santos, Advogado: Daniel Leonardo Ramos Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 681110/2000-0 da 4ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Simão Amar, Advogada: Soely Martins de Albuquerque, Agravado(s): Sirlei de Cassia Coelho dos Santos, Advogada: Aline Antunes Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 681278/2000-1 da 6ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Suelly Silva Campelo, Agravado(s): Manoel Geraldo da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 681282/2000-4 da 6ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Débora Cristina Correia Nascimento, Agravado(s): Pedro Cunha do Nascimento, Advogado: Eduardo Aquino Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 681588/2000-2 da 5ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): José Eduardo Neres Franco, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 681893/2000-5 da 9ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Florisvaldo Vieira, Advogado: João Domingos Cardoso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 682229/2000-9 da 1ª. Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogada: Rita de Cássia Charles Estefan, Agravado(s): Luiz Alberto Damásio, Advogado: Adauri Mota Jacob, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 682470/2000-0 da 13ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): Maria das Dores Carvalho Tavares e Outros, Advogado: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 682474/2000-4 da 7ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Vera Lúcia Severiano de Galisa, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 682489/2000-7 da 1ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Biancha Rocha de Mattos, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 682938/2000-8 da 15ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Ângelo Roberto Dias, Advogado: Heitor Marcos Valério, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 683225/2000-0 da 6ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Aldemir Eleutério dos Santos, Advogada: Danielle Galhardo de B. Corrêa, Agravado(s): Playcenter S/A, Advogada: Evandra Guerra de Andrade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 683320/2000-8 da 15ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Agravado(s): Abimaél Garcia da Silveira, Advogado: Sebastião Celso de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 683333/2000-3 da 1ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Xuxa Promoções e Produções Artísticas Ltda, Advogado: Eduardo Vicentini, Agravado(s): Raul Alves Azeves, Advogado: Antônio Francisca de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 683380/2000-5 da 3ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Carlos Zancaneli, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Peter de Moraes Rossi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 683458/2000-6 da 17ª. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A.Madeira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Merçon, Agravado(s): Rauldo da Costa Silva, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 683625/2000-2 da 3ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Lady Laura Márcia Miranda, Advogado: Cornélio Naves de Souza Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 683626/2000-6 da 3ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogado: Edna Maria Lemes, Agravado(s):

Maria da Conceição da Silva Barbosa, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 683829/2000-8 da 3ª. Região, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aymoré Produtos Alimentícios S.A., Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Eustáquio Ferreira Borges, Advogada: Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 683948/2000-9 da 1ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Noel de Carvalho Neto, Advogado: Fernando Salles Xavier, Agravado(s): Edson de Oliveira Porto, Agravado(s): Fazenda Três Pinheiros Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 683951/2000-8 da 1ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Nilce Laranjeira Railbolt, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 683968/2000-8 da 15ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SĒMAE, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Mário Roberto Usberti, Advogada: Sueli Aparecida Moraes Felipe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Determinou-se a juntada de notas taquígraficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.; Processo: AIRR - 684024/2000-2 da 2ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Manoel Ferreira Neto, Advogado: Simone Ferraz Arruda Capucho, Agravado(s): Scania Latin América Ltda., Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 684026/2000-0 da 2ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogada: Carmela Lobosco, Agravado(s): Jean Lúcio da Nóbrega, Advogada: Mirian Regina Fernandes Milani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 684040/2000-7 da 2ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Pedro Vidal Neto, Agravado(s): Sâmar Rezende Jundi Silva, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 684387/2000-7 da 4ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Vera Conceição Mendes, Advogado: Paulo Waldir Ludwig, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 684396/2000-8 da 2ª. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Valéria Torres Daniel Peplascov, Advogado: Carlos Eugênio Malfatti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 684696/2000-4 da 5ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Agravado(s): José Carlos Sodré, Advogado: Ademir Silveira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 685222/2000-2 da 10ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Porfíria de Souza Silva, Advogado: Luciano Pedro Areal, Agravado(s): Valdemir Pessoa de Carvalho e Outra, Advogado: João Braga de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 685496/2000-0 da 5ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Antônio Fernando Azevedo Cordeiro, Agravado(s): Jefferson Macedo Júnior, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 685498/2000-7 da 5ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Agravado(s): Carlos Eduardo Santos dos Reis, Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 685500/2000-2 da 4ª. Região, corre junto com AIRR-685501/2000-6, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lindomar Lopes Romero, Advogada: Marta de Azevedo de Lucena, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 685501/2000-6 da 4ª. Região, corre junto com AIRR-685500/2000-2, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mery Débora Bezerra Von Mühlen, Agravado(s): Lindomar Lopes Romero, Advogada: Marta de Azevedo de Lucena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 685618/2000-1 da 20ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Tavares da Silva Filho, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 685731/2000-0 da 3ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva Leão, Advogado: Helvício Oliveira Coimbra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 685804/2000-3 da 5ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Stella Maris Transportes Ltda., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): Antônio de Jesus, Advogado: Luciana Carvalho Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 685806/2000-0 da 5ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): BTU - Bahia Transportes Urbanos Ltda, Advogada: Daniela Quadros Couto, Agravado(s): Everaldo Andrade de Oliveira, Advogado: Luciana Carvalho Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 685809/2000-1 da 5ª. Região, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Viação Água Branca S.A., Advogado: Dante Menezes, Agravado(s): Valdeque Cardoso, Advogado: Ary Newton Belo Pina, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 685940/2000-2 da 3ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Juliana Diniz Corrêa Pinto, Agravado(s): Andréa Pereira de Siqueira, Advogado: Mauri Alves Brugiolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 685950/2000-7 da 3ª. Região, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Elmo Calçados S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): Márcio Carvalho Farias, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR -



- 685954/2000-1 da 3a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fineson Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): Lucécio Fagundes dos Santos, Advogado: Cívica Talcídio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 685954/2000-9** da 3a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Apregio Silva de Oliveira, Advogado: Marcelo Matos Cláudio, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 686066/2000-0** da 5a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sabina Modas Comércio Ltda., Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo, Agravado(s): Maria de Fátima Pedro da Silva, Advogado: Rícdson Alves de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 686591/2000-3** da 10a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado(s): Celso Benini, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 686597/2000-5** da 16a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Darimar Galvão Serejo Moreno, Advogado: José Eymard Logueiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 686811/2000-3** da 2a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos, Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): José Milton de Souza Cruz, Advogado: Maria José Giannela Cataldi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 686815/2000-8** da 2a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robertella, Agravado(s): Carlos Roberto Dionísio da Silva, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 687052/2000-8** da 1a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): União Federal (Sucessora de Inamps), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Marilda Therezinha Bianchi de Almeida de Siqueira e Outros, Advogado: Manoel Francisco Ribeiro de Oliveira Garcia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 687472/2000-9** da 2a. Região. Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado(s): Antônio Tomaz do Nascimento, Advogado: Sakae Tateno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 687551/2000-1** da 1a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Damião de Abreu, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 687573/2000-8** da 2a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): Maria da Conceição da Silva, Advogado: Luis Felipe Georges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 687574/2000-1** da 2a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): IO-CHPE - Maxion S.A. e Outro, Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): Roberto de Almeida Penteado, Advogado: Edison Di Paola da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 687575/2000-5** da 2a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Arruda Macho Comercial Ltda., Advogado: Mário César Rodrigues, Agravado(s): Elenice Aparecida Pinto, Advogado: João Aparecido Del Faveri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 688805/2000-6** da 17a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Vandolino Balsami, Advogado: José Tóres das Neves, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santos - CDA/ES, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 688811/2000-6** da 7a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cascaju Agroindustrial S.A., Advogada: Christiana Ramalho B. Leite, Agravado(s): Antônio Silva de Castro, Advogado: Francisco Hélio do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 690042/2000-6** da 9a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ferrovias Sul Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): José de Paulo Reis e Outros, Advogada: Maria Valentina Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 690047/2000-4** da 9a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luis Renato Sinderski, Agravado(s): Maria Rosane Wendling Tonini, Advogado: Fábio Costa de Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 690710/2000-3** da 15a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): João Lázaro Sobrinho, Advogado: José Antônio Funchelli, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos do reclamante e da reclamada.; **Processo: AIRR - 690713/2000-4** da 15a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Silva de Oliveira, Advogado: José Antônio Funchelli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 690753/2000-2** da 15a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Leonildo Marete, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): União de Comércio e Participações Ltda. e Outro, Advogada: Áurea Maria de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR -**

690763/2000-7 da 8a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Márvio Miranda Viana, Agravado(s): José Gomes da Silva, Advogado: Antônio Olívio R. Serrano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 690862/2000-9** da 3a. Região. Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco BMC S.A., Advogado: Renato Franco Corrêa da Costa, Agravado(s): Antônio Carlos Vieira Santos, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 691797/2000-1** da 10a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Regitum Bastos Xavier, Advogado: Lúcio César da Costa Araújo, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 691798/2000-5** da 3a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Andreia Fortes Vimieiro, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 691803/2000-1** da 4a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria da Graça Soares Bandeira e Outros, Advogada: Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 691804/2000-5** da 4a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Maria da Graça Soares Bandeira e Outros, Advogada: Carmen Martin Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 691907/2000-1** da 5a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Baneh S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anaido Teles de Oliveira, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 692799/2000-5** da 9a. Região. Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rubens Pedro da Silva, Advogado: José Carlos da Costa Pereira, Agravado(s): Amauri Cezer dos Santos, Advogado: Gilberto Julio Sarmento, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 692800/2000-7** da 9a. Região. Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Artes S.A., Advogado: Libiamar de Souza, Agravado(s): Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 692811/2000-5** da 9a. Região. Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Luiz Paulo Andriani, Advogado: Éryka Farias de Negri, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 694064/2000-8** da 15a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo - Copersucar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Pimentel de Azevedo, Advogado: Crispiniano Antonio Abe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 694067/2000-9** da 1a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): José Carlos Mourão Barbosa, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 694073/2000-9** da 9a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda., Advogada: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): Sérgio Vicentini, Advogada: Iraci da Silva Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 694084/2000-7** da 15a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lojas Luana Materiais para Construção Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Luiz Antônio Tardivo (Espólio de), Advogada: Deise Maria Marthos Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 694085/2000-0** da 15a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Net Bauri Ltda., Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): Jari Elaerdes Urquiza, Advogado: André Mário Goda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 694130/2000-5** da 1a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Eliane Helena de O. Aguiar, Agravado(s): Sebastião Moscoso Reis, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 696960/2000-5** da 3a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PCE Engenharia Ltda., Advogado: Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva, Agravado(s): Valdo Domingos de Araújo, Advogado: Renato Durso Batista, Agravado(s): Construtora Albert Ganimi Ltda., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 697439/2000-3** da 6a. Região. Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Fabíola Freitas e Souza, Agravado(s): Norma Suely de Lima Bastos, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 700360/2000-7** da 12a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arrilton Machado Alexandre e Outros, Advogado: Guilherme Belém Querne, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 700548/2000-8** da 2a. Região. Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Angela Xavier do Val, Advogado: Jandira Isarchi Martin, Agravado(s): Provig Formação de Profissionais de Segurança Ltda., Advogada: Marina Flora Arakelian, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 700551/2000-7** da 2a. Região. Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): Wilson Torres Duarte e Outro, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 701279/2000-5** da 2a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Marli Aparecida dos Santos, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira, Agravado(s): Personal Administração e Serviços Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 702596/2000-6** da 2a. Re-

gião. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Auto Viação Urubupungá Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Laércio Celestino Cintra, Advogada: Maria Alice Hernandez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 702865/2000-5** da 3a. Região. Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Marta Helena Vicente Nascimento, Advogado: Antônio de Lourdes Blanco, Agravado(s): Black & Decker do Brasil Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 702895/2000-9** da 6a. Região. Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Joaquim da Silva, Advogado: Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 702897/2000-6** da 6a. Região. Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Rubens José Vaz, Advogado: José Flávio de Lucena, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 703671/2000-0** da 15a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Birigui Service Peças e Serviços Ltda., Advogada: Regina Maria Pereira Andreata, Agravado(s): Andrea Confortini, Advogado: Maria Rosa Disposti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 705674/2000-4** da 1a. Região. Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Edson Luiz Linares Gomes, Advogado: Alcínio Barcellos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 705723/2000-3** da 24a. Região. Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMAT, Advogado: Nilo Garces da Costa, Agravado(s): Jorge Martins Santana, Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 705725/2000-0** da 7a. Região. Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azevedo Bastos, Agravado(s): Silvana Maria Alves Cavalcante, Advogado(s): Organização Juadrogas Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 706297/2000-9** da 5a. Região. Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: José Augusto Gomes Cruz, Agravado(s): Maria da Conceição Santos Bispo, Advogado: Osiel Alves Teixeira Guimarães, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 706299/2000-6** da 5a. Região. Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Antonio Luis Cunha Menezes, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 706300/2000-8** da 5a. Região. Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): José Nascimento Novais e Outro, Advogado: Norival Gomes Portela, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogada: Tânia Maria Reboças, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 706302/2000-5** da 5a. Região. Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Sérgio Gonçalves de Jesus, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Refrigerantes da Bahia Ltda., Advogado: Valtom Pessoa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 706304/2000-2** da 5a. Região. Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Joabe Santos da Fonseca, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Agravado(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Lúcia Maria Furchim de Almeida White, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 706522/2000-5** da 4a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Leônicio Bragança Fuentefria, Advogada: Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): União Federal, Procurador: Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 707799/2000-0** da 19a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Genivaldo Ferreira de Lima, Advogado: Manoel Vicente de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 708998/2000-3** da 6a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Marco Túlio Ponzi, Agravado(s): Arnaldo Luciano da Silva, Advogada: Marlene Zuleide Bispo Monteiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 709628/2000-1** da 2a. Região. Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Zoo Club Restaurante Ltda., Advogado: Néelson Santos Peixoto, Agravado(s): Joaquim de Matos Gracino, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 709631/2000-0** da 2a. Região. Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): José Concepto Alonso Alvarez, Advogado: Néelson Santos Peixoto, Agravado(s): Francisco Moreira Sampaio e Outro, Advogado: Marcia Regina Covre, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 710204/2000-6** da 2a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Recorrido(s): Ronaldo Cuencas, Advogado: Samir Seirafe, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 710206/2000-3** da 2a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda., Advogado: Donovan Neves de Brito, Agravado(s): Laudelino Bispo dos Santos, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 711236/2000-3** da 14a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marilene Müller, Advogado: Jefferson de Souza, Agravado(s): Sabenauto Comércio de Veículos Ltda., Advogada: Jane Rodrigues Maynhone, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 711237/2000-7** da 21a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, Advogada: Lucília Lira Correia, Agravado(s): José Alves de Santana e Outros, Advogado: João Hélder



Dantas Cavalcanti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 711250/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de Alagoas S.A., Advogado: Márcia Rino Martins, Agravado(s): Odete Lima Santos Rocha, Advogado: Marcelo de Albuquerque Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 711325/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Ronaldo Silva da Costa, Advogado: Taine Alcides Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 711381/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s): Alonso Cordeiro de Almeida, Advogado: Daniel Batista Vieira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 713564/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Italo Brasileiro de Promocoes Sanitárias - Hospital São Rafael, Advogado: Antônio Jorge A. Machado, Agravado(s): Tadeu José Fachinetti Leone, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 713565/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Serra Vidal, Advogado: Jair Conceição Pitta, Agravado(s): Alpha Engenharia Ltda., Advogado: Bento Luiz Freire Villa Nova, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 713566/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Edson Marques dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Costa Brandão de Miranda, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 713567/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Antônio Ferreira Rocha Filho, Agravado(s): Reinaldo César Dias dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 713568/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Janaina Alves Menezes, Agravado(s): Sérgio Guimarães de Oliveira, Advogado: Vicente Mangabeira Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 713578/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Eduardo Jorge Pereira dos Santos, Advogado: José Carlos Pereira de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 713580/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Supermercado Precito Ltda., Advogado: Néilson Santos Peixoto, Agravado(s): Jackline Souza Linhares de Araújo, Advogado: Raul José Villas Bôas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 713600/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Amaro de Oliveira, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Daniel Ferreira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 714238/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM, Advogado: Rosi Regina de Toledo Rodrigues, Agravado(s): Edvaldo dos Santos Dias, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 715503/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade Fogás Ltda., Advogado: Francisco Isaias Sobrinho, Agravado(s): Nilo Ferreira de Souza, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 320057/1996-0 da 18a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Antônio Americano do Brasil Borges, Advogada: Claudia Mariana V. Galli, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.; **Processo: RR - 363050/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Recorrido(s): Adelar de Oliveira, Advogado: Eduardo Francisquetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade.; **Processo: RR - 363216/1997-9 da 7a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco de Fortaleza S.A. - BANFORT, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Liduina Sena Taleires, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer amplamente do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 315 do TST quanto ao IPC de março de 1990 e por divergência jurisprudencial no que diz respeito aos demais temas, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau quanto ao IPC de junho de 1987 e de março de 1990 e no tocante aos honorários advocatícios e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 363437/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda., Advogado: José Carlos Dias Neto, Recorrido(s): Waldomiro Claudino de Oliveira, Advogado: Encarnação de Oliveira Pena Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas no tocante ao tema da devolução dos descontos a título de assistência médica e associação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de assistência médica - Unimed, associação e outros débitos decorrentes da associação.; **Processo: RR - 363452/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Mauro Joiselino Bordin, Recorrido(s): Joel Miranda, Advogado: Emerson Luiz Schmidt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Horas Extras - Acordo de Compensação" e "Horas Extras - Minuto a Minuto", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento de horas extras seja limitada ao tempo excedente à quadragésima quarta hora semanal, compensando-se os

valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, e para determinar que na contagem das horas extras sejam desprezados lapsos de até cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho, desde que não excedidos.; **Processo: RR - 363505/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Geraldo Pereira Marins, Advogado: Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao apelo para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 364848/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Octavio Bueno Magano, Recorrido(s): Cláudia Regina Grecco Bassoli, Advogado: Denys Ricardo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação de sentença.; **Processo: RR - 364878/1997-2 da 3a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Recorrido(s): Edna Maria de Ávila Alves, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos reajustes da Lei 8.222/91, à multa convencional e à correção monetária, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à multa dos Instrumentos Normativos e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da cumulação dos reajustes previstos na Lei nº 8.222/91, bem como para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 365023/1997-4 da 6a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Laura Maria Moraes dos Santos, Advogado: Roberto Manuel de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 365915/1997-6 da 9a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido(s): Luiz César de Paula Almeida, Advogado: Bento de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e à correção monetária por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social deve ser o total dos valores a serem pagos ao reclamante, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 365984/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Pains, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedrito Rodrigues Machado, Advogado: Celso Aquino Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 366052/1997-0 da 9a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Itamom - Construções Industriais Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido(s): João Benedito Alves, Advogado: Célio Celso Beckmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao acordo de compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.; **Processo: RR - 366069/1997-0 da 10a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Recorrente(s): Dalva Maria Thomaseto Piccolo e Outras, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; e conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto às diferenças salariais por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 366187/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Nilton Corrêa Flores e Outros, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto a gratificação de após férias - compensação do seu valor com o terço constitucional - possibilidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 366239/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Sílvia Fabiana de Jesus dos Santos, Advogado: Ademair Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e "Incidência de FGTS sobre férias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o beneficiário, e excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas.; **Processo: RR - 366273/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogada: Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s):

Luiz Cândido da Fonseca Ribeiro, Advogado: Issa Assad Ajouz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do mencionado reajuste salarial e seus reflexos.; **Processo: RR - 366841/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Renato da Silva Stormioli, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Wanderlei Fernandes dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 366911/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Eugênio Xavier, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 367031/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Letícia dos Reis Andreoli, Recorrido(s): Júlio César da Silva e Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 368358/1997-1 da 1a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrido(s): Maria José Pavon Barros, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação à lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice da deserção, determinar a remessa dos autos ao Regional de Origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do reclamado como entender de direito.; **Processo: RR - 368403/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Ricardo Malavota Pacheco, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcelos Chaves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 368478/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procuradora: Ana Lúcia Coelho Alves, Recorrido(s): Georgina Calixto da Silva e Outros, Advogado: Salvador Esperança Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 368712/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Hamilton Garbieri de Souza, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista somente quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo dos salários pagos ao reclamante até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, não incida correção monetária e, para os salários eventualmente pagos após este limite, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 368800/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Heitor da Gama Ahrends, Recorrido(s): Cleize de Nazaré Gonçalves Costa, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: à unanimidade, 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, quando estes não ultrapassam o limite de cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho. Ultrapassado esse limite, será contada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; 2) conhecer do apelo quanto ao tema "devolução dos descontos efetuados a título de seguro e fundação", por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução a título de seguro e fundação; 3) conhecer do apelo quanto ao tema "descontos previdenciários - incidência sobre juros", por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 368802/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Estevan Chelmeicki, Advogado: Nelson Gomes de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Regime de Revezamento - Jornada de Seis Horas - Pagamento das 7ª e 8ª Horas mais Adicional Respetivo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 368829/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Staroup S.A. Indústria de Roupas, Advogado: Roberto Rodrigues de Carvalho, Recorrido(s): Rosana Mara Coutinho Senes Rodrigues de Moraes, Advogado: Antônio Alves de Camargo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade Provisória. Membro da CIPA. Ex-empregada que recusa a oferta de reintegração. Renúncia à Estabilidade." por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.; **Processo: RR - 368839/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): CEIMA - Sociedade Espiritosantense de Industrialização de Madeiras Ltda., Advogado: Artênio Merçon, Recorrido(s): Valdemiro Araújo, Advogado: Fernando Barbosa Neri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do referido adicional sobre o salário-mínimo.; **Processo: RR - 368921/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio da Silva Rodrigues, Advogado: José Valter Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação de sentença.; **Processo: RR - 368930/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Renato Carlos Alves, Advogado: Renato Tavares Yabe, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 4º da Lei nº 6.494/77 e 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista, invertendo-se o ônus da su-



cumbência. Prejudicada a análise dos demais tópicos constantes do recurso.; **Processo: RR - 369250/1997-3 da 2a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Helena Maria Villares de Oliveira, Advogado: Aírton Fernando Faccini de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e de INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 369287/1997-2 da 2a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Corning Brasil Vidros Especiais Ltda., Advogada: Marilu Freitas, Recorrido(s): Juraci Xavier Vasconcelos, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 230, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, relativamente à omissão apontada quanto à comprovação da quitação das horas extras e compensação do intervalo, como entender de direito.; **Processo: RR - 369324/1997-0 da 2a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALERTA - Serviços de Segurança S.C. Ltda., Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): Expedito Grigório de Souza, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, restabelecendo a Sentença de Primeiro Grau quanto ao reajuste salarial alusivo à URP de fevereiro de 1989, e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 369597/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Proctor Construções, Instalações e Engenharia Ltda., Advogada: Risonete Soares de Sousa, Recorrido(s): Carlos Aurélio Soares da Silva, Advogado: Cleber Maurício Naylor, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao reajuste salarial relativo ao Plano Collor, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, e seus reflexos, decorrentes do IPC de março de 1990.; **Processo: RR - 369623/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Laila Rahal, Recorrido(s): José Francisco Carvalho Leite, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Adalberto Turini, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema Ceagesp - complementação de aposentadoria, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e reflexos.; **Processo: RR - 369634/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Elenir Reis Fernandes, Advogado: Ômi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista.; **Processo: RR - 369681/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rápido São Paulo Ltda., Advogado: Johannes Dietrich Hecht, Recorrido(s): Carlos Alberto Petrole, Advogado: Aniversário Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos.; **Processo: RR - 369972/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Oldeniz Grilo Guedes, Advogada: Antônia Marli Romano, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, Advogado: Antônio Renato Ayres Paradedá, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por conflito com o Enunciado 47 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença da MM. Segunda Vara do Trabalho de Pelotas, exceto no que diz respeito aos honorários advocatícios. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.; **Processo: RR - 370151/1997-1 da 4a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogada: Carmen Lucia Reis Pinto, Recorrido(s): Hospital Beneficente de Campo Bom, Advogado: Marcos Aurélio Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 370157/1997-3 da 1a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Recorrente(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): Mario Lins da Silva, Advogado: Emmanuel Marques Murinho Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 100/101, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, relativamente à omissão apontada quanto aos reflexos da integração da utilidade habitação para efeito de complementação de aposentadoria e da natureza jurídica da habitação fornecida, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada - FURNAS Centrais Elétricas.; **Processo: RR - 370191/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Diomar Panho, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras; por maioria, não conhecer no que diz respeito aos honorários assistenciais, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator, Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 370278/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Jorgina Tachard, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Manoel Antônio de Farias e Outros, Advogada: Elizabeth Guedes de C. Pimentel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, bem

como, ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada CHESF, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 370806/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Philips Telecomunicações S.A., Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): José Roberto Wisniewski, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador.; **Processo: RR - 371489/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacowski, Recorrido(s): Ricardo José Fernandes, Advogado: Adélcio José Zeni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere", "honorários advocatícios", "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e imposto de renda - competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da CF/88 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, excluir da condenação as horas "in itinere" e os honorários advocatícios e determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para a beneficiária, bem como, que a correção monetária das verbas salariais seja calculada com o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços; tudo na forma da fundamentação contida no voto do Relator.; **Processo: RR - 371492/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio SESC - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Recorrido(s): Valquíria Correia Lima, Advogado: Gilmar Miguez de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 20 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do acórdão recorrido a responsabilidade do Reclamado pelo pagamento dos honorários periciais.; **Processo: RR - 371502/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tania Mara de Carvalho Ferreira, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: José Torres das Neves, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rejane Teresinha Scholz, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante e do Recurso Adesivo da Reclamada.; **Processo: RR - 371573/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ricardo Titoto Neto e Outros, Advogado: Eder Pucci, Recorrido(s): Ademir Aparecido Otaviano e Outro, Advogado: Antônio Walter Frujuelle, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas às referidas horas e seus reflexos.; **Processo: RR - 371586/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogada: Suéli Aparecida Garcia Pedro, Recorrido(s): Laércio Batista dos Reis, Advogada: Dalva Agostino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no tocante a horas "in itinere"; **Processo: RR - 371614/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Conbra S.A., Advogada: Tais Aparecida Scandinarí, Recorrido(s): Genival Lima dos Santos, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no tocante a horas "in itinere"; **Processo: RR - 371616/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ricardo Titoto Neto e Outros, Advogado: Eder Pucci, Recorrido(s): Rosângela Aparecida Alves Camargo, Advogado: Antônio Walter Frujuelle, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no tocante a horas "in itinere"; **Processo: RR - 371821/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalaia, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Maria de Lourdes dos Santos, Advogado: Lourival Theodoro Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à correção monetária e aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator, e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador.; **Processo: RR - 372185/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Pomifrai S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Mário Adolfo Corrêa Filho, Recorrido(s): Ernesto Dias da Silva, Advogado: Walter Hentz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade.; **Processo: RR - 372608/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Nilton Jacinto Pedro, Advogada: Fabíola M. Schneider Della Giustina, Recorrido(s): Coringa - Vigilância Bancária, Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Francisco de Assis Zimmermann Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 372754/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Volkswagen do

Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Ozias Pereira Mariano, Advogado: Hélio Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema do pagamento das verbas vincendas e da necessidade de nova manifestação judicial para a exclusão da insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 372845/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Cândido de Oliveira, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso.; **Processo: RR - 372882/1997-0 da 3a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Laurencia de Cássia Braga Pechir, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à correção monetária por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 372916/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da URP de abril e maio de 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de abril e maio de 1988 a 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.; **Processo: RR - 372955/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ariberto Alexandre de Oliveira, Advogado: Roosevelt Domingues Gasques, Recorrido(s): Constra S.A. Construções e Comércio, Advogada: Cílene Collino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada e, em consequência, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue a reclamatória, como entender de direito.; **Processo: RR - 373029/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Eduardo Costa, Advogado: Darmy Mendonça, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "abono por tempo de serviço" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 373030/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Anilda Vieira, Advogada: Elizabeth Aparecida Zibordi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 373258/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): Robson Edimar Lopes, Advogada: Marli Ilabel de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.; **Processo: RR - 373264/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Jussara Teodoro de Oliveira, Advogado: Marcos Artur Soares Eutrópico, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.; **Processo: RR - 373543/1997-5 da 4a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CFEEL, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): João Delfino Pacheco, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da condenação ao pagamento de diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 373598/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Rio Branco do Sul, Advogado: Marly de Cássia M. F. Regiani, Recorrido(s): Adriana Aparecida de Cristo, Advogado: João Amadeu Stresser da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 374009/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Naum Siqueira Porto, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao desvio de função e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o reenquadramento, mantendo, contudo, as diferenças salariais.; **Processo: RR - 374034/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Ana Maria Marangoni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 374086/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Eva Agostinho Meireles, Advogado: Caio Cesar Grizzi Oliva, Recorrido(s): Município de Osasco, Procurador: Lilian Macedo Champi Gallo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 374982/1997-8 da 12a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Honorino Luiz Bernardi, Recorrido(s): Antônio Eduardo dos Santos, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada do pagamento relativo às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.; **Processo: RR - 375050/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CFEEL, Advogada: Benete M. Veiga Carvalho, Recorrido(s): Cláudio Ximenes Pires, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente da revista.; **Processo: RR - 375063/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Plaza Paulista Administração de Shopping Centers S.C. Ltda., Advogado: Adilson Sanchez, Recorrido(s): João Abraão Ladeira Soares, Advogada: Cleuza Aparecida



Vieira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 375547/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Auto Viação São José dos Pinhais Ltda., Advogado: Fabiano Archegas, Recorrido(s): Augusto Pereira Rosa, Advogado: Luiz Salvador, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias - rescisão indireta" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 375783/1997-7 da 3a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Copaf - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Longuinho de Freitas Buon, Recorrido(s): Brás Machado da Fé, Advogado: Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 375789/1997-9 da 3a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Renato Chaves e Outros, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 375809/1997-8 da 3a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Delphi Automotives Systems do Brasil Ltda., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Recorrente(s): Laíde Ferreira de Souza, Advogado: Maurício Evangelista Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 375850/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Marcos Alencar Martins Friaça, Recorrido(s): Heloisa Santos de Oliveira, Advogado: Pietro Giovanni de Lima Campo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: RR - 376746/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alpa Química Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Cláudia Cristina Toesca Espinosa Pacheco, Recorrido(s): Cidney Ruths, Advogada: Maria Lourdes Hilgemberg Wawryniuk, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras da condenação.; **Processo: RR - 376752/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Carlos Inácio Romancini, Advogado: Maximiliano Nagl Garecz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação" e "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras ao tempo excedente à quadragésima quarta hora semanal e para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 376819/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): Roque Tadeu, Advogado: Gilberto Teixeira de Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.; **Processo: RR - 377551/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Valdomira Ávila da Rocha, Advogado: Olindo de Oliveira, Recorrido(s): Município de Reserva, Advogado: Claudimar Barbosa da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 377590/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogada: Juliana Braga Coelho, Recorrido(s): Elias Pereira dos Reis, Advogado: Lourival Theodoro Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo à competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 377888/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Edison Almeida dos Santos e Outro, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito da reclamante.; **Processo: RR - 378499/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Maria Estela Buratti e Outros, Advogado: Albertino Souza Oliva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 378516/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Márcia Regina Tofolo, Advogada: Cristina Maria Paiva da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 378527/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Juan Pons Riera, Advogado: Sérgio Paulo Corrêa de Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade suscitada, mas dele conhecer quanto ao tema "irregularidade de representação", por contrariedade ao Enunciado nº 164/TST, e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 378551/1997-4 da 17a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Anacruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo César Paiva, Advogado: Helécia de Almeida Castro, Decisão: à unanimidade, deixar de pronunciá-la a respeito da negativa de prestação jurisdicional, com amparo no que dispõe o art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por divergência com o Enunciado nº 219, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir a condenação ao pagamento dos referidos honorários ao percentual de 15%; **Processo: RR - 378615/1997-6 da 2a. Região.**

Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Flávio Vicentini, Recorrido(s): Adnelmo Marques Ferreira, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras deferidas em virtude da ausência de exibição dos cartões de ponto nos autos.; **Processo: RR - 378841/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF, Advogado: Raimundo Dias Irmão, Recorrido(s): Maria de Lourdes Baptista Goretti, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 378844/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ângela Rufino Porto, Advogado: José Oliveira Neto, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 379286/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Geroliza Soares Batista e Outro, Advogado: Ricardo Bedetti Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.; **Processo: RR - 379291/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): Sebastião de Jesus Marcelino, Advogada: Marli Isabel de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.; **Processo: RR - 379439/1997-5 da 2a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Claudino Antônio, Advogado: Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 285/286, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso.; **Processo: RR - 379487/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Calçados Azaletta S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Recorrido(s): Sirlei Maria Maidana Korschner, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de horas extras - compensação - atividade insalubre", por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de horas extraordinárias relativamente ao acordo de compensação de horas de sobrejornada em atividade insalubre; 2) conhecer do apelo quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente o pagamento das horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.; **Processo: RR - 379489/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Basf Brasileira S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Recorrido(s): Maurício Miranda Antunes Figueiredo, Advogada: Carmen Martín Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 379545/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Carmem Lúcia S. Cinelli, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagem - SINTRACONST, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 379773/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Mademraz - Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Ailton Carlos de Souza Cunha, Recorrido(s): Rodolfo de Brites Soares, Advogada: Simone de Farias Plotécia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, quando estes não ultrapassam o limite de cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho. Ultrapassando esse limite, será contada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.; **Processo: RR - 380647/1997-3 da 3a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Marques Coelho, Advogado: Bernardino Serino dos Santos, Recorrido(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 380648/1997-7 da 12a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paulo Roberto Cristelli, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante às horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, com adicional de 50%, bem como seus reflexos.; **Processo: RR - 380754/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Wilza Carla Ornelas Sena, Advogado: Afonso Ligori Zuim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente a Reclamação, restando prejudicado o exame do tema forma de execução da ECT.; **Processo: RR - 381323/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Antônio Celso Xavier e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 381327/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ôtica Dimensão Ltda., Advogado: Henrique Czarnacka, Recorrido(s): Gilsimar Barcellos Rodrigues, Advogado: Altamir Caetano da Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto à

nulidade do acórdão proferido nos Embargos de Declaração (fls. 53 e 54), por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que examine as razões recursais da Reclamada com relação à dobra salarial (art. 467 da CLT).; **Processo: RR - 381353/1997-3 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Agropecuária Nova Europa Ltda., Advogado: Deoclécio Barreto Machado, Recorrido(s): Gilberto Aparecido Rodrigues, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas extras por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 381359/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jacqueline Moraes Felipe Faria, Advogada: Zeina Maria Hanna, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 381372/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina Açucareira Paredão S.A., Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): Roberto Carlos Martins Júnior, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no tocante ao tema "Dirigente sindical. Extinção da empresa. Indenização referente ao período de estabilidade"; **Processo: RR - 381551/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Naira Regina Meira de Vasconcelos, Advogada: Luciana Caplan, Recorrido(s): Nutris - Tecnologia e Sistemas de Nutrição Ltda., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: Waldir Leske, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 381606/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Juvenal Nogueira Ramos Neto, Advogado: Álvaro José Hiluery Filgueiras D'Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à eficácia liberatória da quitação, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 330, e quanto a honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas que constam do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sobre as quais não exista ressalva expressa e especificada, e de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 381646/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogada: Elza Cristina Braga de Oliveira, Recorrido(s): Arilson Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Gilson Duarte Rosas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada.; **Processo: RR - 381650/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Recorrido(s): Flávio Luiz Avelar Domingues, Advogado: Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 383047/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Iboty Brochmann Ioschpe, Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Zeni Gomes Pereira, Advogada: Ivania Maria Lazzaron, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais.; **Processo: RR - 383940/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogado: Salvador Oliva Neto, Recorrido(s): Francisco Ribeiro da Rosa, Advogado: Ricardo Ramalho Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Prescrição - Enquadramento do Trabalhador - Rurícola" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 383945/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empreendimentos Florestais Paranã Ltda., Advogado: George Bueno Gomm, Recorrido(s): Divoncir de Paula, Advogado: Antônio Miozzo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do relator.; **Processo: RR - 384753/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Rosa Inocente, Advogado: Hugo Francisco Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 385025/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Lucimara Iris de Oliveira da Silva, Advogado: José Marcos Osaki, Recorrido(s): Gente - Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Marlise Fanganiello Damia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade provisória, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização decorrente da garantia de emprego, correspondente aos salários, como se trabalhando estivesse, desde a data de sua dispensa sem justa causa (14.10.93) até cinco meses após o parto, e seus reflexos, nas gratificações natalinas, nas férias, nos abonos porventura concedidos no período, no FGTS, na indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS e nas parcelas rescisórias, conforme for apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 385687/1997-3 da 2a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Doralécia Maria dos Santos, Advogado: Valdecir de Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto ao ônus da prova - horas extras, por divergência jurisprudencial e julgamento extra petita, por violação aos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras deferidas em virtude da ausência de exibição dos cartões de ponto e as horas extras relativas ao período em que a reclamante exerceu a função de caixa.; **Processo: RR - 386178/1997-1 da 20a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Amélia Daura de Oliveira Guimarães e Outros, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Banco do Estado de Sergipe



S.A. - BANESE, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Advogada: Ada Lúcia Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Dispensa de Empregado de Ente da Administração Indireta" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 386204/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Marcos Antônio, Advogado: Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): JP Construções e Montagens Ltda., Advogado: Eutálio José Porto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista.; **Processo: RR - 386206/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): André Luiz Domingos e Outros, Advogada: Simone Aparecida de Oliveira Andrietta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 287/288, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para a apreciação das omissões indicadas nos Embargos Declaratórios do Reclamado (fls. 281/284), quais sejam: a) a contradição de admitir que a programação prevista no Termo de Compromisso de Estágio foi realizada pelos recorridos e, ao mesmo tempo, dizer que o estágio foi desvirtuado; b) que os reclamantes tinham acompanhamento da instituição de ensino, que nunca se manifestou sobre eventual desvirtuamento do estágio; c) que os reclamantes, por terem discernimento, deveriam ter denunciado o contrato; d) que os recorridos, por via oblíqua, pretendem integrar, sem concurso público, os quadros do recorrente, devendo o Tribunal Regional sanar estas omissões existentes no acórdão de fls. 274/278, como entender de direito, restando prejudicada a apreciação das matérias de mérito.; **Processo: RR - 386207/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Roberto Cerchiaro Wong, Advogado: Pedro Benedito Maciel Neto, Advogado: Bernardo Gonçalves P. dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 386460/1997-4 da 6a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Cláudia Maria Gonçalves F. M. Ramos, Recorrido(s): José Barbosa de Farias Sobrinho, Advogado: Marcos Neri Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Verbete 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicado o exame do item relativo aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 387337/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Larmartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Mauro Deoracki, Advogado: Victor Geraldo Jorge, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema alusivo à compensação de jornada - horas extras, por divergência jurisprudencial, e no tocante à questão relativa à devolução de valores descontados, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de devolução dos valores descontados a título seguro de vida e União Mesbla.; **Processo: RR - 387338/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogado: Flávio Bento, Recorrido(s): Cleusa da Silva, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 387424/1997-7 da 12a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogado: Víctor Russomano Junior, Advogado: José Francisco Pinha, Recorrido(s): Vitor Antônio Pelizza, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Víctor Russomano Junior; **Processo: RR - 388315/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Expresso Estrela Azul Ltda., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Carlos Vanderlei Chucailo, Advogado: Gilberto T. Dombroski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho e, em consequência, determinar que sejam efetuados os descontos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o beneficiário e, ainda, para julgar improcedentes os pedidos relativos às parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 389824/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ricardo Benatti, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Arnaldo Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 140/141 e 155/157, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, com análise da questão atinente à data de postagem da notificação de fls. 87, como entender de direito. Sem divergência, julgar prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso de revista.; **Processo: RR - 389955/1997-4 da 2a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Fernando Luiz Vicentini, Recorrido(s): Sidnei Marin Rodrigues, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - cargo de confiança, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras e reflexos; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 389959/1997-9 da 20a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José de Souza Dias e Outros, Advogado: Raimundo César Brito Aragão, Recorrido(s): Petrônio Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 390021/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Elisa Akemi-Furusawa, Advogado: José Ey-

mard Loguércio, Advogada: Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 390078/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Geraldo dos Santos, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): Fazenda Pestalozzi (Fundação Educandário Pestalozzi), Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes e condenou a Reclamada ao pagamento dos pedidos constantes da inicial.; **Processo: RR - 390399/1997-4 da 1a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tutécio Gomes de Mello, Recorrido(s): Vânia Musso Simão, Advogado: Jorge Pralons, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987.; **Processo: RR - 391868/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Dalmo da Silveira Barbosa, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Recorrido(s): Stieletrônica - Sociedade Técnica de Iluminação e Eletrônica Ltda., Advogada: Valéria da Costa Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 391876/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Elias João de Lira, Advogada: Dorotea Amaral de Brito Lira, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente o pedido.; **Processo: RR - 392010/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Marta de Andrade Pinto, Advogado: Kleber Antonio Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange à matéria correção monetária, por divergência jurisprudencial. No mérito, em dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária das parcelas se faça pelos índices do mês subsequente ao da prestação de serviços.; **Processo: RR - 392064/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Curtidora Igapó Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Élio da Silva Nicolau, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador.; **Processo: RR - 392246/1997-8 da 5a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alzira Maria Quintas Costa, Advogada: Izarlete Mendes Santos, Recorrido(s): Banco Econômico S.A., Advogado: João Menezes Canná Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 392306/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estância dos Couros Importação e Exportação Ltda., Advogado: Rosângela Cervi, Recorrido(s): Lindomar dos Santos Figueiredo, Advogado: Nestor Alfeu Wutke, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST e dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, excluir da condenação o pagamento referente às horas extras.; **Processo: RR - 393041/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Mesbla Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Paulo Roberto Zoroastro de Souza, Recorrido(s): Maria Alice Azevedo da Silva, Advogado: Miguel Arcaño Neves Pires, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 393073/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Luiz Carlos Barros de Castro, Advogado: Rubens Victor Mança, Recorrido(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por vulneração ao art. 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir às diferenças salariais pleiteadas em face da incidência desse percentual sobre o salário inicialmente contratado, de forma a alcançar o valor de Cr\$ 6.534.710,00 (Cr\$ 6.032.040,00 + Cr\$ 502.670,00, referente a salário-base mais gratificação), com repercussões em todo o contrato de trabalho, em face dos reajustes posteriormente concedidos aos empregados da reclamada.; **Processo: RR - 393213/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Elzerino Salvini Affonso, Advogado: Marinho Campos Dell'Orto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - Multa de 40% - Diferença" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.; **Processo: RR - 393397/1997-6 da 17a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Húsdon de Lima Pereira, Recorrido(s): José Carlos Dias e Outro, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir-os da condenação.; **Processo: RR - 393482/1997-9 da 16a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Luís, Advogada: Anira Alencar Marques, Recorrido(s): Francisco de Assis Soares Sousa, Advogada: Ana Cristina Brandão Feitosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 393483/1997-2 da 20a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: José Osvaldo Machado e Silva, Recorrente(s): Valtor Brito Santos, Advogado: José

Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 174/176, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos Embargos de Declaração, observados os termos da fundamentação, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista do reclamante e do Recurso de Revista do reclamado.; **Processo: RR - 394760/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elismar Ferreira Guerra, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 396687/1997-7 da 1a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rioquima S.A., Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Recorrido(s): Humberto Batista de Oliveira, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto às diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989.; **Processo: RR - 396688/1997-0 da 1a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda., Advogado: Rogério Jesus de Souza, Recorrido(s): Paulo César da Silva Amaral, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 106/107, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, relativamente à omissão apontada pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 396751/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos Rosa, Advogado: Eduardo Fernando Marcos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto aos temas: "adicional de transferência" e "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, ainda por unanimidade, dar provimento à revista para: I - excluir da condenação o adicional de transferência; II - declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da matéria, determinar que as importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social sejam calculadas sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.; **Processo: RR - 396790/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Manoel Braga, Advogado: Laércio José Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 397978/1997-9 da 9a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Benedito Pereira da Silva, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, bem como para limitar a condenação concernente à jornada extraordinária ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantou os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.; **Processo: RR - 397984/1997-9 da 10a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Torraca e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto à litispendência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 398143/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Elza Maria Alves, Advogada: Glória Pereira da Costa, Recorrido(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante.; **Processo: RR - 398196/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Maria de Nazareth Nastari Nabas, Advogado: Emmanuel Marques Murtinho Braga, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Júlio Alexandre Czamarka, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante.; **Processo: RR - 398199/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Elza Maria Alves, Advogada: Glória Pereira da Costa, Recorrido(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.; **Processo: RR - 398199/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Elza Maria Alves, Advogada: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 399133/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alencar Luiz, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): SERGEN - Serviços Gerais de Engenharia S.A., Advogada: Ana Maria Gomes Clemente, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 399147/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Agatão Barbosa da Silva, Advogada: Sandra Regina Pompo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes.; **Processo: RR - 399327/1997-2 da 6a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): General Elétric do Nordeste S.A., Advogado: Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Recorrido(s): Cláudio José do Nascimento, Advogado: Everaldo T. Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos de seguro de vida, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.; **Processo: RR - 399488/1997-2 da 3a. Região.** Relator:

Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Francine Fagundes Veloso Dias, Recorrido(s): José Saulo Victória Neto, Advogado: Ronaldo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 399469/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Dionízio Estevo dos Reis, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 399554/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Pontual S.A., Advogado: Hélio Giorgi Filho, Recorrido(s): Iraci de Souza Ribeiro, Advogado: Abdias Crisóstomo de Sousa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de trabalho.; **Processo: RR - 400163/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): José Carlos Ribeiro, Advogado: Oscarino de Moraes Machado, Recorrido(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 400165/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Maria José da Silva, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): Macassar Bolsas Comercial Ltda., Advogada: Ana Beatriz C. de Toledo Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 400220/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): DFERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): João Francisco Xavier, Advogado: Luís Carlos Gomes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência e violação e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar o desconto e o recolhimento das importâncias devidas pelo Reclamante a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme restar apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 400221/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Paulo Pereira Pinto, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Evandro de Menezes Duarte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 400878/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Maria Rosemery Pereira Pardini, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): MH Food Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Néilson Beltzac Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo a reintegração em indenização, condenar a Reclamada a pagar-lhe indenização correspondente aos salários do período restante da estabilidade, contados a partir da data em que o Reclamado foi citado da reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 400885/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda. - SUDCOOP, Advogada: Luciane Rosa Kanigowski, Recorrido(s): Juarez Lapazini, Advogado: Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 400904/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Oziel Alves, Advogado: Ademar Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 401031/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ivan Vieira Tessmann, Advogado: Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Recorrido(s): Main Engenharia S.A., Advogada: Liane Silva de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema jornada de trabalho do digitador, por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, e restabelecer a r. sentença no particular.; **Processo: RR - 401792/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lourival de Bastos Martinatto, Advogada: Rose Paula Marzinek, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas "ausência de concurso público", "inexistência de fundamento a amparar a condenação subsidiária do Município", "prevalência do interesse público frente ao particular", "horas extras", "indenização de 40% sob o FGTS" e "compensação", também por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "impossibilidade jurídica do pedido em condenação subsidiária" e "multa do artigo 477 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 401815/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Alfredo Sandoval Martins, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.; **Processo: RR - 401956/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Automóveis do Recife - Cidar, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Aelson Albino da Silva, Advogada: Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por violação e contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, além de divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para ex-

cluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 401957/1997-0 da 6a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fernando Antônio Taboza de Souza, Advogada: Genilda Rocha Figuciredo, Recorrido(s): Novartis Bio-ciências S.A., Advogado: Nelson Augusto Mussolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 402170/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hítosolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Hilton Marcelo Peres Zatonni, Recorrido(s): Sidney dos Santos, Advogada: Rossanna Alves Moure, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos referidos, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência da condenação, por ocasião da liquidação.; **Processo: RR - 402231/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Jailson Conceição da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Walter Murilo Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 402492/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Eugênio Barnabé da Silva, Advogada: Silvana Soares Costa, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento de Pernambuco S.A. - Ceasa, Advogado: Elias Gil da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 402527/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Guarujá, Advogado: Ana Paula Marques dos Santos, Recorrido(s): Rita de Cássia Silva Rocha dos Santos, Advogado: Alexandre Badri Louf, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas.; **Processo: RR - 402559/1997-2 da 1a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paulo Roberto Magalhães e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 402606/1997-4 da 6a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Maria Auxiliadora Fernandes Lima e Outros, Advogado: Ricardo Carvalho dos Santos, Recorrido(s): Município de Petrolina, Advogado: Antônio Raimundo Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 402647/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Pedro Celestino dos Santos, Advogado: Darcy Luiz Ribeiro, Recorrido(s): Pessoal Consultoria e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Alves Diniz, Recorrido(s): TV Manchete Ltda., Advogado: Kemal Almeida Muneyme Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 402648/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Samoc S.A. - Sociedade Assistencial dos Médicos da Ordem do Carmo, Advogado: Rogério Jesus de Souza, Recorrido(s): José Albino da Silva, Advogado: Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 402650/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Osvaldo Geraldo, Advogado: Venilson Jacinto Belgolli, Recorrido(s): Maiorca S.A., Advogado: Lindolpho Morais Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 403423/1997-8 da 1a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Navegação Mansur S.A., Advogado: Marcelo Ribeiro Cardoso, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante e Outro, Advogado: Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 403567/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Maria de Fátima Branco, Advogado: Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Recorrido(s): Município de Bom Jardim, Procurador: Jano Strauss Miranda Leonardo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 404570/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edison Canesin Júnior, Advogado: Itamar Strumielo Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços.; **Processo: RR - 404666/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sid Informática S.A., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): Reinaldo Hamann Júnior, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) limitar a condenação ao pagamento de horas extras ao que exceder da quadragésima quarta hora semanal, compensando-se os valores comprovadamente pagos sob o mesmo título; e (2) autorizar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência da condenação, por ocasião da liquidação.; **Processo: RR - 404667/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Arlindo Daibert Neto, Recorrido(s): Elisau Ferreira da Silva, Advogada: Marcia Regina Sieracki, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação de sentença.; **Processo: RR - 404880/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Advogado: André de Lima Bellio, Recorrido(s): Pedro dos Santos, Advogado: Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 405098/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Salvaguarda -

Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Júlio de Almeida, Recorrido(s): Cláudio Botli, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, excluir da condenação os valores deferidos a título de vale-transportes.; **Processo: RR - 405801/1997-6 da 2a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Sérgio Luis Viana Guedes, Recorrido(s): Gildete Maria de Jesus Lettieri, Advogado: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a Sentença de 1º Grau no tocante às diferenças salariais decorrentes da URV de fevereiro de 1989.; **Processo: RR - 405812/1997-4 da 2a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Expresso Metropolitan Ltda., Advogado: Michel Elias Zamari, Recorrido(s): Manoel Rosendo Santos Filho, Advogado: Manoel Roberto Hermida Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos intervalos intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes ao trabalho no intervalo intrajornada do período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, ou seja, até 27/07/94.; **Processo: RR - 405837/1997-1 da 23a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Elizabeth Ferreira Ambrózio, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Recorrente(s): Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Interrupção da prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e despronunciar a prescrição, determinando, outrossim, a devolução dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito.; **Processo: RR - 405838/1997-5 da 23a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Gonçalo Amarante da Costa, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Recorrido(s): Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, Advogado: João Afonso da Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Interrupção da prescrição" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e despronunciar a prescrição, determinando a baixa do autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito.; **Processo: RR - 405871/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Belpar Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogada: Maria Helena Kuss, Recorrido(s): Cláudio Domingues, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido e restabelecer a r. sentença que considera como extraordinárias as horas excedentes da oitava diária.; **Processo: RR - 405886/1997-0 da 10a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dulce Maria Chagas Almeida e Outras, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 405889/1997-1 da 10a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Theressinha Oliveira Câmara, Advogado: Valdir Campos Lima, Recorrido(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à elevação salarial por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 405962/1997-2 da 9a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Madelon de Mello Ravazzi, Recorrido(s): Ivaneete Carboni Pires e Outros, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 406550/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Joaquim dos Santos, Advogada: Maria Zenita Pinheiro Machado de Almeida, Recorrido(s): Associação Feminina Beneficente e Instrutiva, Advogado: José Benedito Lisboa Rolim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 406877/1997-6 da 4a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Albas Transmissões Homocinéticas Ltda., Advogada: Andrea Tarsia Duarte, Advogada: Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): Nilza Consuela Ozio, Advogada: Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao aviso prévio proporcional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a Sentença de Primeiro Grau, no tocante ao aviso prévio proporcional; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Andrea Tarsia Duarte; **Processo: RR - 407876/1997-9 da 19a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Advogado: Alberto Gorrono Barreto Júnior, Recorrido(s): Rosilda Rodrigues da Silva, Advogado: Ricardo de Albuquerque Tenório, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item "contrato de trabalho - nulidade", por violação do art. 37, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas. Resta prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público.; **Processo: RR - 407942/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Gerson Luiz Schwerdt, Recorrido(s): Marcos da Silva, Advogado: Marco Antonio Pizarro da Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 407989/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Marli Soares de Freitas Basilio, Recorrido(s): Enaura Ribeiro Gomes, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista.; **Processo: RR - 408037/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maria de Lourdes Bandeira de Abreu e Outras, Advogada: Rejane Rocha Chrysostomo, Recorrido(s): Município de Viamão, Advogado: Claudio José Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 408191/1997-8 da 4a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hospital Ipiranga S.A., Advogada: Ana Paula Kotlinsky Severino, Recorrido(s): Zélia Kubiaki, Advogada: Anita Inês Balinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 408345/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Adriano dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Recorrido(s): Swift Armour S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 410101/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recor-



rido(s): Lúcia Antônia Florentina Souza, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, deixando de apreciar, com base no § 2º do art. 249 do CPC, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de cerceio de defesa, mas dele conhecer quanto ao tema "quitação de horas extras - Enunciado nº 330/TST", por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, declarar quitadas as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 410103/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Adão Bernardes de Souza, Advogado: José Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 410292/1997-3 da 12a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Cássia Regina Pacheco Demetris, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): ICC - Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - Grupo Petrofértil, Advogada: Alice Scarduelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, convertendo a reintegração em indenização, condenar a Reclamada a pagar-lhe indenização correspondente aos salários do período restante da estabilidade, contados a partir da data em que o Reclamado foi citado para responder aos termos da reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 410294/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Geni Garcia Kamek, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Altenburg Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Rodolfo Ruediger Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 410438/1997-9 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Ilda Gouveia Morgem, Advogado: Joaquim Lourenço dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social seja o total dos valores a serem pagos ao reclamante, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 410542/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Pedro Luiz Longo, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, na forma do previsto no artigo 459, parágrafo único, da CLT.; **Processo: RR - 411247/1997-5 da 6a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Maria Rita Cruz, Advogado: José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 411420/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Aroldo da Silva Telles, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: à unanimidade não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 411496/1997-5 da 11a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antônio de Oliveira Filho, Advogado: Valsui Cláudio Martins, Recorrido(s): Lego do Brasil Ltda., Advogada: Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 411497/1997-9 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Rodrigues Santana, Advogado: Sebastião Leite Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 411513/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sercol Matão S.C. Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Luiz Roberto Dias, Advogado: José Antônio Funniceli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras e salário pago por produção" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 411945/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Paulo Roberto Jensen, Recorrido(s): Pedro Soares da Silva, Advogada: Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "multa do artigo 477 da CLT", também por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91, 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 411969/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Sunamita Lindsay Coelho, Recorrido(s): Carlos Benes Cogrossi, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à eficácia liberatória da quitação e devolução de valores descontados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas que constam do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sobre as quais não exista ressalva expressa e especificada, e a devolução de valores descontados a título de seguro de vida.; **Processo: RR - 412017/1997-7 da 18a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Benedito Dias Teixeira, Advogado: Ademar Jonas de Besa, Recorrido(s): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogada: Cristina Pimenta Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere" - observância do Enunciado nº 90, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau no tocante ao tema alusivo às horas "in itinere"; **Processo: RR - 412113/1997-8 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Marcelo César Padilha, Recorrido(s): Albert Cristian Camillis, Advogada: Ivete Lani

Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Revista quanto aos temas: descontos de Imposto de Renda e INSS, época própria para a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas, incidência do FGTS sobre as férias e horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; excluir da condenação a parcela referente à contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em relação às férias indenizadas; e limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que exceder os cinco primeiros minutos antes ou após a duração normal da jornada de trabalho.; **Processo: RR - 412160/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de São Jorge do Patrocínio, Advogado: Martins Gati Camacho, Recorrido(s): Eunice Lenzi da Rocha, Advogada: Delires Maria Acadroli, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "nulidade da contratação" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, julgar improcedente o pedido, com a inversão da sucumbência. Custas Pela Reclamante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da causa, ficando a mesma dispensada do recolhimento. Prejudicado o Recurso quanto aos temas: confissão ficta do ente público, FGTS com indenização de 40%, horas extras e atualização monetária. Esteve presente ao julgamento o Dr. Osmar José Serraglio.; **Processo: RR - 412910/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Consult Oeste Consultoria e Auditoria S.C. Ltda., Advogada: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Evandro Vignola, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de trabalho, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.; **Processo: RR - 416049/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Rosana Aló Maluza Braga, Advogada: Regina Maria Cotrofe, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apresentada pelo Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 418320/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Curtume Central Ltda., Advogado: Aparecido Domingos Ereris Lopes, Recorrido(s): Sebastião Francisco Coelho, Advogado: Aparecido Donizetti Andreotti, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto à nulidade, conhecer quanto à responsabilidade e à compensação de jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Recorrente da lide, ficando prejudicada a análise do restante do Recurso.; **Processo: RR - 419169/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Hotel Nacional Ltda., Advogado: Sandoval Curado Jaime, Recorrido(s): Jacineide da Rocha Santos, Advogada: Ângela Chirstina Boelhower, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 423155/1998-4 da 21a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Advogada: Verônica Simonetti Vasconcelos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): João Maria da Silva, Advogado: Wellington de Macêdo Virgínio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, também por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, julgar improcedente o pedido, com a inversão da sucumbência.; **Processo: RR - 425534/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Posto Ponte Seca Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 435046/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Sonia Regina Losada, Advogada: Selma Di Costa Acoella, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, do prazo e do índice referidos na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST.; **Processo: RR - 435146/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Jorge Luiz Almeida Joannes e Outros, Advogado: Issa Assad Ajouz, Recorrido(s): Instituto Vital Brazil S.A. (Centro de Pesquisas de Produtos Químicos e Biológicos), Advogado: Aldo Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 435574/1998-1 da 17a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Francisco Melo, Advogado: João Batista Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Maria Cristina Irigoien Peduzzi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - SUPORT, Advogado: José Fraga Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja julgado o Recurso Ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 443354/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terabinto, Recorrido(s): Rosângela Maria da Luz Silva, Advogado: Glauco José Beduschi, Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Presto Labor - Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 449830/1998-8 da 1a. Região**, Relator:

Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Antônio Luiz Fernandes, Advogado: Sérgio Luís Lima e Silva, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Leitão Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 449847/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Hélio Caldas, Recorrido(s): Eliane Oliveira Gonçalves e Outra, Advogada: Gisele Sayde de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Apelo do Ministério Público do Trabalho quanto aos temas diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência. Fica prejudicada a análise do Recurso de Revista da União Federal, em virtude do provimento da Revista ministerial em que foi julgado improcedente o pedido deduzido na inicial.; **Processo: RR - 449848/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Alcimar Damiano Cardoso e Outros, Advogado: Paulo Haus Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue a remessa oficial, como entender de direito.; **Processo: RR - 450143/1998-5 da 21a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Rita de Cássia Medeiros de Melo Pinheiro, Advogado: Mirocem Ferreira Lima, Recorrido(s): Município de Japi, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, julgar improcedente o pedido, com a inversão da sucumbência. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), valor fixado pelo juízo de primeiro grau, vez que não fora atribuído valor à causa na peça vestibular, ficando, contudo, a mesma, dispensada de seu recolhimento.; **Processo: RR - 453023/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): José Pizaia, Advogado: Melquisedec de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 464578/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Júlio César de Campos Loureiro, Recorrido(s): Franklin Ribeiro Pinheiro, Advogada: Beatriz Balloni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 464655/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Sônia de Oliveira Mattos, Advogado: Zenir Rezende da Rosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 480647/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Recorrido(s): Maria Augusta Lima Valentini, Advogado: Darryl Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto à estabilidade prevista no art. 19 do ADCT da Constituição Federal, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 524526/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edmar Batista dos Santos, Advogado: Lineu Alves, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante; conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto ao tema "quitação - Enunciado nº 330 do TST", por contrariedade ao referido verbete sumular e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos e valores constantes do termo de rescisão contratual do Reclamante, não ressalvados na forma do referido Enunciado.; **Processo: RR - 524533/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alessandro Viana Rocha, Advogado: Eduardo Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Tecnomot Projetos e Montagens Industriais S.A., Advogado: Márcia Valéria Ribeiro da Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 527608/1999-0 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Marilize Teresa Sperb Funcke e Outra, Advogado: Werner C. J. Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 537712/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: José Antunes de Carvalho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Marcelo Bianchini Penna, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, excluir da condenação as parcelas relativas às férias, 13º salário, FGTS, multa do art. 477 da CLT e baixa na CTPS, mantendo apenas a condenação na contratação pactuada do mês de julho/93.; **Processo: RR - 537713/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Recorrido(s): José Pedro da Silva, Advogado: José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 537714/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: José Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Ananiás Pinto de Oliveira, Advo-



gado: José Roberto da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, julgar improcedente o pedido, com a inversão da sucumbência.; **Processo: RR - 545736/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Neire Márcia de Oliveira Campos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos Alves Pereira, Advogado: Paulo César Lacerda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., em face da deserção; por unanimidade, conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal apenas quanto ao tema alusivo aos intervalos intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao recurso.; **Processo: RR - 545858/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Luiz Eduardo Gonçalves de Oliveira, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Fertilizantes - Companhia Nacional de Fertilizantes, Advogado: Francisco Ximenes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. Esteve presente ao julgamento o Dr. Jasset A. Nascimento.; **Processo: RR - 558024/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Gustavo André Cruz, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Cláudio Pimenta, Advogado: Orlando José de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.; **Processo: RR - 578574/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Djalma Vinhal Ribeiro, Advogado: Vantuir José Tuca da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Djalma Vinhal Ribeiro, Advogado: Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia Centro Atlântica, tão-somente, quanto aos "honorários periciais - critério de atualização", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.899/81.; **Processo: RR - 579024/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Ismael Barbosa, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Sul Atlântico S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas ao adicional sobre as horas extras deferidas e negar-lhe provimento quanto à sucessão trabalhista e à integração do tíquete-refeição. No que concerne ao recurso de revista da Rede Ferroviária Federal, por unanimidade, não conhecer quanto aos honorários assistenciais e aos reflexos no Plano de Incentivo ao Desligamento, restando prejudicados os temas relativos às horas extras - acordo de compensação e integração do tíquete-refeição, ante o decidido no recurso da Ferrovia Sul Atlântico S.A.; **Processo: RR - 579519/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Maria Luíza Souza Nunes Leal, Recorrido(s): Luis Carlos Barros Nunes, Advogado: Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo das horas extras os minutos que antecederam e sucederam a jornada do obreiro, nos dias em que estes minutos não foram superiores a cinco, mantendo a condenação em horas extras nos dias em que o tempo que antecede ou sucede a jornada foi superior a cinco minutos, quando, como extras, deve ser considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.; **Processo: RR - 580027/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ultraquímica da Bahia S.A., Advogado: Cláudio Fonseca, Recorrido(s): José Antônio Braga Pires de Carvalho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista, quanto aos danos morais e justa causa, e conhecer do apelo quanto ao tema dano moral - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Esteve presente ao julgamento o Dr. Victor Russomano Júnior pelo recorrente.; **Processo: RR - 582197/1999-2 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Octávio Rolizola Júnior, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu o adicional de transferência.; **Processo: RR - 592430/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Sandra Magali de Carvalho Damasceno, Advogado: Bruno Sérgio Tôres de Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 601167/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azulbel, Recorrido(s): Cristina Maria de Moraes Pessôa, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "aplicação do Enunciado nº 330/TST", por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, declarar quitadas as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho e que não receberam ressalva por parte da Reclamante.; **Processo: RR - 627825/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Carlos Silvano, Advogado: Luiz Antônio Amadio, Recorrido(s): Município de Aluminópolis, Advogado: Robson Cavaleri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 638390/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Baulino Silveira, Advogado: Carla Regina Cunha Moura, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo

Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 638548/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): José Jordão de Siqueira, Advogada: Neusa Alves da Cunha, Recorrido(s): Auto Viação Brasil Luxo Ltda., Advogado: Noberto Gonzalez Araujo, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, voltando-lhe os autos, manifeste-se o Regional a propósito da omissão destacada pelo reclamante, tendo em vista, primordialmente, as questões relativas à alegação de substituição fraudulenta de folhas dos autos.; **Processo: RR - 641306/2000-9 da 22a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Maria Júlia de Abreu, Advogado: Neivan José de Holanda Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso pela alínea "a" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais.; **Processo: RR - 648456/2000-1 da 22a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Delsa Maria Alves da Silva, Advogado: Neivan José de Holanda Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 648619/2000-5 da 22a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Menezes Pimentel, Recorrido(s): Maria de Lourdes Ferreira, Advogado: Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários de advogado" por divergência jurisprudencial e violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão recorrido e excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 660242/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Rui Fernando Wolter André e Outros, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 668929/2000-0 da 9a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Victor Feijó Filho, Recorrido(s): Marília Adamovic Nardi, Advogado: Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quando aos descontos de Imposto de Renda por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as importâncias devidas a título de Imposto de Renda sejam calculadas sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 668934/2000-7 da 9a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): João Carlos de Oliveira, Advogado: Fábio Costa de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação aos descontos fiscais e dar-lhe provimento no particular para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda sobre os créditos trabalhistas, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 671284/2000-4 da 17a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Maria Célia Moreira, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 676158/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Engenharia Brasilândia Enbral Ltda. e Outra, Advogado: Luciana Gomes Branco de Sousa, Recorrido(s): Ely Carvalho, Advogado: Roosevelt Domingues Gasques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que a correção monetária deve incidir somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.; **Processo: RR - 679457/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eduardo Antônio Machado, Advogado: Sebastião Mendes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada somente quanto ao tema "descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos das contribuições fiscais, na forma da lei.; **Processo: RR - 686592/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Soraia Jorge Correia de Lima, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Armando Cavallante, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se sobre todos os pontos omissos, nos termos da fundamentação do voto do relator. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 688954/2000-0 da 4a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Carlos Mayer, Advogado: Jerson Zanchettin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 688994/2000-9 da 1a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernando Rodrigues Carpenter, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 581/584, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais itens do recurso.; **Processo: RR - 690615/2000-6 da 9a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Simbal - Sociedade Industrial Móveis Banrom Ltda.,

Advogado: Leticia Daniele Simm, Recorrido(s): Luiz Osmar Fazan, Advogado: Alídeo Depiné, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à validade do ajuste de compensação de horas extras e à forma de cálculo das horas extras para empregado comissionista, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação do pagamento de horas extras apenas aquelas que decorreriam da invalidade do acordo de compensação, mantendo-se a condenação em relação às demais, e determinar para efeitos de cálculo das horas extras que sejam consideradas a hora normal e o adicional respectivo no que concerne à parte fixa do salário, e, relativamente à comissão, apenas o adicional.; **Processo: AG-RR - 361989/1997-7 da 3a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ênio José Clemente Mendes, Advogada: Rosa Cristina de Souza Possa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-RR - 619435/1999-6 da 6a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sol Produções Artísticas e Outro, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Eugênio Sérgio Garrido, Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 654922/2000-2 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Valdimiro Leão Garcia Neto, Advogado: Marcel Geraldo Serpellone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 657072/2000-5 da 1a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Sílvia Fonseca P. de Andrade, Agravado(s): Márcio dos Santos Nascimento, Advogada: Giselle Bondim Lopes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 671332/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Agnaldo Gomes Pereira, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Danielly Cristina Alves, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-RR - 671532/2000-0 da 4a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Sérgio Edgar Ritter, Advogado: Elso Eloi Bodanese, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-ED-RR - 330067/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wilibaldo de Melo (Espólio De), Advogado: José Torres das Neves, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-RR - 380818/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sadia Concordeira S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cleide Kowalek, Advogado: João Denizard Moreira Freitas, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-RR - 383782/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Osvaldo Fernando Mai, Advogado: Luiz Carlos Vasconcelos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AG-RR - 392108/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Ottomar Hingsching, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 393052/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gládis Catarina Nunes da Silva, Embargado(a): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Gilberto Libório Barros, Embargante: Valberto Padilha Navas, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 479135/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: João Luiz Pimenta Fressati, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Amor Serafim Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: ED-RR - 524490/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Carlos Gimenes, Advogada: Luciana Lopes Arantes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: ED-RR - 551877/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Gustavo André Cruz, Embargado(a): Eustáquio Antônio Vieira e Outros, Advogado: Francisco Fernando dos Santos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios somente para conferir os esclarecimentos constantes do voto do Excmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: ED-RR - 551878/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Carlos Gimenes, Advogada: Luciana Lopes Arantes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: ED-RR - 551878/1999-7 da 3a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Gustavo André Cruz, Embargado(a): Eustáquio Antônio Vieira e Outros, Advogado: Francisco Fernando dos Santos, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Gustavo André Cruz, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios somente para conferir os esclarecimentos constantes do voto do Excmo. Sr.

Ministro Relator: Processo: ED-AIRR - 56041/1999-4 da 4a. Região, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Omar Biasi, Advogada: Carmen Martin Lopes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 570331/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Celso Lourenço Pesta, Advogada: Euneide Pereira de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 578356/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lázaro Ribeiro de Almeida e Outro, Advogado: Niconor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 578379/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Valdemar do Carmo Luiz, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 578592/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Geraldo Reni de Sales, Advogado: Maurício de Oliveira Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 595605/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Polygram do Brasil Ltda., Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Salete Aparecida Roasio do Nascimento, Advogado: Antônio Gabriel de Souza e Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 607743/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akouli Marcondes, Embargado(a): Doninô dos Santos e Outros, Advogado: Lúis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo para, reformando a decisão da Turma, acolher os primeiros declaratórios, dando, em consequência, provimento ao agravo de instrumento interposto pela FEMCO, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso ordinário, prossiga na análise do apelo, como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 64612/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque Embargado(a): Luiz da Silva Rodrigues (Espólio de), Advogado: Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 64696/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Embargado(a): Gilmar Amado Bittencourt, Advogada: Rosana Cabral de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 646743/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Álvaro da Silva Ventura, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, mantendo incólume a conclusão do v. acórdão embargado nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 646788/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Luiz Renato Colvára Alves, Advogado: Celso Hagemann, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 65316/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): André Luis Braz e Outros, Advogado: Benedito Aparecido Rocha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 653647/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESo Brasileira de Petróleo S.A. e Outro, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Airton de Souza Ferreira, Advogado: Dorival Rodrigues dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar as embargantes ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 655546/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Lojas Americanas S.A., Advogado: J. Arthur Pedreira Franco Filho, Advogado: Ivanir José Tavares, Embargado(a): José Carlos Bispo dos Santos, Advogado: Hudson Resedá, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 656892/2000-1 da 20a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): José Nilson dos Santos, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 658328/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Miguel Cordeiro, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 660922/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Antônio Gonçalves de Mello, Advogado: José Antônio Galvão Gonçalves, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente, Advogado: Delcídes de Almeida, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR -**

662421/2000-6 da 10a. Região. Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Lúcia Helena Rocha e Silva e Outros, Advogado: Marcos Luíís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 662422/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sebastiana Oliveira Batista e Outros, Advogado: Marcos Luíís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 663480/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Altamira da Cunha Paula e Outros, Advogado: Marcos Luíís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 665287/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Frutosidas S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Guilherme Navarro e Melo - Embargado(a): Ronaldo Lopes Cezar e Outros, Advogado: Adalberto de Souza Carvalho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 666121/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Naime Paulô Vieira, Advogado: Wagner Tavares, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a contradição existente na decisão embargada, nos termos do voto do relator.; **Processo: ED-AIRR - 667163/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banfort - Banco de Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Givaldo Lopes Valverde Filho, Advogado: Antônio Freaza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 667798/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Leonice Giocondo da Silva, Advogado: Wagner Belotto, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Denise Madrid, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 667810/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Cristina Lima Petrone, Advogado: Robinson Romancini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 668739/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Bamerindus S.A Participações - Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Célia Regina Zanoto Lucion, Advogado: Paulo César Fachim, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 674118/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Edenilson Antônio Bescansin, Advogada: Tânia Maria Germani Peres, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios somente para conferir os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: ED-AIRR - 675404/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Edmarcos Luiz Passos, Advogado: Ezequiel da Conceição, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 677596/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luiz Dimarzio e Outros, Advogado: Walter José G. Baêta Neves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 681215/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sagi Abramson, Advogada: Olga Nascimento Ortiz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 682475/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Ana Cristina Caciunho Telles, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: RR - 376769/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Reginaldo Malaquias Lima, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Decisão: preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que conste como recorrida também a Rio Forte Serviços Técnicos Ltda e retirar o processo da pauta.; **Processo: RR - 377756/1997-7 da 4a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Direce Beatriz Kirst, Advogado: José da Silva Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para conhecer do recurso apenas quanto ao termo do prazo prescricional por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine a ação, afastada a prescrição, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de

Azevedo, que negava provimento.; **Processo: RR - 378487/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Líder Táxi Aéreo S.A., Advogado: Ney Proença Doyle, Recorrido(s): Sérgio Tralali Camargo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, pelo não conhecimento do recurso.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ney Proença Doyle.; **Processo: RR - 419250/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Marina das Dores Caetano, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Recorrido(s): Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Cassiano Faria", Advogado: Ayrton Valente de Oliveira, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental da representante do Ministério Público.; **Processo: RR - 477193/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outro, Advogado: Fernanda Fernandes Picanço, Advogado: André Velasquez Medeiros, Recorrido(s): Carlos de Amorim Machado e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator.; **Processo: AIRR - 655914/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Paulo Roberto Barroso Costa, Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Advogada: Florence Soares Silva, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, homologar o pedido de desistência do recurso e determinar a baixa dos autos.; **Processo: AIRR - 673331/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Consulado da República Dominicana em São Paulo, Advogado: Wilma Ribeiro Lopes Baiao Florencio, Agravado(s): Be-goña Del Carmen Nunez Araya Anthoine e Outra, Advogado: Roberto Vanuchi Fernandes, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas do parecer oral da representante do Ministério Público.; **Processo: RR - 682106/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesc S.A., Advogada: Nilda Sena de Azevedo, Recorrido(s): Oswaldo Servalo Tavares da Silva, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Juiz Aloysio Santos, no que diz respeito à rescisão indireta, após o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator, pelo não conhecimento quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e restrição do direito de defesa, quanto à competência da Justiça do Trabalho - dano moral e rescisão indireta, pelo conhecimento por violação quanto à retificação da data de admissão - FGTS, dano moral e horas extras - chefe de departamento, além de deixar de apreciar o tema relativo à nulidade - "reformatio in pejus" - julgamento "ultra" e "extra petita".; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Nilda Sena de Azevedo; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: AIRR - 683159/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sisalana S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Emanuel Messias Rocha, Agravado(s): Misael dos Santos e Outros, Advogado: Augusto Luciano Marinho, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 685769/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Bancarj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Luiz Simão de Oliveira, Advogado: Adilson de Paula Machado, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscria. Brasília, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALDIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 447931/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 453718/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Magali Regina Linares Ramos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Franco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 469949/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Agravado(s): José Alves da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 482163/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Márcio de Souza, Ad-



vogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 498331/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Waldemar Ferrari Júnior, Advogado: Dr. Sílrio Alcino Jatubá, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 498340/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Maria Cleuda Ferreira Santiago, Advogado: Dr. Altivo Ovando, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 498352/1998-7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-498353/1998-0. Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Agravado(s): Juan Pluento Blanco, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 500646/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Manoel Malta Pereira, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 500658/1998-7 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-500659/1998-0. Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Liani Delsi Klein, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Dra. Marcellise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 500983/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Gercindo Rett Júnior, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 503290/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): UNIBANCO - Filial de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Paulo Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 521838/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Marisa Bagarim dos Santos Zorzelo, Advogado: Dr. Osmar Marquzini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 556865/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Rafael Pedro Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 556869/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Real Processamento de Dados Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Alessandra Freder, Advogado: Dr. Israel de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 558428/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Eduardo Henrique Giembinsky, Advogado: Dr. Robinson Romancini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 558501/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ana Paula Mattos de Freitas Gomes, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 558804/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Cristina Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Bertonecello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 560214/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANEPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joaquim Edílson Damasceno e Souza, Advogado: Dr. Amélia Maria de Lourdes Santoro Moreira Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 561371/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir dos Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Mozart da Silva Maciel, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 564997/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir dos Santos, Agravante(s): Laércio Fabrício, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 565862/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Waldir dos Santos, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Gilvã Chagas Santos, Advogado: Dr. Raymundo de Freitas Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 570322/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Regina Teixeira, Advogada: Dra. Leticia Maria Zacharias, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 585576/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azevedo Bastos, Agravado(s): Paulo Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Celso Penha Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 602188/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juari Bitencourt Júnior, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 638690/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Marli Moura Leal, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 638695/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco, Advogado: Dr. Ubirajara Wan-

derley Lins Júnior, Agravado(s): Confeccões Tatobel Ltda., Advogado: Dr. Aparecida Donato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 638696/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pedro Vieira de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 639267/2000-8 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-639268/2000-1. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Jairton José Magalhães Onofre, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 639268/2000-1 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-639267/2000-8. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Jairton José Magalhães Onofre, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 640021/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Dimas Nardo, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 640022/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Osvaldo de Sá, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 640045/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado(s): Luciano Vitor Ribeiro, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 641278/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Agravado(s): Gerferon Vieira de Souza, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 642314/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Quitandinha, Advogado: Dr. José Valmor R. Nardes, Agravado(s): Carlos Lechinowski, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Noll, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do agravo de instrumento argüidas pelo Ministério Público do Trabalho e pelo agravado e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 642696/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aparecida Barros Huss, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 644046/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Emon Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira de Freitas, Agravado(s): Sebastião Zimbrá Vaz, Advogada: Dra. Rosa Maria Monteiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 644053/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Podboi S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mori, Agravado(s): Manoel da Silva Vieira, Advogado: Dr. Antônio Francisco Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 644056/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Lorian Azevedo de Souza, Advogado: Dr. René Ferrari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 646741/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Elida Maria Gonçalves da Rocha, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Jesus Votto Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 648837/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Usina Açucareira Santa Luíza Ltda., Advogada: Dra. Regina Márcia N. Brantis, Agravado(s): Domilson João Ferreira, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 651896/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia de Seguros Gralha Azul, Advogado: Dr. José Miguel de Godoy, Recorrido(s): Fredelvíno Evangelista Medeiros Júnior, Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Burci Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastando o óbice da deserção identificado pelo juízo primeiro de admissibilidade, mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 653747/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Barton Padilha Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Lôbo Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 655476/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Helena M. Furlu, Agravado(s): Wilson Bezerra de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Milton Piragibe Carneiro Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 655478/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Transultra S.A. Armazenamento e Transporte Especializado, Advogado: Dr. Francisco de Assis Sapag Arvelos, Agravado(s): José Luís Fernandes, Advogado: Dr. Artur Pereira Cunha, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 655480/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Alberto Jcrônimo

de Souza e Outros, Advogado: Dr. Valdir dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 657977/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Arpels Fabril Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Deborah Abud João, Recorrido(s): Lillian Flores de Araújo, Advogada: Dra. Izabela M. Moraes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 657982/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Augusto Dias Libert, Advogada: Dra. Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 659706/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Sérgio Tognolo, Agravado(s): Afonso Celso de Brito, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 661371/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Bicas, Advogado: Dr. Otacilio Ferreira Cristo, Agravado(s): José de Araújo, Advogada: Dra. Deise Aparecida de Souza Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 661559/2000-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria das Graças Soares Sousa, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 662396/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): José Fernando Fuga, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 662466/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sylvania do Brasil Iluminação Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Suelly Penha Coriolano, Advogado: Dr. Sérgio Soares, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 663492/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Liliâne Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravante(s): Nacional Cargas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 663955/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir dos Santos, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool e Outro, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacowski, Agravado(s): Severino Henrique da Silva, Advogado: Dr. Lourival Pereira dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 664239/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Magali Perez, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 666126/2000-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Antônio Anésio Belchior Aguiar, Agravado(s): Francisco Rubens Duarte Araújo, Advogado: Dr. Décio Teles dos Santos, Agravado(s): Tertuliano e Companhia Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 666127/2000-7 da 22a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Benedito de Melo Gomes, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 666128/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Agravado(s): Leila Silva Cardoso, Advogado: Dr. Cleuso José Damasceno, Decisão: preliminarmente, determinar a renumeração dos autos a partir de fl. 140 e, à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 667544/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Milton Medeiros de Azevedo, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa Sampaio, Agravado(s): SRC - Jateamento e Pinturas Industriais Ltda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 668548/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Alberto Flores, Advogado: Dr. Herman Assis Baeta, Agravado(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procuradora: Dra. Sinaida de Gregório Leão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 668699/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Isabel Gambeiro Garcia, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 668743/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Airtton José Malafaia, Agravado(s): Sandro Cever Iavorski, Advogado: Dr. Ionê Regina Sliviany, Decisão: sem divergência, não conhecer do



agravo. **Processo: AIRR - 669063/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Márcio Alves dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): Nelson Cavalin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 669064/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Texfor - Textil Fornace Ltda., Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Agravado(s): Rosângela Gastaldi Leicht, Advogado: Dr. Adalberto Hackbarth, Agravado(s): Dicotone Textil Ltda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 669070/2000-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Maranhense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Laplace Passos Silva Filho, Agravado(s): Edilson Vieira de Carvalho, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 669076/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Aracruz Celulose, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdir Quaresma Vieira, Advogado: Dr. Hélio da Costa Leite, Agravado(s): Atta Capiguará Serviços Florestais Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 669124/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Eunice de Lourdes Piassi de Almeida Silva, Advogada: Dra. Andréia Valdevite de A. Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 669131/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Ademir Simões dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 669890/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vilma Jesuína César Falcão, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 669891/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado(s): Leonardo Elizeu Uchoa Batista, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganelli Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 670030/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Therezinha Valdíria Colombo, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 670032/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Maria Tereza Refundini Magrini, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 670033/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Casa Avenida Comércio e Importação Ltda., Advogada: Dra. Regina Márcia N. Brantis, Agravado(s): Maria Antônia da Fonseca, Advogado: Dr. Pedro Luiz Alquati, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 670481/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 670486/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): Amadeu Pedra Sardinha, Advogado: Dr. Ricardo Nogueira Torres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 670487/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): José Luiz Freire, Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 670739/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paula Karini Dias Ferreira Amorim, Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 670754/2000-1 da 24a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Nelson Benedito Consultoria Imobiliária Ltda., Advogado: Dr. Aparecido dos Passos, Agravado(s): Eduardo Gomes de Lima, Advogado: Dr. Robson de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 670759/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Consórcio CB-PO/CNO, Advogado: Dr. Eduardo Bastos Garofallis, Agravado(s): José Luís Belato Gadernal, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 670928/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Agravado(s): José Araújo Filho, Advogado: Dr. Lincoln Faria Galvão de França, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 670947/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Sáfê Carneiro, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos Cachocira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 671011/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Olair Lemos, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Giltmar Zumak Passos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 671603/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Construtora Akyo Ltda., Advogado: Dr. Paulo Vilarés Landulfo, Agravado(s): Sérgio Murilo Falcão da Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 671859/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Plínio Bastos Filho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**

AIRR - 672022/2000-5 da 2a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Fna Beçak, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): Antônio dos Santos Trigo, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Agravado(s): Dominium S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 672190/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José de Paulo, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 672787/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 672917/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Carlos Batista Zanette, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 673020/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Agravado(s): Iara Maria Krob Pereira, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 673022/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Pactum Planejamento Legal de Tributos Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): Carlos Alberto Ferraz Smoco, Advogado: Dr. Germano E. Ellwanger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 673024/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Jorge Jair Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Ítalo Potrich, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 673055/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Recorrido(s): Nelson Santos da Silva, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 673331/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Consulado da República Dominicana em São Paulo, Advogado: Dr. Wilma Ribeiro Lopes Baião Florencio, Agravado(s): Beçoña Del Carmen Nunez Araya Anthoine e Outra, Advogado: Dr. Roberto Vanuchi Fernandes, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida pelos reclamantes, rejeitar a preliminar argüida pelo Ministério Público, indeferir a multa por litigância de má-fé e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 673336/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Mariano da Silva, Advogado: Dr. Edson Marotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 673376/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Moacir Xavier Neto, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 673756/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Paulo Eduardo Rocha Nunes, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 673861/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dércio Ferreira, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Carmago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 673943/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Orlando Pimenta e Outros, Advogado: Dr. Lucio Luiz Cazarotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 674291/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Edgar Sacchi, Agravado(s): Francisco Valdeí Pereira, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 674292/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Fibra S.A., Advogada: Dra. Sonia Aparecida Cavalcante, Agravado(s): Olivir Mafanide e Outros, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 674307/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Andréa C. G. de Matos, Agravado(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Nicolau L. Barroso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 674373/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Cesar Alexandre Brito Salles, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Agravado(s): Keyboard Editora Musical Ltda., Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 675662/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Lauro Jesus da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Agravado(s): Município de Américo Brasileiro, Advogado: Dr. Alfredo Aparecido Esteves Torres, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 676435/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ieda Terezinha Bacin, Advogado: Dr. Denise Pires Berr, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 676507/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): Marcelo Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Ailton Camilo Leite Munhoz, Decisão: à unanimidade,

negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 676771/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Cristiana Nascimento Pedreira, Advogado: Dr. André Barachísio Lisboa, Agravado(s): Cláudio Henrique Souza, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 677587/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Motel Snob's Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Maria José Nunes Câmara, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 677590/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Marcelo Leoldio de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 677592/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sachs Automotive Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Efigênio Pedro da Silva, Advogada: Dra. Bernadete N. Fernandes de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 677603/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): GSM - Global Service & Marketing Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Sônia Alonso de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Fernandes Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 677635/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Sérgio Roberto Prado, Advogado: Dr. Celso Lima Júnior, Decisão: preliminarmente, determinar a renumeração dos autos a partir de fl. 79 e, à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 677636/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Samuel da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 677638/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Brasilcote - Indústria de Papéis Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Luís Carlos Ferreira, Advogada: Dra. Carla Beatriz Lutaif, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 678097/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Juares Soares Cavalcante, Advogado: Dr. Ulisses de Jesus Salmazzo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 678114/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Agravado(s): Regina Lúcia da Silva Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 680099/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Clair Roque Dias Amaral, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Rodobens Administração e Promoções Ltda., Advogado: Dr. Roberto Nogueira Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 680108/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Robson Pinto Fernandes, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680171/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Marcos José de Souza Ramos, Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 680172/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogado: Dr. Rocheli Silveira, Agravado(s): Clemente Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Sydney Pereira Nunes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 680194/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Deocleciano Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Lúcia Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 680195/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cerne Cerâmicas Reunidas Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): Jeron Luis de Lima, Advogada: Dra. Idália Maria dos Santos Assis, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 680509/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Nogueira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Gomes, Agravado(s): Célia Andrade Moreira de Marco, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680753/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Arthur Cezar Azevedo Borba, Agravado(s): Marcus Bonfim Leite Fraga, Advogado: Dr. Marcos Santos Rosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 680755/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Raimundo de Souza Evangelista, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 681067/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa, Recorrido(s): Raimundo Nonato Costa e Outro, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Processo: AIRR - 681109/2000-8 da 4a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Oliveira Industrial S.A., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): Antônio Vanderlei Elgarte Machado, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 682418/2000-1 da 19a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Real Alagoas de Viiação Ltda., Advogado: Dr. Anthony de Souza Soares, Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Agravado(s): José Pereira da Silva Neto, Advogado: Dr. Orlando Lins Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 682462/2000-2 da 13a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Ivan Pereira de Brito Júnior, Advogado: Dr. Manoel Felizardo Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 683154/2000-5 da 5a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado(s): Maria de Lourdes Silva de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 683182/2000-1 da 16a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Inez Ferreira Campos, Agravado(s): Espitácio Alves Miranda, Advogado: Dr. Adailton Lima Bezerra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 683332/2000-0 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Recorrido(s): Jorge Luiz Cassemiro de França, Advogado: Dr. Ney Gonçalves de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Processo: AIRR - 683571/2000-5 da 20a. Região, corre junto com AIRR-683572/2000-9, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Félix José da Mota Leite, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 683572/2000-9 da 20a. Região, corre junto com AIRR-683571/2000-5, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Kléber Tavares de Andrade, Agravado(s): Félix José da Mota Leite, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 683828/2000-4 da 3a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José de Assis, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 683950/2000-4 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Francine Brandão, Agravado(s): Julcinei Bonifácio da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 684383/2000-2 da 15a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Elezito Crispin, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 684384/2000-6 da 15a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Agravado(s): Rita de Cássia Vieira Fraccaroli, Advogada: Dra. Solange Batista do Prado Vieira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 684386/2000-3 da 4a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ribas Construtora Ltda., Advogado: Dr. Ailton Carlos de Souza Cunha, Agravado(s): José Arnaldo Colaço Chaves, Advogada: Dra. Liege Izabel Pires Ceni, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 684762/2000-1 da 15a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Agravado(s): Fernando Garcia Gonçalves, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 685197/2000-7 da 9a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Paulo Roberto Ribeiro Lombardi, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 685502/2000-0 da 4a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Flávio da Silva, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Oswaldo Cauduro de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 685767/2000-6 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sérgio Prisco Figueira, Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Agravado(s): Jahu Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Guimar Borges de Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 685833/2000-3 da 4a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravado(s): Reni Modesto dos Santos, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 685842/2000-4 da 4a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Sady Becker, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 685847/2000-2 da 4a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Luiz Aurélio dos Santos, Advogado: Dr. Nair Bettio, Agravado(s): CORAG - Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas, Advogado: Dr. José Roberto Albanus Flores, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 685849/2000-0 da 4a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Pedro Paulo Suriz da Silva, Advogado: Dr. Nelson E. Klafke, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.,

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 686322/2000-4 da 19a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Fernando Dacal Reis, Advogado: Dr. João Lippo Neto, Agravado(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 687042/2000-3 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Bar Restaurante Cervantes Barra Ltda., Advogado: Dr. Paulo Márcio Amaral, Agravado(s): Valdemir Batista Barbosa, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 687045/2000-4 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Pestana Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Gilson de Carvalho Leal Marques, Agravado(s): Valéria de Oliveira, Advogado: Dr. Adalcy Nazareth dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 688125/2000-7 da 6a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Costa de Almeida, Agravado(s): Usina 13 de Maio S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 688781/2000-2 da 17a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maristela Santos e Outra, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Espírito Santo - CASES e Outro, Advogada: Dra. Renata A. Lucas Paixão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 688792/2000-0 da 15a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luiz Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Agravante(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 690048/2000-8 da 9a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Jean Rhenius Daros, Recorrido(s): Luizinho Rissi, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garez, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Processo: AIRR - 690299/2000-5 da 15a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Dr. Eutálio José Porto de Oliveira, Agravado(s): Francisca Isabel dos Santos, Advogada: Dra. Isabella Maria Bidart Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 690307/2000-2 da 1a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação dos Servidores Civis do Brasil, Advogada: Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra, Agravado(s): Carlos José de Araújo Filho, Advogado: Dr. João Batista dos Santos Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 690722/2000-5 da 3a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Sônia Maria Tibúrcio Lopes de Lacerda, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 690762/2000-3 da 8a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Ocivaldo Teles da Silva e Outros, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): Copala Indústrias Reunidas S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 690859/2000-0 da 3a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Mil-banco S/A - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): José Maria Sacco Moreira, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 691814/2000-0 da 5a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Agda Dalila Mota Maia Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Processo: AIRR - 691815/2000-3 da 5a. Região, corre junto com RR-691816/2000-7, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Eni Maria Bavaresco Peressin, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 691816/2000-7 da 5a. Região, corre junto com AIRR-691815/2000-3, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Eni Maria Bavaresco Peressin, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Processo: AIRR - 691899/2000-4 da 3a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Paulo Roberto Lage, Advogado: Dr. Nuno Lima Melo Filho, Agravado(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Karina Amariz Pires, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 691902/2000-3 da 3a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Clorusul Ltda., Advogado: Dr. Amarildo Souza de Almeida, Agravado(s): Hélio Marcos dos Reis, Advogado: Dr. Hever Berg Maurício, Agravado(s): Água Sanitária Super Globo de Belo Horizonte Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 692246/2000-4 da 2a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adeldo da

Silva Emerenciano, Agravado(s): Mário Fernandes Vieira Sobrinho, Advogada: Dra. Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 692292/2000-2 da 5a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Manuella da Silva Nonô, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 692735/2000-3 da 2a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Roberto Ribeiro Conceição, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 692808/2000-6 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Massa Falida de CWB Tur Operadora Turística, Advogado: Dr. Carlos A. Farracha de Castro, Agravado(s): André Luiz Hermogenes Santana, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 693989/2000-8 da 5a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Agravado(s): Armindo George Penelu da Silva, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 694337/2000-1 da 12a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Eliane Terezinha de Souza Angelo, Advogado: Dr. Alceu Luiz Goulart Doin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 694363/2000-0 da 21a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jaaziel Albuquerque da Silva Pires, Advogada: Dra. Viviana Mariltei Menna Dias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Reboças C. Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 695223/2000-3 da 3a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Danone S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Pedro Pereira Gonçalves, Advogado: Dr. Paulino Zonta, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 695327/2000-3 da 3a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Ananias de Souza Aguilár, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 695596/2000-2 da 3a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Wanderley Narciso dos Santos, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Agravado(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 696473/2000-3 da 15a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Terezinha Galadino Vovaiade Traete, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Aruda Zanella, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 697409/2000-0 da 9a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Tadeu Nanni, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): Município de Umuarama, Advogado: Dr. Luiz Alberto Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 697443/2000-6 da 6a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Isolda de Moura Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 697445/2000-3 da 6a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Benedito Vicente da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 697446/2000-7 da 6a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Mécia de Vasconelos Paes Barros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 697806/2000-0 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Lucas Henrique Lobo Verdan, Advogado: Dr. Ivaldo Pacheco Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 699631/2000-8 da 10a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): José Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 699726/2000-7 da 2a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Karina Augusto Avino, Agravado(s): Clever Batista Ramos, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 699947/2000-0 da 4a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Theryzinha Santos de Mattos, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 700734/2000-0 da 4a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Mário Alves da Silva, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 700735/2000-3 da 4a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): STV - Segurança Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Sturmer, Agravado(s): José Osmar Gomes, Advogado: Dr. Maira Margô Machado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 701113/2000-0 da 4a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Iochpe Maxion S.A., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): Antônio José da Roza, Advogado: Dr. Albino Beno Maurer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 701269/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): Marlene de Cássia Bertellotti, Advogado: Dr. Alfredo Luiz Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 701511/2000-5 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Floraci da Silva Vieira, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Viiação Bole Branca Ltda., Advogado: Dr. Cicero Campos, Decisão: sem di-



vergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 702161/2000-2 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Silene Ribeiro, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Agravado(s): Banco Sistema S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Sampaio Mendes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 702166/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Vanor Wagner Rezende, Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Rita de Cássia Gomes Fontoura, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 702167/2000-4 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): José Renato Jahnell Coimbra, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 702168/2000-8 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): José Feliciano da Silva, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 702171/2000-7 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Zorba Têxtil S.A., Advogado: Dr. Ibrahim Calichman, Agravado(s): Damaris dos Santos Pereira, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 702595/2000-2 da 2a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Antônio Joaquim, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 703683/2000-2 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Agravado(s): Anderson Martins Vanderkolk, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 703684/2000-6 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Panamericano S.A., Advogado: Dr. Cláudio dos Santos, Agravado(s): Josenildo Machado de Almeida, Advogado: Dr. Armir Caetano Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 703690/2000-6 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. Odair Gea Garcia, Agravado(s): Amilton Ferreira, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 705678/2000-9 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Valeska Facure Neves de Salles Soares, Agravado(s): Jorge Peçanha, Advogada: Dra. Marilton da Silva Thomaz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 707019/2000-5 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Maria Tereza Caminha, Advogado: Dr. Dejjair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Karina Augusto Avino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 707605/2000-9 da 4a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Agravado(s): Luciano de Souza Lima, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 709625/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): José Geraldo Alves da Silva, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 711176/2000-6 da 15a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, Procurador: Dr. José Maria Estevam, Agravado(s): Edimilson Souza, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revidadas do parecer oral do representante do Ministério Público. Processo: AIRR - 711363/2000-1 da 5a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Walfredo de Maceno Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Cícero Campos, Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE B, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medaun Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 711367/2000-6 da 5a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Genival dos Santos Borges, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia - APLB, Advogada: Dra. Esmeralda Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 711374/2000-0 da 5a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Renilda Sampaio de Souza, Advogado: Dr. José Pinheiro Guimarães, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 711652/2000-0 da 5a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria Olívia do Amaral Neves, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 711656/2000-4 da 2a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Meire Cordeiro da Silva, Agravado(s): Maria Evamilia de Oliveira, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 712457/2000-3 da 9a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): Gilmar José Macanan, Advogado: Dr. Darcy Luiz Marim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 712845/2000-3 da 20a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIEPE, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Agravado(s): José Ronaldo Souza da Silva, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 713281/2000-0 da 4a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Dionéia Amaral Silveira, Agravado(s): Andreia Cristina da Silva Magalhães, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho

Chedid, Agravado(s): Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, argüida em contraminuta, e não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 713563/2000-5 da 5a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S. A., Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Agravado(s): José Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 714626/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Carlos Roberto Coelho, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 714631/2000-6 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): HEBRON S.A. - Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Advogado: Dr. Paulo Batista Filho, Agravado(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 714634/2000-7 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rui de Almeida Silva, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Bermo Construção e Incorporação Ltda., Advogado: Dr. Luiz Edmundo Campos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 714635/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Brasfor Montadora Brasileira de Forros Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Alves Nepomuceno, Agravado(s): Eduardo Fernando de Barros, Advogado: Dr. Alexandre Terra Sossio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 714638/2000-1 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Mariângela Marques Alves, Advogado: Dr. Florêncio Araripe, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 715379/2000-3 da 15a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aparecido Moreira Delgado e Outra, Advogado: Dr. Luiz Enrique Cazani, Agravado(s): Luiz Carlos Volponi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 715380/2000-5 da 15a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Jorge Akira Sasaki, Agravado(s): Francisco Benedito da Silveira Filho, Advogado: Dr. Roberto de Camargo, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 715502/2000-7 da 11a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Industrial de Juta S.A., Advogado: Dr. Paulo Ney Simões da Silva, Agravado(s): Nazare Terço de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 715504/2000-4 da 11a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Natércia Cristina da Silva, Agravado(s): Antônio Henrique Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Nazareno da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 715588/2000-5 da 15a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleide Aparecida Cavichioli Falcai, Advogado: Dr. João Marcelo Falcai, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 716151/2000-0 da 15a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de São Paulo, Advogada: Dra. Cláudia Coli de Almeida Camargo, Agravado(s): Adriana Sebinelli, Advogada: Dra. Miran Georges Lahoud, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 716160/2000-1 da 4a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Central de Tintas Ludke Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 716410/2000-5 da 2a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jair Duarte da Rocha, Advogado: Dr. Bento Luiz Carnaz, Agravado(s): Maria Bonita de Guarulhos Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Giovanni de O. Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 716413/2000-6 da 3a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Marcos Daniel Manucci, Advogado: Dr. Ivan Procópio V. Alvarenga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 716414/2000-0 da 3a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Costa Silvério, Advogado: Dr. Rô. do Hamilton Lacerda, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 716416/2000-7 da 3a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone S. de Castro Rachid, Agravado(s): Janice Werneck Barbosa, Advogado: Dr. Jean Nery Alves Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR - 363118/1997-0 da 10a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulo Roberto Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Canaã Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 364988/1997-2 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Recorrido(s): Geraldo de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público; deixar de examinar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" e de negativa de prestação jurisdicional do recurso de revista da reclamada, considerando o disposto no art. 249, § 2º do CPC, mas dele conhecer por violação do inciso II do art. 37 da CF/88; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus quan-

to às custas processuais. Processo: RR - 366288/1997-7 da 17a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Corpus Saneamento e Obras Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Malheiros Galvez, Recorrido(s): Celso Miranda, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Processo: RR - 366909/1997-2 da 4a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Antônio Luiz Gregovski, Advogado: Dr. Nilton Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. Processo: RR - 368956/1997-7 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Rivadavia Albernaz Neto, Recorrido(s): Benedicto Claro de Oliveira, Advogado: Dr. Arthur Fraga Oggioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente a reclamatória, excluir da condenação as diferenças salariais referentes à URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante. Processo: RR - 372652/1997-5 da 5a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido(s): Manoel Nélito de Oliveira, Advogada: Dra. Celene de Jesus Andrade, Recorrido(s): Município de Eunápolis, Advogado: Dr. José Armindo E. de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 372844/1997-9 da 2a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilza Rizzi da Silva, Recorrido(s): Antônio Ferreira de Moraes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. Processo: RR - 373360/1997-2 da 2a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Carlos da Silva, Advogada: Dra. Marilisa Aleixo, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, e, no mérito, não conhecer do recurso de revista, conforme os fundamentos. Processo: RR - 374017/1997-5 da 2a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jamil Valério, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Recorrido(s): Transportadora Tresmaense Ltda., Advogado: Dr. Felício Helio Júnior, Advogado: Dr. Darcio Augusto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação da jornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã e seus reflexos em férias, descanso semanal remunerado, 13ºs salários, FGTS e indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS. Processo: RR - 374319/1997-9 da 9a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Gecy Gregório de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos indevidos e aos previdenciários e fiscais, por violação e divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de descontos e determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador. Processo: RR - 375744/1997-2 da 15a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Cristina Santana, Recorrido(s): Sílvio de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Mauro Antônio Abib, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 375802/1997-2 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sociedade Educacional Fernando Alves Ltda., Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czmarka, Recorrido(s): Márcia Eliane Moraes da Silva, Advogada: Dra. Maria da Penha Aguiar da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 378487/1997-4 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Líder Tâxi Aéreo S.A., Advogado: Dr. Ney Prouença Doyle, Recorrido(s): Sérgio Trabali Camargo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Reformulou o voto anterior o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator. Processo: RR - 379541/1997-6 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Recorrido(s): Yara Silvana Pereira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar o tema "Ilegitimidade de Parte" porque relacionado com a matéria de mérito; deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com apoio no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer da revista da reclamada Caixa Econômica Federal somente quanto ao tema "vínculo empregatício - bancária - relação de emprego com ente público - empregado contratado por empresa interposta" por violação do art. 37, II, da CF/88 e contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inexistente o vínculo direto entre o reclamante e a CEF e, por consequência, excluir da lide a Caixa Econômica Federal, restando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. Processo: RR - 380637/1997-9 da 6a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Evilázio de Melo Arceira, Recorrido(s): Helena Maria da Silva, Advogada: Dra. Rosimaria Freires Lins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 380670/1997-1 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elaine Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização correspondente a todas as verbas trabalhistas a que faria jus a obreira se válido fosse o contrato de trabalho com o Banco do Estado do Paraná, bem como para

declarar que a responsabilidade do Banco pelas verbas decorrentes da demanda é subsidiária, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 380682/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido(s): Manoel dos Santos Magnus, Advogado: Dr. Deni Wagner, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe o provimento para determinar que na apuração da jornada extraordinária não sejam computados os dias em que o excesso registrado não ultrapasse os cinco minutos antes ou/é depois a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 383045/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Metalúrgica Schulz S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Valmor Schramoski, Advogado: Dr. Jaime da Silva Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe o provimento parcial para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem cinco minutos em cada marcação de ponto, na sua totalidade. Caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade de tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 386205/1997-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Durafloira S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Laércio Augusto de Souza e Outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Paulino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por vulneração aos arts. 832, da CLT e 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe o provimento para, anulando o acórdão de fls. 661/662, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine por completo os declaratórios opostos pela empresa, como entender de direito. **Processo: RR - 388711/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento a Dra. Raquel Cristina Rieger, tendo sido deferida juntada de substabelecimento. **Processo: RR - 390149/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Recorrido(s): Cláudio Fernandes Dias, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Fato Novo Superveniente à Interposição do Recurso Ordinário pelo Reclamado. Decretação da Liquidação Extrajudicial do Banco. Aplicação da Lei nº 6.024/74 e Enunciado nº 304/TST" por força do art. 462 do CPC e, no mérito, dar-lhe o provimento parcial para determinar a aplicação do Enunciado nº 304/TST quanto aos débitos trabalhistas do reclamado, reconhecidos na presente demanda. **Processo: RR - 390282/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gonijo, Recorrido(s): Andréia Quaresma Andrade Ferreira, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe o provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 320/321 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a fim de que profira outra decisão, examinando a questão da viabilidade ou não, de integração ao salário da parcela ajuda-alimentação sob a ótica de sua inserção no capítulo das Convenções Coletivas de Trabalho destinado aos auxílios, como entender de direito. **Processo: RR - 391825/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Manuel Messias Alves, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, bem como não conhecer do recurso de revista da reclamada CODESP, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 392307/1997-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Crispim Costa da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto. **Processo: RR - 393042/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ercavan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Antônio Luis Dumonte, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Basílio Costa, Decisão: à unanimidade: I) Rejeitar as preliminares de deserção e de irregularidade de representação argüidas em contra-razões; II) Não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 393208/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Prodoctor Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Dra. Ana Tereza Konder Lins e Silva, Recorrido(s): José Luiz Cardoso Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393388/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Luiz Fernando Caldas Villela de Andrade, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Flávio Carestiano Daniel, Recorrido(s): Célia Brandão Brito e Outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso da Petrobrás, vencido o Excmo. Ministro Brito Pereira, Relator, que conhecia por divergência jurisprudencial, e não conhecer integralmente do recurso da União Federal, vencido parcialmente o Excmo. Ministro Brito Pereira, Relator, que conhecia no que diz respeito ao adicional de periculosidade por violação do art. 195, § 2º, da CLT. Redigirá o acórdão o Excmo. Ministro Gelson de Azevedo. Deferida juntada de voto vencido ao Excmo. Ministro Brito Pereira. **Processo: RR - 393458/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Recorrido(s): João Francisco Soares, Advogado: Dr. Walter José G. Baêta Neves, Decisão: à unanimidade: I) Deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 249 do CPC; II) Conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe o provimento para, declarando a incompetência absoluta

desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de origem. **Processo: RR - 394616/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): João Moreira Corrêa e Outro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. Esteve presente ao julgamento a Dra. Raquel Cristina Rieger, tendo sido deferida juntada de substabelecimento. **Processo: RR - 394800/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Recorrido(s): Marco Antônio Cordeiro, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas referentes à correção monetária, à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, e, por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST, aos honorários advocatícios; no mérito, dar-lhe o provimento para: (1) determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido; (2) declarar a competência da Justiça do Trabalho para estabelecer os descontos previdenciários e fiscais; (3) determinar que se proceda aos descontos dos valores referentes à Contribuição Previdenciária e ao Imposto de Renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença; e (4) excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 396202/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Mauro Koji Tanzawa, Advogado: Dr. Adyr S. Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária e aos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda; e, no mérito, dar-lhe o provimento para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, do prazo e do índice referidos na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST e fixar os descontos mencionados nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho respectivamente. **Processo: RR - 396753/1997-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Evilazio de Melo Aruira, Recorrido(s): Manoel Francisco da Silva, Advogado: Dr. Pedro Ferreira de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe o provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 400952/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Irton de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e imposto de renda, por divergência e, no mérito, dar-lhe o provimento para determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador. **Processo: RR - 400967/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Reginaldo Jorge da Silva, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema "base de cálculo das horas extras - reflexos e integrações diversas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe o provimento para determinar que sejam excluídos os adicionais de tempo de serviço, de risco e de produtividade da base de cálculo das horas extras. Esteve presente ao julgamento o Dr. José Torres das Neves. **Processo: RR - 402483/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Jailton Alves Barreto, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Recorrido(s): Município de Simões Filho, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 404669/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla (f), Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Jacira de Assis Nascimento, Advogado: Dr. Lourival Teodoro Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas alusivos a horas in itinere - aplicação do Enunciado nº 340/TST e à competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe o provimento parcial para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, que se proceda aos descontos dos valores referentes à Contribuição Previdenciária e ao Imposto de Renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. **Processo: RR - 405737/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana, Advogado: Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Recorrido(s): Valdemir Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 406002/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): Olavo Furtado de Medeiros, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 408041/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Recorrido(s): Marlene Leão, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: à unanimidade: I) Rejeitar a preliminar de ilegitimidade do recorrente ante a preclusão do direito de recorrer argüida em contra-razões; II) Deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por cerceamento de defesa e julgamento "extra petita", considerando o disposto no art. 249, § 2º, da CLT; III) Conhecer do recurso de revista por vulneração ao art. 1º, V, do Decreto-lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe o provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame da remessa "ex officio" como entender

de direito. **Processo: RR - 419250/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Marina das Doreas Caetano, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Recorrido(s): Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Cassiano Faria", Advogado: Dr. Ayrton Valente de Oliveira, Decisão: preliminarmente, determinar a correção da atuação a fim de que conste como recorrida somente a Fazenda Pública do Estado de São Paulo; à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 425620/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Luciano José Taboada de Medeiros, Advogada: Dra. Marinho Campos Dell'Orto, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe o provimento, para, excluindo da condenação as diferenças da multa de 40% do FGTS, restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 426013/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sélvio Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe o provimento. **Processo: RR - 434615/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Saldes José de Freitas, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe o provimento determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para que, superado o pressuposto recursal objetivo da tempestividade, se pronuncie sobre o Recurso Ordinário do Reclamado como entender de direito. **Processo: RR - 437138/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Cimpel - Indústria de Tintas e Solventes Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lopes, Recorrido(s): Valmir da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe o provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras e reflexos, bem como o aviso prévio proporcional. **Processo: RR - 437931/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): Oséas Souza de Jesus, Advogado: Dr. Emanuel Freitas, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe o provimento para limitar a condenação ao período celetista (6/11/90 a 25/9/94). **Processo: RR - 438439/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Paulo Roberto Dalmolin, Advogado: Dr. Daniel Scherz, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe o provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na apreciação do apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 464657/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Ronaldo Tadeu de Mattos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. Esteve presente ao julgamento a Dra. Raquel Cristina Rieger, tendo sido deferida juntada de substabelecimento. **Processo: RR - 483964/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Recorrido(s): Claudiney de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe o provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 493595/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Renne Marcelo Hodja, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 500, caput, do CPC e, no mérito, dar-lhe o provimento para, afastando o óbice indicado ao não conhecimento do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o recurso adesivo como entender de direito. Esteve presente ao julgamento o Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla. **Processo: RR - 579006/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): João Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal S/A apenas quanto aos temas "Horas Extras. Aplicação do Enunciado nº 85 do TST", por contrariedade ao referido enunciado, e "Horas Extras, Minuto a Minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe o provimento quanto às horas extras - aplicação do Enunciado nº 85 do TST, para limitar a condenação ao adicional sobre as horas extras irregularmente compensadas e, quanto às horas extras, minuto a minuto, dar-lhe o provimento parcial para determinar seja considerado como horário extraordinário somente o tempo gasto na marcação do ponto, após 5 (cinco) minutos, antes da entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do Tribunal Superior do Trabalho; II - Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, por divergência jurisprudencial, no tocante a honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe o provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no tópico. **Processo: RR - 599435/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrente(s): João Pedro Nascimento de Lima, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe o provimento, para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça,



determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, a teor do que preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o recurso de revista do reclamante em virtude da decisão proferida no recurso de revista da União Federal. **Processo: RR - 603170/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Ruy Eduardo Villas Boas Santos, Recorrido(s): Djalma Soares Martins Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Marthius Sávio C. Lobato. **Processo: RR - 610672/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Haroldo José Meyer Costa, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla. **Processo: RR - 624230/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrente(s): Antônio José Kaniosky, Advogado: Dr. Jarmerson de Oliveira Pedrosa, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. Prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 642340/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Viação Santa Madalena Ltda., Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Recorrido(s): João de Deus Silva, Advogado: Dr. Waldir Dorvani, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 642694/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Kidaseem Indústria e Comércio de Antenas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Erasmo Carlos da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 658245/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Recorrido(s): Luiz Carlos Pereira, Advogada: Dra. Ivonete Reginato A. dos Santos, Decisão: em, à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 666232/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adilson Luís Machado, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, dele conhecer quanto "Norma coletiva. Imposição de prévia tentativa de conciliação como condição para propositura da reclamação trabalhista", por ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decretação de extinção do processo sem julgamento de mérito, determinar o retorno dos autos à Junta de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 669985/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Benedicto Brasil da Costa e Outro, Advogada: Dra. Renata Caruso Lourenço de Freitas, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, dele conhecer por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 679441/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valmir Fernando, Advogado: Dr. Zilton Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do reclamante e, em consequência, julgar extinto o processo com julgamento do mérito. **Processo: RR - 682106/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Recorrido(s): Oswaldo Sêrvulo Tavares da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do acórdão do Regional por "reformatio in pejus" e julgamento "ultra" e "extra petita"; com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "retificação da data de admissão e FGTS", "dano moral" e "horas extras e repercussão", vencido parcialmente o Exmo. Ministro Brito Pereira, que não conhecia no que diz respeito ao dano moral e às horas extras, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, excluir da condenação a retificação da data de admissão e o pagamento do FGTS correspondente à retificação do tempo de serviço, a reparação por dano moral e as horas extras e repercussões. **Processo: RR - 684586/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Recorrido(s): Jairo Evaristo Piazza, Advogado: Dr. Mário Korbi Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação e literal disposição de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 685956/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Arpílio Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Matos Cláudio, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastando a intempestividade decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 687052/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): União Federal (Sucessora de Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Marilda Therezinha Bianchi de Almeida de Siqueira e Outros, Advogado: Dr. Manoel Francisco Ribeiro de Oliveira Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, relativamente aos reajustes salariais de

correntes de planos econômicos do Governo. **Processo: RR - 710204/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Recorrido(s): Ronaldo Cuencas, Advogado: Dr. Samir Seirafe, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, dele conhecer por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários incidentes sobre o crédito do reclamante, nos termos do Provimento n.º 1/1996 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: AG-RR - 372161/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Veneranda Zomer, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 594930/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Alves Vieira Filho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogada: Dra. Nadya Diniz Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 651259/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Condomínio Edifício Residencial Manhattan, Advogado: Dr. Edna de Castro Rodrigues Souto, Agravado(s): Edmar Moreira Alencar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 660971/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Engevix Engenharia S.C. Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, Agravado(s): Luciana Marcolin, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante a multa de 10% do valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 343216/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Júnior Dias Lima de Lara, Advogado: Dr. Marcos Luiz Rigon Junior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Relator. **Processo: ED-RR - 366892/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Valdemar Neris Tamboreno, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Gilberto Sturmer, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Relator. **Processo: ED-RR - 367256/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Embargante: Arno Guilherme Peterson e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Klennmann Paese, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, na forma do voto do Relator. **Processo: ED-RR - 378465/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Rutinaldo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, para sanar a contradição apontada e superar o óbice da falta de prequestionamento. Em seqüência, analisando os demais pressupostos do recurso, por não verificar as violações apontadas, não conhecer da revista, na forma do voto do Relator. **Processo: ED-RR - 405898/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Zelma Lucília de Lima Alves, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 464414/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo de Araújo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Mirian Silva Niz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 475482/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ruberly de Jesus Salsin, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 498346/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Valker Conceição, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 524534/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Carlos Alberto Canela, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 619325/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ana Maria Ferreira Couto, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, emprestando-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e, nos termos da fundamentação, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 642245/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Ernesto Jorge Vogt, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querme, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 643511/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Alvinio Alves de Paula, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 646780/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos

declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 648453/2000-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 649687/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Cleyton do Nascimento Demutti, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciência - FUNDATEC, Advogada: Dra. Selena Maria Bujak, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os embargos declaratórios para suprir as omissões apontadas, nos termos da fundamentação, mantendo inalterada a conclusão do acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 654338/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahu, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 660937/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eliane Scaramussa, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 662299/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Kátia Boina, Embargado(a): Célia Maria Stein Bubach e Outras, Advogado: Dr. Geraldo Bayer, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 662424/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Marluce Ribeiro Miranda e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 663482/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Geraldo Ramos de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 667116/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Maria José do Amaral e Outro, Decisão: sem divergência, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo para, reformando a decisão da Turma, que não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco, por ausência de peças essenciais à sua formação, converter o processo em diligência, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, para que providencie a publicação do despacho de fl. 6 e certifique referida publicação, oportunizando, assim, à parte prazo para que instrua o seu agravo de instrumento na forma da lei. **Processo: ED-AIRR - 667720/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Maria de Fátima Vieira, Decisão: sem divergência, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo para, reformando a decisão da Turma, que não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco, por ausência de peças essenciais à sua formação, converter o processo em diligência, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, para que providencie a publicação do despacho de fl. 8 e certifique referida publicação, oportunizando, assim, à parte prazo para que instrua o seu agravo de instrumento na forma da lei. **Processo: ED-AIRR - 669186/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Edna Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 672690/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Construtora Aspecto Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Embargado(a): Aldeni Leite da Silva, Advogado: Dr. Sussumi Takahashi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 673914/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José dos Campos e Região, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Embargado(a): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 677598/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FE-PASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Zanote Rosa Filho, Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

PROCESSO REDISTRIBUÍDO

Processo redistribuído no âmbito da 5a. Turma, em cumprimento ao determinado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma..

RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : ED-AIRR - 485284 / 1998 - 6
- TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MARLENE PACHECO AREAS
Brasília, 06 de março de 2001.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria